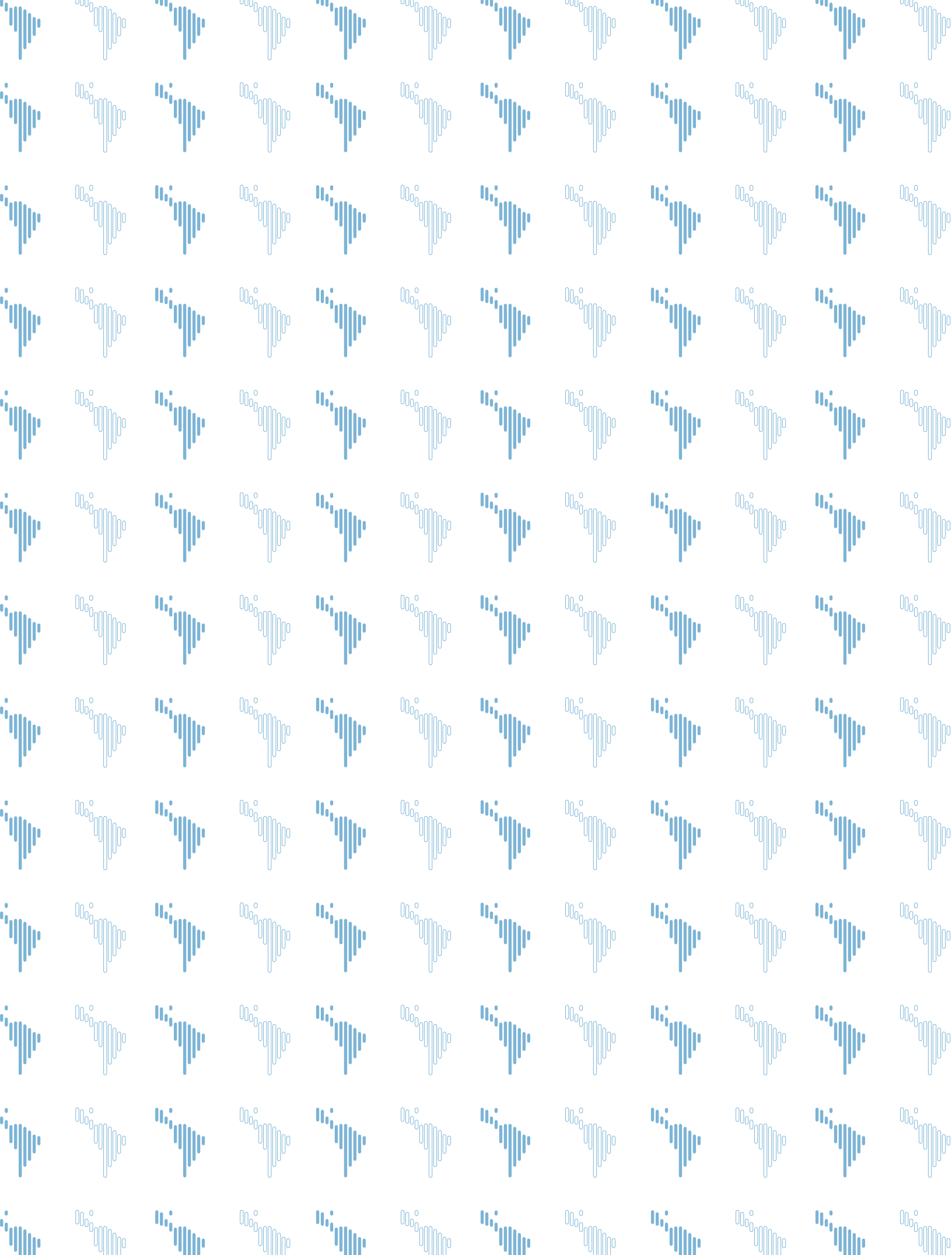


GAFILAT



Manual

Sobre atores estratégicos e procedimentos para a detecção, investigação e interrupção do Financiamento do Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de ADM.



Manual sobre atores estratégicos e procedimentos para a detecção, investigação e interrupção do Financiamento do Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de ADM.

Manual: Sobre atores estratégicos e procedimentos para a detecção, investigação e interrupção do Financiamento do Terrorismo e do Financiamento da Proliferação de ADM

©Setembro de 2022

Edição com curadoria: Unidade de Análise Financeira da República Dominicana (UAF-RD)

Arte da capa: Divisão de Comunicações da Unidade de Análise Financeira da República Dominicana (UAF-RD)

Proibida a reprodução parcial ou total desta obra, sem a devida autorização.



ÍNDICE

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÔNIMOS	10
VISÃO GERAL EXECUTIVA	14
CAPÍTULO I	22
1. INTRODUÇÃO	23
ATORES NACIONAIS ESTRATÉGICOS NA DETECÇÃO, PESQUISA E INTERRUPTÃO DE FT/FP.	23
2. AGÊNCIAS E AUTORIDADES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO CFT/CFP	24
2.1. MECANISMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A UIF E A LEA	27
2.1.1. ACESSO DO IFU ÀS INFORMAÇÕES GERENCIADAS PELO LEAS	28
2.1.2. LEA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES GERENCIADAS PELO IFUIF	29
2.2. MECANISMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A IFU E A ALFÂNDEGA	34
2.2.1. ILLICIT TRANSPORTATION OF FOREIGN EXCHANGE	37
2.2.2. TRADE-BASED MONEY LAUNDERING (TBML)	38
2.2.3. SISTEMAS DE REMESSAS ALTERNATIVAS (ARS)	41
2.2.4. ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (FTA)	42
2.3. BOAS PRÁTICAS NO ÂMBITO DOS MECANISMOS NACIONAIS DE COOPERAÇÃO CFT/CFP	45
2.4. ESTRUTURAS NACIONAIS DE COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO INTER-AGÊNCIAS	52
3. CFT/CFP AGÊNCIA/COMITÊ DE COORDENAÇÃO	53
3.1. EQUIPAS DE INVESTIGAÇÃO CONJUNTA	56
3.2. CENTROS DE INTELIGÊNCIA INTER-AGÊNCIA	57
3.3. MISSÕES DE SERVIÇO E LOCALIZAÇÃO DO PESSOAL	57
3.4. UTRAS PRÁTICAS	58
CAPÍTULO II	60
1. INTRODUÇÃO	61
PROCEDIMENTOS ESTRATÉGICOS PARA A DETECÇÃO, INVESTIGAÇÃO E DISCRUÇÃO DO FT/FP	61
2. FT/FP INDICADORES	62
2.1. INDICADORES FT	62
2.2. INDICADORES PF	66

3. PARTICULARIDADES NA ANÁLISE E PESQUISA FT/FP	69
3.1. INTELIGÊNCIA VS. EVIDÊNCIA	70
3.2. VANTAGENS DE UMA INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA PARALELA	74
3.2.1. TRABALHO DE EQUIPE	75
3.3. BOAS PRÁTICAS EM ANÁLISE E PESQUISA FT/FP	77
4. INVESTIGAÇÕES E CONDENAÇÕES EM CASOS DE FT	79
CAPÍTULO III	94
1. INTRODUÇÃO	95
PROCEDIMENTOS ESTRATÉGICOS NO QUADRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO, DETECÇÃO, INVESTIGAÇÃO E DISRUPÇÃO DO FT/FP	95
2. PROCEDIMENTOS ESTRATÉGICOS NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL CTF/CFP	96
2.1. EQUIPES TRANSNACIONAIS DE INVESTIGAÇÃO CONJUNTA	100
2.2. ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÚTUA	107
3. BOAS PRÁTICAS NO CAMPO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA MELHORAR A EFICÁCIA DA ANÁLISE E PESQUISA FT/FP	111
CONCLUSÕES	113
ANEXO I. LISTA DE INVESTIGAÇÕES E CONVICÇÕES EM CASOS FT/FP EM ESTADOS-MEMBROS GAFILAT	119
ANEXO II. MODELO DE ACORDO SOBRE O ESTABELECIMENTO DE UMA EQUIPE DE INVESTIGAÇÃO CONJUNTA	123
ANEXO III. FASES DO CASO	127
BIBLIOGRAFIA	135

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÔNIMOS

1	ADM	Armas de Destruição em Massa.
2	ISSA	Associação Internacional de Supervisores de Seguros.
3	ALA	Anti-Lavagem de Dinheiro.
4	ALM	Assistência Jurídica Mútua.
5	APG	Grupo de Lavagem de Dinheiro da Ásia/Pacífico.
6	DNFBPS	Profissões e Ocupações Não Financeiras Designadas.
7	APP	Parcerias Público-Privadas.
8	AUSTRAC	Centro Australiano de Relatórios e Análises de Transações.
9	CFP	Combate ao financiamento da proliferação.
10	CFT	Combate ao Financiamento do Terrorismo.
11	CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas.
12	CTE	Combatente Terrorista Estrangeiro.
13	ENR	Avaliação nacional de risco.
14	FP	Financiamento da Proliferação.

15	FT	Financiamento ao Terrorismo.
16	GAFI	Força Tarefa de Ação Financeira.
17	GAFILAT	Força Tarefa de Ação Financeira da América Latina.
18	IACT	Convenção Interamericana contra o Terrorismo (Convenção Interamericana contra o Terrorismo).
19	SE	Instituições financeiras.
20	INTERPOL	Organização Internacional de Polícia Criminal.
21	ISIL	Estado Islâmico do Iraque e o Levante ou o Estado Islâmico no Iraque e o Levante em inglês.
22	LEIA	Agência de aplicação da lei (Agencia de aplicación de la ley em espanhol).
23	LOR	Carta Rogatória ou Comisión o Carta Rogatoria em inglês.
24	MOU	Memorando de Entendimento ou Memorando de Entendimiento em espanhol.
25	OEA	Organização dos Estados Americanos.
26	IOSCO	Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários.
27	OMA	Organização Mundial de Aduanas
28	NPO	Organização sem fins lucrativos.
29	RFAI	Rede de Promotores Antidrogas Ibero-Americanos.
30	UNSCR	Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
31	REFCO	Rede de Procuradores Contra o Crime Organizado.

- 32 **ROS** Relatório de Transações Suspeitas.
- 33 **RRAG** Rede de Recuperação de Ativos da GAFILAT.
- 34 **SFD** Sanções financeiras específicas.
- 35 **SAR** Sistemas de Remessas Alternativas.
- 36 **MVTS** Serviços de transferência de dinheiro ou valor ou Sistemas de transferência de dinheiro ou valor em español.
- 37 **TBML** Lavagem de dinheiro baseado no comércio.
- 38 **TI** Tecnologia da Informação.
- 39 **TTU** Unidade de Transparência Comercial (Unidad de Transparencia Comercial).
- 40 **ZLC** Área de Livre Comércio.
- 41 **UNODC** Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.



VISÃO GERAL EXECUTIVA

1. Enquanto a ameaça do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa (**ADM**) na América Latina permanece baixa em geral, os países do hemisfério estão conscientes do risco representado pelos grupos terroristas internacionais e observam com grande preocupação os perigos inerentes à exploração do sistema bancário, regulamentações estratégicas de comércio e economias informais de muitos Estados para financiar atividades terroristas e/ou adquirir **ADM** e seus meios de entrega para fins terroristas. Os padrões atuais indicam que quanto mais complexa e assimétrica a violência, maior o risco de os terroristas adquirirem, desenvolverem, traficarem e/ou utilizarem armas nucleares, químicas e biológicas. Uma resposta eficaz a estas ameaças requer uma abordagem holística a partir de uma perspectiva de segurança multidimensional que inclua a cooperação internacional e o compartilhamento de informações como pilares fundamentais.
2. Para a maioria dos países da América Latina, o uso adequado do financiamento contra o terrorismo e do financiamento da contra-proliferação de armas de destruição em massa (**CFT/CFP**) tem provado ser um grande desafio. Embora a região enfrente ameaças significativas à segurança, estas estão geralmente relacionadas ao crime organizado e não ao terrorismo ou à proliferação em si. Na verdade, durante o período 2002-2019 a região, apesar de representar aproximadamente 8,5% da população mundial, teve apenas 1% das mortes mundiais por terrorismo, 3% dos ataques terroristas mundiais e 4% do impacto econômico global do terrorismo¹.
3. Os riscos enfrentados pelos países do hemisfério no combate ao financiamento do terrorismo (**FT**) e ao financiamento da proliferação (**FP**) de armas de destruição em massa (**ADM**), bem como a lavagem de dinheiro (**ML**) associada a essas atividades criminosas, têm um impacto direto na integridade das instituições e setores financeiros, bem como em suas economias nacionais de forma mais ampla, desencorajando o investimento estrangeiro e distorcendo os fluxos internacionais de capital. Aqueles que financiam o terrorismo e a proliferação de armas de **ADM** aproveitam a complexidade inerente do sistema financeiro global e a falta de tratamento legislativo e operacional uniforme nas políticas nacionais dos países, e são particularmente atraídos por jurisdições com sistemas de controle inadequados ou ineficazes onde é mais fácil transferir seus fundos sem serem detectados, explorando as deficiências existentes nos mecanismos de inter-

1. Yansura, J.; Mavrellis, C.; Kumar, L.; Helms, C. 2021. Crime financeiro na América Latina e no Caribe: Compreender os desafios do país e projetar respostas técnicas eficazes. Integridade Financeira Global. Washington DC

câmbio de informações no âmbito da cooperação internacional e da assistência jurídica mútua (MLA). A porosidade das fronteiras terrestres, portos e zonas de livre comércio na região apresenta uma vulnerabilidade adicional devido ao aumento do risco inerente à natureza informal de alguns canais TF/PF (contrabando de dinheiro em massa, remessas informais), bem como a prevalência de canais de lavagem de dinheiro baseados no comércio (TBML).

4. Como parte de uma abordagem abrangente, e de acordo com as obrigações previstas nos 19 instrumentos internacionais nesta área, os Estados devem estabelecer medidas adequadas e legislação eficaz para permitir o congelamento imediato de fundos ligados a fins terroristas. Além disso, de acordo com as recomendações 5, 6 e 7 do **Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI)** e em conformidade com o artigo 4 da **Convenção Interamericana contra o Terrorismo (IACT)**, os países devem implementar regimes de sanções financeiras específicas para cumprir as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (UNSCRs) relacionadas com a prevenção e supressão do terrorismo², a proliferação de ADM e seus meios de financiamento³.
5. Desde a adoção da **RCSNU 1373 (2001)**, os países latino-americanos manifestaram o seu forte empenho na resposta global ao terrorismo e fizeram progressos significativos no cumprimento das suas obrigações ao abrigo do direito internacional, reforçando os seus sistemas de justiça penal e as suas capacidades operacionais para detetar, investigar, interditar e processar as redes de **Financiamento do Terrorismo (FT)** e de **Financiamento da Proliferação (FP) de ADM**. Mais de dois terços dos Estados da região adoptaram recentemente legislação em conformidade com os 19 instrumentos internacionais de luta contra o terrorismo e com as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e melhoraram as suas áreas de cooperação internacional e de coordenação entre agências, nomeadamente no âmbito do **Grupo de Ação Financeira para**

2. Resoluções 1267 (1999); 1373 (2001); 1988 (2011); 1989 (2011); 2178 (2014); 2253 (2015); 2322 (2016); 2368 (2017); 2396 (2017); 2462 (2019) e 2482 (2019) do CSNU.

3. As resoluções do Conselho de Segurança que implementam sanções financeiras específicas relacionadas ao financiamento da proliferação de ADM são 1718 (2006), 1874 (2009), 2087 (2013), 2094 (2013), 2270 (2016), 2321 (2016) e 2356 (2017). A Resolução 2231 (2015), que endossou o Plano de Ação Compreensivo Conjunto (JCPOA), encerrou todas as disposições das resoluções relacionadas ao Irã e ao financiamento da proliferação, incluindo 1737 (2006), 1747 (2007), 1803 (2008) e 1929 (2010), mas estabeleceu restrições incluindo sanções financeiras específicas. Este levantamento de sanções é parte de uma abordagem passo a passo com compromissos recíprocos endossados pelo Conselho de Segurança. O dia de implementação da JCPOA foi 16 de janeiro de 2016. A Resolução 1540 (2004) e sucessivas resoluções proíbem a proliferação de ADM e seu financiamento, mas não impõem sanções financeiras específicas.

a América Latina (GAFILAT). Contudo, o processo de implementação dos instrumentos internacionais e das resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas para prevenir e combater o terrorismo, a proliferação de ADM e o seu financiamento é desigual entre os Estados membros da GAFILAT. Além disso, há diferentes níveis de ratificação e implementação entre esses países dos instrumentos legais universais e regionais contra o terrorismo e seu financiamento. Até à data, 25 países do hemisfério ratificaram o IACT.

6. Embora outras resoluções do CSNU (como a 1267/99, 1373/01, 1988 e 1989 de 2011; entre outras) já tenham abordado o aspeto do combate ao financiamento do terrorismo de alguma forma, a **Resolução 2462 (2019)** é a primeira resolução que o Conselho de Segurança dedicou à prevenção e supressão do financiamento do terrorismo de uma forma particular. A resolução coloca uma nova tônica nos riscos de financiamento do terrorismo e insta todos os Estados a avaliarem os respectivos riscos. Salaria igualmente o valor das informações financeiras na luta contra o terrorismo, incluindo a deteção de redes terroristas e dos seus financiadores. Neste documento, o Conselho apela aos Estados-Membros para que considerem a possibilidade de estabelecer, em conformidade com o direito internacional, leis e mecanismos adequados que permitam a mais ampla cooperação internacional possível, tais como a nomeação de agentes de ligação, a cooperação entre os serviços responsáveis pela aplicação da lei, o Ministério Público, as autoridades judiciais e/ou as forças policiais, a criação ou utilização de mecanismos de investigação conjuntos e uma melhor coordenação das investigações transfronteiriças em casos que envolvam o terrorismo, o seu financiamento e a criminalidade organizada, quer a nível nacional quer transnacional. Em geral, pode concluir-se que, apesar de os países da região aderirem às normas internacionais em matéria de CTF/CPF, a ausência de ameaças reais ligadas ao terrorismo e/ou à proliferação de ADM faz com que a maioria deles não disponha das capacidades necessárias para utilizar estes instrumentos e careça de procedimentos estratégicos para a sua correcta aplicação. Contudo, a ausência de ameaças concretas na região não impede os países de adoptarem decisões estratégicas e de desenvolverem capacidades preventivas e repressivas contra as FT/FP.

7. Com base nas tipologias de ML e FT/PF na região, pode-se afirmar que, embora nos últimos anos os estados latino-americanos tenham feito progressos notáveis na implementação das **Recomendações do GAFI** e das **UNSCRs**, graças ao leque de reformas legais realizadas e à melhoria das parcerias em nível internacional, regional e sub-regional, os países do hemisfério ainda enfrentam desafios significativos que os impedem de alcançar um nível satisfatório de eficácia na prevenção, detecção e combate às FT/

PF. As deficiências incluem a ausência de estratégias nacionais **CFT/CFP** e metodologias de avaliação de risco; especialização insuficiente das agências de aplicação da lei (**LEAs**) para investigar e processar casos **TF/PF**; uso limitado de técnicas especiais de investigação, assistência jurídica mútua (**MLA**) e equipes conjuntas de investigação; e falta de experiência das **unidades de inteligência financeira (FIUs)** no campo. Além disso, a fragilidade do regime de supervisão aduaneira sobre transações comerciais e financeiras, especialmente em zonas francas (**FTZs**), juntamente com a falta de comunicação e compartilhamento de informações entre **LEAs, FIUs** e Alfândegas, são fatores adicionais de preocupação com relação às atividades de **ADM** relacionadas com **PF**.

8. A capacidade das **UIFs** na região, incluindo as que são membros do **Grupo Egmont**, precisa ser reforçada, pois a maioria dos estados latino-americanos não tem capacidade suficiente para congelar fundos e ativos ligados ao terrorismo e à proliferação de **ADMs**. Por outro lado, é necessário fazer emendas legais aos Códigos de Processo Penal e leis de sanções administrativas dos países do hemisfério para implementar um sistema abrangente de investigação e sanção de **TF** e **FP** que remedie a falta de especialização nesta área dos **LEAs** e **FIUs**. Além disso, o fortalecimento dos regulamentos e processos na área de confisco de propriedade para as jurisdições que têm esses números em seus regulamentos internos e a implementação para aquelas jurisdições que não os têm deve ser encorajada. A ausência de procedimentos especiais para o processamento de crimes de **TF** e a falta de responsabilidade criminal de pessoas jurídicas em muitas legislações foram identificados como dois dos principais desafios para o processamento dessas condutas criminosas.
9. Todas essas circunstâncias, juntamente com a emergência do Estado islâmico em 2014 como uma nova ameaça terrorista global, sua posterior derrota em 2019 e a tomada do Afeganistão pelo regime talibã em 2021, juntamente com os riscos decorrentes do retorno de combatentes terroristas estrangeiros a seus países de origem ou a Estados terceiros e o uso de rotas do crime organizado (“rota da cocaína”) como rotas alternativas de trânsito para acessar o hemisfério, destacam a necessidade de fortalecer as estruturas legais e processuais dos países da região para que possam enfrentar esses novos desafios e fornecer aos atores relevantes procedimentos estratégicos para a detecção, investigação e interrupção da **FT** na região. Estes desenvolvimentos destacam a necessidade de fortalecer as estruturas legais e processuais dos países da região para que possam enfrentar estes novos desafios e fornecer aos atores relevantes procedimentos estratégicos para detectar, investigar e interromper a **TF/PF**.
10. O manual visa fortalecer as capacidades técnicas de promotores, juízes, policiais, agentes aduaneiros e analistas de inteligência financeira na região e melhorar os

mecanismos de coordenação inter-agências e a cooperação internacional, regional e sub-regional entre os Estados membros do **GAFILAT** para detectar, investigar e sancionar atividades relacionadas à **TF/PF** de acordo com as resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e os 19 instrumentos internacionais sobre o assunto.

11. O manual está dividido em três capítulos que abordam três aspectos centrais da detecção, investigação e interrupção do **TFTPF**. O primeiro capítulo enfoca a identificação de atores nacionais estratégicos na luta contra a **TF/TFTP** com atenção especial aos mecanismos de cooperação entre as **FIUs, LEAs** e Alfândegas, os requisitos de acesso à informação, as particularidades do transporte transfronteiriço de moedas, a lavagem de dinheiro baseado no comércio (**TBML**), os sistemas alternativos de remessas (**SARs**) e as zonas de livre comércio (**FTZs**), bem como as melhores práticas internacionais existentes no âmbito dos mecanismos nacionais de coordenação **CFT/CFP**. A necessidade de uma boa coordenação inter-agências entre as autoridades envolvidas na prevenção, detecção, investigação e interrupção da **TF/PF** implica a necessidade de compartilhar uma abordagem harmonizada na adoção de análise de risco e na implementação de medidas preventivas e repressivas que permitam uma troca rápida e fluida de informações em tempo real entre as diferentes agências através de uma combinação de comunicações formais (através de um órgão de coordenação dedicado) e informais, que podem desempenhar um papel crucial na análise e investigação para construir a confiança necessária entre os atores relevantes. A ação coordenada de especialistas em inteligência financeira é essencial para que o regime seja eficaz. Isto inclui funcionários da **FIU**, investigadores criminais, promotores, juízes, reguladores, funcionários da alfândega e funcionários de instituições financeiras. Os Estados entenderam que a agência central de inteligência não funciona sem o apoio direto de entidades como as **UIFs**, o judiciário e os serviços de acusação, bem como outras entidades administrativas como os serviços alfandegários ou fiscais. Sob este esquema, as legislações nacionais foram modificadas para facilitar um intercâmbio fluido de informações entre as diferentes entidades com competência na matéria.
12. O segundo capítulo é dedicado aos procedimentos estratégicos para detectar, investigar e interromper a **TF/TF/PF** através de uma análise detalhada dos indicadores **TF/TF/PF**, as particularidades e boas práticas na análise e investigação de casos de **TF/TF/PF**, e as vantagens de utilizar investigações financeiras paralelas e trabalho em equipe. Em termos práticos, o contra-terrorismo, a proliferação das **ADM** e as investigações **TF/TF/PF** estão geralmente ligados, embora seja importante notar que não precisam estar. Para assegurar que todos os atores relevan-

tes da rede criminosa sejam descobertos, é importante conduzir investigações financeiras paralelas sistemáticas caso a caso, seja através de uma investigação independente de FT/FP ou, quando apropriado, como parte de uma investigação mais ampla de crimes de terrorismo ou de proliferação de ADM. Muitas jurisdições enfrentam desafios ao serem capazes de conduzir investigações financeiras paralelas, pois as investigações financeiras geralmente não são conduzidas se a atividade terrorista subjacente parece ser principalmente auto-financiada ou se as somas envolvidas são muito pequenas. As boas práticas incluem garantir que uma investigação TF/PF possa ser iniciada sem um caso de terrorismo ou proliferação de ADMs, e que a investigação TF/PF possa continuar mesmo quando a investigação de terrorismo ou proliferação de ADMs já tiver sido concluída. Outra prática útil é a emissão de manuais e procedimentos para identificar e investigar a TF/PF. Além disso, as investigações financeiras devem ser consideradas não apenas do ponto de vista da acusação, mas também do ponto de vista da inteligência.

13. O terceiro capítulo trata de procedimentos estratégicos no âmbito da cooperação internacional, com particular referência às equipes de investigação transnacional conjunta (EIC), assistência jurídica mútua (AJA) e outros mecanismos informais de compartilhamento de informações, bem como as boas práticas existentes no campo para melhorar a eficácia das investigações transnacionais. As normas internacionais reconheceram o valor de formar EICs para fins de investigações transfronteiriças quando uma ofensa envolve múltiplas jurisdições. A Nota Interpretativa da **Recomendação 40 do GAFI** sobre cooperação internacional sugere que os LEAs devem ser capazes de formar ELES para realizar atividades de cooperação no curso de suas investigações TF/PF. Tradicionalmente, os EICs eram formados somente em delitos relacionados ao crime organizado transnacional e o aspecto financeiro de uma investigação era frequentemente esquecido ou não incluído nos arranjos do EIC. Entretanto, as tendências atuais em muitos países procuram assegurar que a investigação financeira ligada à TF/PF seja incluída em qualquer acordo JIT. As jurisdições da GAFILAT se beneficiariam da adesão a esta prática emergente.

14. Três anexos completam o manual. O primeiro anexo lista investigações e condenações em casos de TF/PF nos Estados membros do GAFILAT. O segundo anexo inclui um modelo de acordo para a criação de uma equipe transnacional de investigação conjunta (EIC). O terceiro anexo é dedicado a um estudo de caso sobre cooperação entre a LEA-FIU em um esquema de FT através de carteiras eletrônicas.

15. As boas práticas e experiências internacionais contidas no manual contribuirão para fortalecer as estruturas regulatórias e operacionais CFT/CFP dos Estados membros da GAFILAT para enfrentar eficazmente estas ameaças. Através desta iniciativa, os países estarão mais aptos a abordar novos mecanismos e fontes de financiamento para atividades terroristas; o fluxo transnacional de dinheiro ilícito e lícito utilizado para cometer crimes de terrorismo e proliferação de ADM; o movimento de terroristas e seus ativos financeiros; e o uso ilícito de pessoas jurídicas para tais fins, entre outros. Finalmente, espera-se que resulte em maior cooperação internacional, troca de informações mais efetiva e fortalecimento da assistência jurídica mútua (AML) entre os países da região na análise, investigação, processo e punição de crimes de proliferação de terrorismo e ADM e seus meios de financiamento.



CAPÍTULO I

ATORES NACIONAIS ESTRATÉGICOS NA DETECÇÃO, PESQUISA E INTERRUPTÃO DE FT/FP.

1. INTRODUÇÃO

16. A coordenação interinstitucional é um dos maiores desafios na implementação de estruturas nacionais para combater o CTC/CFP em ADM. Da própria concepção de que a luta contra a CFT/CFP deve ser um esforço multilateral na esfera internacional e, na esfera doméstica, um esforço de todos os atores envolvidos na vida institucional, social e econômica de um país, fica claro que a cooperação e a coordenação na prevenção, repressão e punição do fenômeno do terrorismo e da proliferação de ADM e seus meios de financiamento não estão sob o controle de uma única entidade nacional e que, ao contrário, a responsabilidade deve ser distribuída de acordo com as capacidades de cada agência com competência na matéria. A coordenação inter-agências em nível nacional e internacional funciona melhor quando todas as entidades relevantes estão envolvidas e operam com um entendimento compartilhado das tipologias TF/PF existentes que lhes permite adotar uma agenda comum que facilita a maior troca de informações possível e a melhor cooperação inter-agências possível.

17. Um esforço global totalmente eficaz para combater a TF/PF se beneficia de economias que funcionam bem, transparentes e livres de corrupção, equipadas com estruturas legais e regulamentares apropriadas e capacidades institucionais eficazes para fazer cumprir as leis e coletar, analisar e compartilhar informações e provas documentais em tempo real dentro e além das fronteiras nacionais. A ação coordenada de especialistas em inteligência financeira é essencial para que o regime seja eficaz. Isto inclui funcionários da FIU, investigadores criminais, promotores, juízes, reguladores, funcionários da alfândega e funcionários de instituições financeiras. Os Estados entenderam que a agência central de inteligência não funciona sem o apoio direto de entidades como as UIFs, o judiciário e o Ministério Público, assim como outras entidades administrativas como os serviços aduaneiros ou fiscais. Sob este esquema, a legislação interna dos países também foi modificada para facilitar um intercâmbio fluido de informações entre as diferentes entidades com competência nesta área.

18. Certamente, há uma necessidade de boa coordenação e comunicação entre as diferentes autoridades envolvidas na prevenção, detecção, investigação e interrupção da TF/PF. Isto implica a necessidade de compartilhar uma abordagem

harmonizada na adoção de análise de risco e na implementação de medidas preventivas e repressivas, permitindo uma troca de informações rápida e fluida entre as agências através de uma combinação de comunicações formais (através de um órgão de coordenação dedicado) e informais, que podem desempenhar um papel crucial na construção da confiança entre os atores relevantes.

19. Entretanto, o desenvolvimento dessas capacidades institucionais é difícil e caro, e requer um compromisso político sustentado. A complexidade decorre dos problemas associados à obtenção e à manutenção da cooperação entre vários atores públicos e privados. Muitos países têm encontrado dificuldades em estabelecer arranjos legais, administrativos e institucionais por uma variedade de razões, incluindo restrições legais e restrições orçamentárias. As iniciativas de cooperação internacional, tais como o treinamento de novo pessoal em um país por pessoal experiente em outro, podem dar uma contribuição valiosa para melhorar a capacidade das agências nacionais relevantes e fortalecer o regime de prevenção e controle do CFT/PIC.

2. AGÊNCIAS E AUTORIDADES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO CFT/CFP

20. A implementação das UNSCRs e do regime de sanções financeiras específicas (TFS) no âmbito do CFT/CFP envolve uma variedade de agências tanto no nível político como operacional, e algumas dessas agências podem não estar envolvidas no âmbito do combate à lavagem de dinheiro (ALA).

21. A seguir está uma lista das agências ou autoridades comumente envolvidas na implementação das UNSCRs sobre TF/PF, incluindo aplicação, monitoramento de conformidade e troca de informações, embora isso possa variar de país para país:

- **Departamentos de política:** introdução de mudanças no regime nacional ou jurisdicional e identificação de lacunas no regime. Exemplos incluem os departamentos de relações exteriores, finanças, comércio, interior e justiça.
- **Supervisores financeiros e não financeiros, autoridades competentes e SRBs:** conduzir regulamentação, supervisão e aplicação para garantir que o acesso à TF/PF seja negado.
- **Controle de exportação, alfândega e agências de fronteira:** assegurar o cumprimento dos controles de exportação, impedir remessas de fornecedores sancionados ou para um usuário final designado (ou por fornecedores ou usuários finais de interesse), trocar informações financeiras ou dados relevantes do cliente que possam ser úteis para detectar usuários finais reais e transações ilegais e que possam facilitar as investigações da LEA, permitindo uma compreensão mais profunda

da transação, estruturas comerciais e métodos usados para facilitar transferências ilegais de itens proibidos em todas as jurisdições. Como usuários de informações, as autoridades de controle de exportação observaram que as informações financeiras podem ser úteis para que as autoridades de controle de exportação possam detectar usuários finais reais e transações ilegais e aumentar a eficácia das investigações conduzidas pelas autoridades de aplicação da lei, permitindo uma compreensão mais profunda das estruturas e métodos de transação e negócios utilizados para facilitar transferências ilegais de itens proibidos em todas as jurisdições. As agências aduaneiras e de controle de exportação são, portanto, tanto fornecedores quanto receptores de informações no contexto da luta CFT/CFP.

- **Serviços de inteligência:** identificar, analisar e divulgar informações sobre pessoas ou entidades que possam estar envolvidas ou apoiar as atividades da TF/PF.
- **Unidades de inteligência financeira:** para receber, analisar, processar, avaliar e transmitir informações para a detecção de ML e/ou TF/TF/PF, bem como para auxiliar na implementação, por entidades regulamentadas, do sistema de prevenção para detectar transações suspeitas de ML e/ou TF/TF/PF. Embora o GAFI não exija relatórios de transações suspeitas (STRs) sobre PF, algumas jurisdições optaram por estabelecer exigências de relatórios para instituições supervisionadas como um meio adicional para implementar as UNSCRs sobre o assunto. Além disso, mesmo em jurisdições sem exigências STR para PF, as FIUs podem receber STRs sobre atividades relacionadas com PF que as entidades que relatam tenham identificado como um tipo diferente de atividade ilícita e podem compartilhar essas informações com outras autoridades competentes.
- **Agências de aplicação da lei:** investigar e processar delitos relacionados ao TF/PF e aplicar sanções penais, administrativas e/ou civis por violações de leis e regulamentos.
- **Agências de promoção do comércio e dos investimentos:** identificar e analisar os riscos da TF/PF associados aos países sancionados ao considerar, e antes de facilitar o comércio; e
- **Outras agências ou autoridades:** responsáveis pela implementação das exigências da UNSCR.

22. Em particular, as seguintes agências-chave estão freqüentemente envolvidas no nível operacional:

- Ministério da Justiça.
- Ministério Público/Procuradoria Pública.
- Ministério do Interior / agências de investigação / polícia.
- Ministério da Fazenda / agências fiscais e tributárias.
- **Unidade de Inteligência Financeira (FIU).**
- Supervisores/reguladores do Banco Central e de outros setores financeiros.

- *Autoridades de supervisão para IFs e empresas e profissões não financeiras designadas (DNFBPs).*
- *Autoridades alfandegárias.*
- *Autoridades anti-corrupção.*

23. A incorporação de todas as agências identificadas acima para coordenar a implementação das **UNSCRs** é uma forma crítica de combater a **TF/PF**, e permite a análise conjunta, operações coordenadas e complementares, e a implementação de posições políticas mais desenvolvidas. Tal coordenação e cooperação também pode ser uma medida-chave para a construção de confiança e de relacionamento. Um caminho possível para alcançar esta cooperação, troca de informações e coordenação conjunta pode ser reuniões regulares ou ad hoc que podem incluir representantes das agências acima mencionadas. As questões que podem ser discutidas nessas reuniões incluem:

- *Monitoramento e análise de riscos, ameaças, novas tendências e vulnerabilidades na TF/PF.*
- *Desenvolvimento de políticas para combater a TF/PF.*
- *Recomendações de respostas apropriadas para que os órgãos competentes tomem medidas para combater a TF/PF.*
- *Identificação das principais lacunas de inteligência relacionadas à TF/PF e o desenvolvimento de possíveis soluções para fechar essas lacunas.*
- *Consideração de possíveis oportunidades de interdição para prevenir a TF/PF e coordenação de tais ações.*
- *Coordenação das atividades dos órgãos competentes (incluindo autoridades competentes de regulamentação e supervisão financeira e não financeira, inteligência e aplicação da lei) em termos de combate à TF/PF.*
- *Coordenação de investigações de apoio financeiro para violações de controle de exportação e aplicação de leis relacionadas à exportação e ao transbordo de itens de dupla utilização controlada, incluindo países sancionados.*
- *Coordenação de planos potenciais por reguladores e supervisores financeiros e não financeiros, inteligência e aplicação da lei para identificar e designar pessoas e entidades que possam estar envolvidas ou apoiar a TF/PF; e*
- *Revisão dos mecanismos para assegurar um exame eficaz dos relatórios de atividades suspeitas e para cumprir com os requisitos para implementar sanções.*

24. As **recomendações do GAFI** exigem que os países estabeleçam a autoridade legal necessária e identifiquem as agências competentes responsáveis pela implementação e aplicação das **SFDs** e tenham em vigor mecanismos de cooperação e, quando apropriado, de coordenação para combater a **TF/PF**. Em particular, a **Recomendação 2 do GAFI**

ênfatisa a necessidade de maior cooperação entre agências e aconselha os países a instituir um mecanismo de coordenação para rever os regimes **ALA** e **CFT/CFP**. O escopo da Recomendação vai muito além da questão da coordenação doméstica, pois visa medir a eficácia dos regimes **AML** e **CFT/CFP**. Entretanto, tal medida não pode ser tomada fora de um processo interagencial e a realização de tal avaliação de eficácia deve ser utilizada como incentivo para a coordenação nacional e o compartilhamento de informações. Embora as normas do **GAFI** não imponham um modelo específico de supervisão ou monitoramento, ser capaz de identificar organismos relevantes e vinculá-los no contexto do **TF/PF** poderia apoiar a implementação dos **Resultados Imediatos 10 e 11** e das **Recomendações 6 e 7**, bem como da **Recomendação 2**.

25. Com base numa revisão das conclusões das avaliações mútuas sobre o nível de conformidade técnica e a eficácia dos países na implementação da **SFD**, a falta de cooperação e coordenação entre agências é uma fraqueza comum identificada no contexto da **TF** e ainda mais na área da **PF**.

26. As principais deficiências identificadas incluem o seguinte:

- *Falta de estruturas legais e institucionais para implementar os mecanismos institucionais de cooperação e coordenação exigidos pelo GAFI no âmbito do TF/PF.*
- *Falta de identificação das principais agências na luta contra o VET/CFP.*
- *Falha na criação de um comitê para coordenar ou ser responsável pela supervisão, aplicação ou alcance relacionados à TF/PF.*
- *Falta de disposições específicas na lei para ampliar o poder do comitê principal de coordenar e cooperar com outras autoridades competentes em políticas e atividades relacionadas à TF/PF.*
- *O comitê de coordenação envolve apenas as autoridades responsáveis pelas atividades relacionadas à PF e nem todas as autoridades responsáveis pela implementação do congelamento de ativos relacionados à PF participam diretamente do comitê, ou são convidadas a participar mesmo “conforme necessário”.*

2.1. MECANISMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A UIF E A LEA

27. As normas internacionais e regionais exigem que os países estabeleçam mecanismos eficazes de cooperação entre as autoridades nacionais competentes, mas não fornecem ou referem-se a nenhum mecanismo em particular. Com poucas exceções no mundo inteiro, as **FIUs** não são responsáveis pela condução de investigações criminais. Portanto, é essencial que existam remédios legais robustos para permitir que uma **FIU** forneça informações a **LEAs** com jurisdição para investigar e processar

delitos de TF/PF identificados pela FIU através de suas atividades de análise de inteligência financeira.

28. Quanto às normas internacionais relacionadas às investigações financeiras, a **Recomendação 30 do GAFI** e a Nota Interpretativa relacionada exigem que as agências de aplicação da lei e outras autoridades competentes sejam consideradas quando os países fazem uso de equipes multidisciplinares em investigações financeiras. Entretanto, entre as autoridades competentes, a Nota Interpretativa inclui autoridades que não são agências de aplicação da lei em si, mas que têm a responsabilidade de prosseguir com investigações financeiras de delitos qualificados (por exemplo, autoridades anti-corrupção), na medida em que essas autoridades estão exercendo funções cobertas pela **Recomendação 30**.

29. As investigações financeiras devem ser aplicadas em todas as etapas das investigações e processos penais: desde a identificação proativa do crime ou das redes criminais, passando pela investigação dos casos e pelo acúmulo de provas, até a acusação e condenação dos infratores. A informação da FIU é um dos gatilhos mais frequentes para uma investigação financeira.

2.1.1. ACESSO DO IFU ÀS INFORMAÇÕES GERENCIADAS PELO LEAS

30. Enquanto as UIFs desempenham um papel ativo nas investigações financeiras conduzidas pelos vários órgãos de investigação do ramo de aplicação da lei, tais como as forças policiais, por exemplo, seu envolvimento nas investigações financeiras é obrigatório em apenas uma minoria de jurisdições, enquanto na maioria das vezes é opcional ou depende do cumprimento de certos critérios. As restrições e limitações legais relativas à proteção de dados sensíveis e razões técnicas relacionadas à tecnologia da informação (TI) e a ausência de bancos de dados integrados às vezes impedem as UIFs de ter acesso direto a informações relevantes gerenciadas por LEAs. O tipo mais comum de informação que as UIFs podem acessar está relacionado a investigações criminais, processos, condenações e registros criminais, com menos acesso a informações relacionadas a operações de aplicação da lei e processos MLA em andamento.

31. As condições mais comuns para permitir o acesso direto da FIU às informações gerenciadas por LEAs incluem:

- *As informações fornecidas às UIFs estrangeiras devem ser utilizadas somente para fins de inteligência.*
- *A permissão é necessária antes que uma FIU estrangeira possa disseminar a informação mais adiante.*

- *Algumas condições impostas por poucas UIFs são muito restritivas, tais como a necessidade de um pedido de assistência jurídica mútua (MLA) ou um memorando de entendimento (MOU) ou a existência de proibições legais sobre o intercâmbio de informações.*

32. Com base nas considerações acima, os seguintes critérios para o envolvimento da FIU em investigações financeiras em casos de TF/PF poderiam ser considerados boas práticas:

- *Quando a investigação financeira é baseada em informações ou relatórios da FIU, faria sentido para a FIU continuar a trabalhar com a LEA competente e participar ativamente da investigação financeira se ela puder contribuir para o sucesso do caso. Se o envolvimento da FIU estiver ativo durante toda a investigação do caso, deve-se ter cuidado para salvaguardar a integridade e a segurança da investigação.*
- *A inclusão de FIUs em investigações financeiras conduzidas por LEAs não deve ser obrigatória. A decisão final sobre se a FIU participará de tal investigação financeira deve ser deixada a cargo da FIU.*

2.1.2. LEA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES GERENCIADAS PELO IFUIF

33. É prática padrão da FIU divulgar informações e os resultados de suas análises para vários LEAs simultaneamente. Os mecanismos para assegurar que os destinatários coordenem suas atividades e façam uso apropriado das informações fornecidas pela FIU incluem:

- *O Ministério Público coordena e assume a liderança em uma investigação criminal e, portanto, coordena as atividades de todos os LEAs.*
- *Uma lista de destinatários é incluída no arquivo FIU e cabe aos destinatários resolver qualquer sobreposição de interesses.*
- *Um comitê intergovernamental / órgão / grupo de trabalho coordena quaisquer questões que se sobreponham.*
- *Os pontos de contato/pontos focais são designados pela FIU e LEAs para coordenar um com o outro.*
- *As soluções são fornecidas no Código de Processo Penal, em outras normas legais ou em um Memorando de Entendimento.*
- *A FIU atuará como coordenadora e organizará reuniões com todas as partes interessadas relevantes, conforme necessário.*
- *Existem mecanismos de feedback do LEAs para a FIU sobre como as informações serão utilizadas.*

34. As informações contidas nos relatórios divulgados pela FIU aos LEAs devem ser tratadas como confidenciais. A proteção das informações das FIU é regulada pelos regulamentos gerais de segurança, pela legislação ALA e CFT/CFP, pelos Códigos de Processo Penal e pelos MOU ou acordos interdepartamentais assinados entre as FIU e LEAs. Para garantir o cumprimento das regras de sigilo, os documentos fornecidos pelas FIUs são carimbados e marcados como classificados, e incluem advertências e/ou ressalvas. Na mesma linha, as FIUs utilizam canais seguros de divulgação, tais como sistemas on-line seguros (como um quadro de mensagens GoAML), telefone/fax seguro, ou através de um “departamento secreto” que registra todas as cartas, incluindo remetentes e destinatários. A legislação nacional também estipula sanções por violação das regras de confidencialidade.

35. As condições que permitem a retirada de confidencialidade incluem:

- O destinatário tem o direito de decidir se é apropriado excluir ou reclassificar informações, sem especificar as condições.
- O Primeiro Ministro tem autoridade para retirar o status confidencial em qualquer caso particular, quando isso não afetar a segurança das fontes, do Estado, ou de qualquer um dos funcionários envolvidos no caso.
- Os procedimentos para a retirada de confidencialidade estão previstos na lei para a proteção de informações confidenciais.
- Autorização/consentimento específico da FIU com base em um pedido escrito e bem explícito fornecido pelo destinatário.

36. A tabela abaixo mostra a capacidade do LEAs de obter informações de FIUs em diferentes países.

ACESSO DIRETO ÀS INFORMAÇÕES	OBRIGAÇÃO DE COMPARTILHAR INFORMAÇÃO ESPONTANEAMENTE	CAPACIDADE DE COMPARTILHAR INFORMAÇÕES ESPONTANEAMENTE
Austrália	Alemanha	Áustria
Estados Unidos	Bélgica	Canadá
Irlanda	Chile	Dinamarca
Países Baixos	Coréia	Finlândia
Reino Unido	Espanha	Grécia
	Eslovênia	Japão
	França	Luxemburgo
	Índia	Noruega
	Islândia	Nova Zelândia
	Itália	
	México	
	Portugal	
	República Tcheca	
	República Eslovaca	
	África do Sul	
	Suécia	
	Suíça	
	Turquia	

37. Os seguintes mecanismos são utilizados em várias jurisdições para fortalecer a cooperação entre a FIU e as LEAs competentes:

- *Funcionários da LEA e/ou da FIU atuando como oficiais de ligação.*
- *Designação de pontos de contato em FIUs e LEAs competentes para tratar de questões operacionais e outras questões bilaterais de interesse comum.*
- *Reuniões regulares e contatos formais e informais em uma base diária e direta, para proporcionar um fórum de intercâmbio de informações relacionadas a casos, obter feedback, discutir problemas práticos e obstáculos, e promover atividades de capacitação.*
- *Assinatura de MOUs bilaterais ou multilaterais entre a FIU e LEAs competentes. Os MOUs são utilizados principalmente em jurisdições onde as FIUs não estão vinculadas a LEAs. Eles são geralmente destinados a melhorar a troca de informações. Muitas vezes, tais MOUs também procuram estabelecer mecanismos para melhorar a cooperação e a coordenação das atividades entre as partes.*
- *Estabelecer grupos de trabalho conjuntos para tratar de questões operacionais/de processo (tais como análise e/ou investigação de casos complexos de LA, TF/PF) ou outras questões estratégicas (tais como avaliação de risco nacional de LA e TF/PF, desenvolvimento de soluções de TI para compartilhamento de informações, etc.).*
- *Realizar treinamento conjunto, incluindo intercâmbio de pessoal para fins de treinamento e promoção de programas de estágio.*
- *Realizar pesquisas internas para entender as necessidades das UIFs e como melhorar a cooperação com as UIFs.*

38. Operacionalmente, o uso de agentes de ligação ligados à FIU e/ou à LEA é considerado como um dos mecanismos de cooperação mais eficazes. As seguintes práticas comuns com respeito ao papel dos oficiais de ligação da LEA nas FIUs são dignas de nota:

- *Os oficiais de ligação são mais frequentemente usados pelas FIUs para compartilhar inteligência com LEAs, ou para obter informações de LEAs que são necessárias para executar tarefas de FIU.*
- *Algumas UIFs utilizam agentes de ligação como analistas encarregados de realizar análises financeiras de SARs ou outras informações recebidas.*
- *Em outros casos, os oficiais de ligação também são usados para coordenar equipes de investigação quando os relatórios das FIU estão ligados a uma investigação em andamento da LEA ou quando são necessários relatórios de inteligência detalhados e feitos sob medida das FIU.*
- *Em algumas UIFs, os oficiais de ligação são usados para coordenar reuniões, organizar oficinas e aconselhar as UIFs sobre técnicas de investigação e outras questões de aplicação da lei.*

39. A execução das seguintes tarefas pelos agentes de ligação da FIU em LEAs é considerada uma boa prática:

- *Acompanhamento dos casos relatados pela FIU ao LEAs.*
- *Apoiar os LEAs através da análise financeira operacional dos casos sob investigação.*
- *Coordenar as ações durante as investigações conjuntas.*
- *Atuar como facilitadores durante o intercâmbio de informações.*
- *Facilitando a cooperação relacionada à análise estratégica.*
- *Apoiar LEAs para fornecer feedback às FIUs.*
- *Treinar LEAs no uso de ferramentas de inteligência financeira.*

40. Na maioria dos casos, o papel e o status legal dos oficiais de ligação é regulamentado no MOU ou em um acordo similar assinado pela FIU e pelas LEAs competentes. Apenas algumas jurisdições a incluem em sua legislação. A tabela a seguir lista as vantagens e os obstáculos à cooperação entre LEAs e FIUs.

VANTAGENS DA COOPERAÇÃO ENTRE LEA E UIF	OBSTÁCULOS À COOPERAÇÃO ENTRE LEA E UIF
Clareza jurídica sobre os direitos e obrigações de ambas as partes	Barreiras legais: A legislação de intercâmbio de informações é muito restritiva; a FIU só pode apoiar investigações da LEA de ML e/ou FT/FP
Procedimentos de cooperação bem desenvolvidos.	Os pedidos de LEA enviados às UIFs têm como objetivo contornar os procedimentos previstos no Código de Processo Penal.
Compreender as capacidades, prioridades e necessidades uns dos outros.	Há mal-entendidos sobre o papel da FIU.
Relação forte e bem desenvolvida (contatos pessoais diretos)	O conhecimento dos LEAs sobre AML/CFT/CPF é insuficiente
Reuniões regulares e coordenação (pontos de contato e necessidade de pessoal experiente para coordenação de ambos os lados).	LEAs carecem de capacidade humana e/ou técnica para investigar crimes financeiros
Mecanismos de comunicação claros	O FT/FP não é a prioridade dos LEAs.
Confiança e compromisso mútuos	EAs apresentam pedidos incompletos.
Troca de informações oportuna e sem obstáculos, incluindo acesso direto aos dados, quando permitido.	As respostas da LEA não são oportunas.
Fornecimento de informações detalhadas e úteis.	Os bancos de dados da LEA não são centralizados.
Compartilhar experiências e conhecimentos sobre tipologias e tendências em LA e/ou FT/FP	A FIU não tem acesso direto a alguns ou a todos os bancos de dados da LEA.
Equipes conjuntas e/ou investigações conjuntas.	As informações divulgadas não são compreendidas como esperado e não são registradas no banco de dados da LEA a tempo.
Comentários abrangentes e oportunos fornecidos por ambas as partes.	
Estabelecimento de um grupo de revisão para garantir a qualidade da troca de informações.	
Coordenação com o Ministério Público.	

2.2. MECANISMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE A IFU E A ALFÂNDEGA

41. O valor agregado à economia global, que representa transações comerciais e financeiras estratégicas mais rápidas e eficientes, é acompanhado por um maior desafio para as alfândegas, as **UIF** e as **LEAs** devido à potencial exploração pelo crime organizado transnacional e organizações terroristas que contrabandeam regularmente bens de dupla utilização para fins de proliferação de **ADM** e lavam seus bens através das fronteiras internacionais. A alfândega e as **UIFs** representam tradicionalmente dois dos quatro principais pilares da aplicação da lei para combater a **AL**, o crime financeiro, o contrabando e as atividades de **FT/FP**. Os outros dois pilares são **LEAs** e autoridades fiscais.
42. A alfândega, como primeira linha de defesa nas fronteiras externas e portos interiores de entrada, tem um mandato crucial para identificar e impedir o movimento de contrabando de moeda/moeda equivalente, pedras preciosas/metals e outros itens de valor monetário. Os serviços aduaneiros enfrentam inúmeros desafios para detectar e controlar o transporte transfronteiriço de moedas e contrabando de bens de dupla utilização relacionados com a proliferação de **ADM** ou para fins terroristas, pois têm jurisdição sobre múltiplos portos de entrada dentro de seus respectivos países
43. É essencial que o serviço aduaneiro tenha uma relação de trabalho eficaz e eficiente com outras agências relevantes, especialmente **FIUs** e **LEAs**, na interceptação, apreensão e investigação do tráfico ilícito de moeda e contrabando de bens de dupla utilização através das fronteiras. As crescentes complexidades em torno das novas tipologias de **TF/PF** exigem que os serviços aduaneiros nacionais e as **UIFs** trabalhem em conjunto de forma coordenada para combater esta ameaça à segurança nacional e à estabilidade do sistema financeiro. A fim de estabelecer uma cooperação harmoniosa entre essas agências, é importante assegurar que suas políticas internas estejam alinhadas para empregar seu pessoal e recursos da maneira mais eficaz possível. Estes desafios exigem uma abordagem coordenada e harmonizada para a gestão de risco e análise de inteligência **TF/PF**, incluindo a inteligência financeira.
44. As **UIFs** têm a responsabilidade de analisar transações financeiras suspeitas dentro de sua jurisdição, inclusive através de declarações ou divulgações de movimentos físicos de moeda e equivalentes de moeda. A alfândega tem um papel essencial em fornecer às **UIFs** informações relevantes sobre movimentos transfronteiriços ilegais e suspeitos de moedas e seus equivalentes, pois é a única entidade capaz de fornecer tais dados às **UIFs**. Ao receber tais informações, as **FIUs** têm a oportunidade de vincular atividades suspeitas a outras transações financeiras suspeitas identificadas pela indústria financeira e outras fontes públicas e privadas (**SARs**, relatórios policiais, etc.).

45. As agências de controle de exportação e os serviços aduaneiros podem se beneficiar da inteligência financeira gerada pela **FIU** e utilizar as informações fornecidas sobre potenciais fornecedores ou usuários finais de itens potencialmente de dupla utilização ligados a programas de **ADM** ao decidir se conceder uma licença de exportação ou autorizar a passagem de mercadorias através de suas fronteiras. Algumas jurisdições desenvolveram perfis de fornecedores suspeitos com base na comissão de violações das disposições de controle de exportação ou de usuários finais com base na aplicação pelas autoridades alfandegárias da cláusula "catch-all".
46. A estreita relação entre as salvaguardas da **PF** e os sistemas de controle de exportação apresenta alguns riscos que devem ser evitados. Em particular, a duplicação de responsabilidades tanto do lado do controle de exportação (exportadores ou autoridades de controle de exportação); quanto do lado financeiro (bancos ou autoridades competentes, incluindo as **UIFs**) poderia levar à perda ou duplicação de esforços. Levando em conta as especificidades dos fluxos financeiros internacionais e as características do financiamento do comércio internacional, não é possível esperar das **UIFs** o mesmo tipo de controle que é obrigatório para os exportadores antes da exportação de itens de dupla utilização listados nos regimes internacionais de controle de exportação.
47. Os desafios na obtenção de informações atualizadas e precisas sobre a propriedade benéfica das estruturas legais é uma vulnerabilidade que afeta a eficácia do cumprimento e implementação de sanções financeiras relacionadas à proliferação e seus esforços para combater tal conduta criminosa. Os desafios para a identificação de bens e fundos de indivíduos e entidades designadas ligadas à **PF** de **ADM** incluem o uso geral de estruturas legais por redes criminosas organizadas para ocultar suas atividades de proliferação. Como as pessoas envolvidas em atividades de proliferação frequentemente usam homens de frente para estabelecer empresas, incluindo empresas legítimas que realizam tais atividades e misturam fundos ilícitos e lícitos, o acesso das autoridades a informações confiáveis, verdadeiras e atualizadas para identificar o proprietário benéfico dessas estruturas é extremamente importante, especialmente em casos ligados ao setor **DNFBP**.
48. Com base no raciocínio acima, pode-se concluir que as administrações aduaneiras desempenham um papel fundamental na prevenção e detecção da **TF/TFTP**. Além das diferenças na forma como a administração aduaneira está estruturada como agência, os países também adotam diferentes modelos para determinar o envolvimento das administrações aduaneiras nas investigações da **TF/TFTP**. A tabela a seguir mostra os países onde

a administração aduaneira é responsável pelas investigações criminais, aqueles onde a administração aduaneira conduz investigações sob a direção de um procurador, e aqueles onde as investigações são conduzidas fora da administração aduaneira.

A administração aduaneira dirige e conduz investigações.	A administração aduaneira conduz investigações sob a direção de um procurador.	Uma agência fiscal especializada, independente da administração alfandegária, conduz investigações.	As investigações são realizadas pela polícia ou pelo promotor público.
Alemanha Austrália Bélgica Canadá Coréia Estados Unidos Grécia Índia Irlanda Islândia Luxemburgo Nova Zelândia Reino Unido África do Sul Suíça	Áustria Chile Espanha Finlândia França Países Baixos Portugal República Tcheca República Eslovaca Suécia Turquia	Itália	Dinamarca Eslovênia Japão México Noruega

49. The following are the areas where TF/PF cooperation between FIU and Customs is most relevant: i) Illicit transportation of currency; ii) Trade-based ML (TBML); iii) Alternative remittance systems (ARS); iv) Use of free trade zones (FTAs); v) Use of the Customs and Border Protection Agency (CBP); vi) Use of the Customs and Border Protection Agency (CBP); vii) Use of the Customs and Border Protection Agency (CBP); viii) Use of the Customs and Border Protection Agency (CBP).

2.2.1. ILLICIT TRANSPORTATION OF FOREIGN EXCHANGE

50. Os modi operandi mais freqüentemente utilizados para o transporte ilícito de moedas incluem:

- *Ocultação de passageiros,*
- *Ocultação dentro da carga, veículos, embarcações e aeronaves; e*
- *Ocultação pelo correio.*

51. Estes modi operandi são tipicamente usados para contrabandear moeda estrangeira, moeda equivalente (por exemplo, cheques pessoais, cheques bancários oficiais, ordens de pagamento, cheques de viagem, títulos ao portador, etc.), assim como pedras preciosas e metais preciosos.

52. As principais recomendações práticas para que os serviços aduaneiros e seus funcionários lidem com essas atividades criminosas incluem:

- *Fornecer regime de treinamento para funcionários aduaneiros incluindo métodos LA e FT/FP relacionados ao movimento de moedas, métodos de ocultação, métodos de detecção baseados em inteligência.*
- *Assegurar que as áreas de chegada e partida da alfândega tenham indicações claras dos requisitos para declarar ou divulgar o transporte de quantidades mínimas de moeda.*
- *A alfândega também deve consultar regularmente o Guia de Melhores Práticas Internacionais do GAFILAT sobre Detecção e Prevenção do Transporte Ilícito Transfronteiriço de Dinheiro e Instrumentos Negociáveis ao Portador e o Guia de Melhores Práticas do GAFILAT sobre Monitoramento do Transporte Transfronteiriço de Dinheiro e Objetos de Valor⁴*
- *Fornecer treinamento básico e avançado sobre métodos de contrabando de veículos, embarcações, aeronaves e meios de transporte, bem como métodos de contrabando de cargas e contêineres para a administração de serviços alfandegários e oficiais da linha de frente.*
- *Conduzir operações regulares de campo com foco em transferências visando o contrabando de divisas e equivalentes de divisas. Essas operações devem incluir outros LEAs, sempre que possível.*
- *Fornecer às UIFs a inteligência gerada durante o controle aduaneiro.*
- *Usar a inteligência derivada da análise da FIU.*
- *Estabelecer e manter uma estreita relação de trabalho com os serviços postais nacionais e empresas privadas de correio expresso.*
- *Os treinamentos podem ser uma ferramenta útil para atualizar conhecimentos, aumentar a conscientização e obter feedback dos oficiais da linha de frente, a fim de atualizar tipologias e listas de indicadores.*

4. <https://www.gafilat.org/index.php/en/biblioteca-virtual/gafilat/documentos-de-interes-17/buenas-practicas-18/1260-mejores-practicas-tte/file>

2.2.2. TRADE-BASED MONEY LAUNDERING (TBML)

53. A lavagem de dinheiro baseada no comércio (TBML) é talvez a forma mais complexa de lavagem de dinheiro. TBML é um termo guarda-chuva para muitos esquemas ML diferentes e é reconhecido pelo GAFI como um dos principais métodos de ocultar a origem dos fundos ilícitos. O GAFI⁵ define a TBML como o processo de disfarçar os lucros do crime e movimentar valor através do uso de transações comerciais, numa tentativa de legitimar sua origem ilícita. Identificar e rastrear moedas ilícitas são tarefas difíceis em si mesmas. Quando organizações terroristas convertem fundos ilícitos em produtos comerciais, pedras preciosas e metais, alimentos ou outros itens comercializáveis e posteriormente os introduzem no comércio global, a tarefa do investigador se torna cada vez mais difícil.

54. O desafio para os analistas e investigadores é vincular as atividades comerciais fraudulentas aos crimes predatórios que geram os rendimentos ilegais. Os esforços conjuntos das UIFs e dos serviços aduaneiros são uma ferramenta inestimável para identificar e combater essa intrincada atividade criminosa. As FIUs são as autoridades responsáveis pelo recebimento e análise das transações suspeitas identificadas pelas diversas SOs financeiras e não financeiras. Enquanto isso, os serviços aduaneiros têm a capacidade de identificar atividades suspeitas/ilícitas ligadas ao comércio doméstico e internacional.

55. As principais recomendações para que os serviços aduaneiros e seus funcionários abordem essas atividades criminosas incluem:

- *Através da colaboração formal e intercâmbio de informações entre as FIUs e os serviços aduaneiros, as FIUs são incentivadas, de acordo com a respectiva estrutura jurídica nacional e em consonância com o princípio geral de independência e autonomia operacional das FIUs, a fornecer inteligência financeira aos serviços aduaneiros ligados à TBML.*
- *A alfândega é encorajada a conduzir uma análise mais detalhada destas informações em um esforço para vincular os dados da FIU com as fases LA e FT/FP.*
- *Devido à complexidade dos esquemas TBML e ao possível alto volume de transações envolvidas, tanto as UIFs como os serviços aduaneiros são encorajados a estabelecer módulos de treinamento sobre as tipologias TBML em seus regimes de treinamento. Eles também são encorajados a conduzir programas de treinamento cruzado.*

5. <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/content/Trade-Based-Money-Laundering-Trends-and-Developments.pdf>

- *A criação de uma unidade especializada dentro das alfândegas dedicada a lidar com tais esquemas TBML, como uma equipe de análise de carga ou uma unidade de investigação financeira, poderia ser benéfica. A Unidade de Transparência Comercial (TTU) é um exemplo de uma unidade mais avançada de análise de carga, pela qual os dados de importação e exportação entre serviços alfandegários independentes são compartilhados de forma cooperativa para promover acordos bilaterais. Também deve ser considerado o envolvimento das UIFs em tais unidades especializadas, ou a cooperação operacional com as UIFs, se não for possível o envolvimento direto.*
- *Conduzir robustos programas conjuntos de alcance público para o público em geral, empresas financeiras, companhias de navegação, corretores, etc., em relação à TBML e esquemas de fraude aduaneira.*
- *A alfândega e as UIFs são encorajadas a se engajar e disseminar esforços com outros LEAs, para incluir as autoridades fiscais, para aumentar a conscientização de tais esquemas entre todas as agências relevantes.*

MÉXICO

O Serviço de Administração Tributária (SAT) do México tem fomentado a coordenação inter-agências e internacional para avaliação de risco e gestão do crime organizado transnacional e ameaças de fraude, adotando Unidades de Transparência Comercial (TTU) para o intercâmbio de inteligência e informações entre o México e a autoridade tributária e alfandegária dos Estados Unidos. O uso de TTUs para o intercâmbio de informações sobre o valor das mercadorias negociadas com os EUA (o maior parceiro comercial do México) permite a validação de dados e a detecção de padrões de comércio ilícito e fraude. Para isso, as TTUs comparam informações sobre importações para o México com informações sobre exportações dos EUA (e vice-versa) a fim de avaliar e desenvolver estruturas de risco para identificar casos de não conformidade, má avaliação e fraude potencial no comércio. As TTUs também facilitam a identificação de rotas, pontos de distribuição e vendas de mercadorias ilícitas. As TTUs fornecem informações valiosas ao SAT para conduzir operações e investigações conjuntas com a Procuradoria Geral, a Marinha, o Ministério da Defesa Nacional e a Polícia Federal.

ESTADOS UNIDOS

O principal esforço internacional dos EUA para combater a TBML é o programa da Unidade de Transparência Comercial (TTU) sob o Departamento de Segurança Nacional (DHS) Imigração e Aplicação da Alfândega (ICE). A ICE estabeleceu TTUs em 17 países parceiros com o objetivo de compartilhar e analisar dados comerciais para identificar casos potenciais de TBML. Embora as TTUs tenham desempenhado um papel fundamental em algumas investigações da TBML, o programa da TTU passou por vários desafios, incluindo lapsos no compartilhamento de informações entre ICE e TTUs parceiras, diferentes prioridades entre ICE e TTUs parceiras na condução de investigações da TBML, e limitações no sistema de dados que ICE e as TTUs utilizam. Entretanto, o ICE não desenvolveu uma estratégia para aumentar a eficácia do programa TTU ou uma estrutura de monitoramento de desempenho para avaliar os resultados de seu trabalho com TTUs parceiras. Como resultado, o ICE não tem orientações claras sobre a melhor maneira de operar o programa TTU e não pode tomar decisões gerenciais baseadas nos resultados do programa.

UNIDADES ESPECIALIZADAS NA REGIÃO

CONTRIBUIÇÃO	ANO DE CRIAÇÃO	FREQÜÊNCIA DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES
Colômbia	2005	Mensalmente
Argentina	2006	Semanalmente
Brasil	2006	Mensalmente
Paraguai	2007	Mensalmente
México	2008	Mensalmente
Panamá	2010	Mensalmente
Equador	2015	Mensalmente
Guatemala	2016	Mensalmente

Austrália	2011	Mensalmente
Filipinas	2012	Pendente
República Dominicana	2012	Mensalmente
Peru	2013	Mensalmente
França	2013	Semestral
Uruguai	2015	Quadrimestral
Chile	2017	Mensalmente
Reino Unido	2018	Anual
Nova Zelândia	2019	Pendente

2.2.3. SISTEMAS DE REMESSAS ALTERNATIVAS (ARS)

56. Os sistemas de transferência de dinheiro ou valor (MVTS) referem-se a serviços financeiros que envolvem a aceitação de dinheiro, cheques, outros instrumentos monetários ou outros depósitos de valor e o pagamento de uma quantia correspondente em dinheiro ou outra forma a um beneficiário por meio de uma comunicação, mensagem, transferência ou através de uma rede de compensação à qual o fornecedor MVTS pertence. As transações conduzidas por tais serviços podem envolver um ou mais intermediários e incluir um pagamento final a um terceiro. Algumas vezes esses serviços têm ligações com regiões geográficas específicas e são descritos usando uma variedade de termos específicos, incluindo hawala, hundi e fei-chen; freqüentemente os chamados sistemas alternativos de remessas (ARSs) são sistemas de transferência que existem exclusiva ou parcialmente fora do setor financeiro regulamentado. MVTS inclui sistemas hawala, serviços de courier não regulamentados e casas de câmbio, assim como certos esquemas de transferência eletrônica de moeda, entre outros métodos. MVTS também pode incluir sistemas que envolvam a transferência de valor através da conversão de receitas em outro método de retenção de valor, de gemas e metais preciosos em dispositivos eletrônicos de armazenamento, e seu subsequente movimento de um ponto para outro.
57. Os sistemas alternativos de remessas (ARS) não são necessariamente ilegais, e esses sistemas freqüentemente servem como um meio de transferência conveniente e facilmente acessível para as comunidades que não têm acesso fácil aos serviços tradicionais de transferência financeira. Entretanto, devido ao extenso anonimato embutido nos SARS, esses

sistemas são mal utilizados para transferir receitas ilícitas e, portanto, representam um sério desafio **anti-TF/PF** para os reguladores e **LEAs**.

58. As **FIUs** enfrentam o desafio que, em circunstâncias normais, é muito difícil detectar transferências ligadas ao Hawala com base apenas em informações coletadas através de **SARs**. Muitas vezes, informações adicionais de várias fontes são necessárias para estabelecer que as pessoas ou entidades envolvidas estão operando um sistema hawala. Entretanto, as **UIFs** estão estrategicamente posicionadas para detectar potenciais atividades hawala. Embora a maioria dos serviços aduaneiros não tenha um mandato específico para perseguir transferências eletrônicas ilícitas de fundos, eles estão posicionados de forma única para interceptar moeda contrabandeada e equivalentes de moeda (gemas e metais preciosos) e para detectar sistemas hawala usando mensageiros.

59. As principais recomendações práticas para que os serviços aduaneiros e seus funcionários lidem com essas atividades criminosas incluem:

- *A alfândega e a FIU devem estabelecer treinamento básico e outras atividades de treinamento para oficiais e agentes na fronteira para promover a conscientização geral das atividades de MVTs. Este treinamento deve incluir orientação específica sobre o que procurar quando confrontado com um possível contrabando de moeda relacionado a este fenômeno criminoso.*
- *As UIF e os Serviços Aduaneiros devem colaborar, de acordo com suas respectivas estruturas legais de competência e de acordo com o princípio geral de independência operacional e autonomia para identificar o uso de serviços MVTs e sistemas hawala em atividades relacionadas à TF/PF.*

2.2.4. ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO (FTA)

60. As Zonas Francas (**ZCL**) são áreas definidas dentro de um país para as quais as mercadorias podem ser importadas ou entradas, manuseadas, processadas, montadas, fabricadas ou reconfiguradas e reexportadas, com uma variedade de benefícios para as empresas envolvidas em tais negócios. Esses benefícios incluem isenções fiscais, processos administrativos simplificados e exportação de matérias-primas, máquinas, peças e equipamentos isentos de impostos. As **FTZs** estão geralmente localizadas nas proximidades dos principais portos, aeroportos internacionais e fronteiras nacionais, ou locais que oferecem vantagens geográficas para a comercialização das mercadorias em questão.

61. O relatório elaborado em 2010 pelo Grupo de Ação Financeira Internacional (**GAFI**) sobre lavagem de dinheiro nas zonas francas⁶ (**FTAs**) afirma em um de seus estudos de caso que algumas estruturas criminosas que operam em várias partes do mundo, incluindo a América Central e do Sul, realizaram lavagem baseada em operações de comércio exterior (**Trade Based Money Laundering, TBML, por sua sigla em inglês**) relacionadas ao **FT**. Essas operações são um dos métodos escolhidos por grupos criminosos e organizações terroristas para lavar fundos de origem ilícita, explorando o sistema de comércio internacional com o objetivo de transferir bens e títulos, ao mesmo tempo em que ocultam a verdadeira origem ilícita desses recursos

62. O mau uso das **FTZs** afeta todas as jurisdições, incluindo aqueles países onde não existem **FTZs**, já que as mercadorias podem ser originadas ou transbordadas para múltiplos destinos através de uma área que não está sujeita a controles de exportação adequados. Na maioria dos casos, as atividades da **TBML** envolvem uma conduta que visa distorcer o preço das mercadorias comercializadas através do uso de uma variedade de métodos para operar, tais como subfaturamento, sobrefaturamento, faturamento múltiplo, envio a valores acima ou abaixo dos valores apresentados em documentos comerciais, alterando a qualidade, descrevendo falsamente as mercadorias, e alterando a quantidade de mercadorias à medida que elas atravessam fronteiras ou através de cadeias de fornecimento. Este processo de mascaramento varia em complexidade, dependendo de uma série de fatores. Os **TLC** também podem ser usados para criar entidades legais e acessar o sistema financeiro internacional, proporcionando oportunidades para dar a aparência de legalidade a mercadorias ilícitas. Muitas dessas zonas estão localizadas em centros financeiros regionais.

63. Assim, os **TLCs** têm um enorme potencial para serem mal utilizados por organizações criminosas, grupos terroristas e redes de proliferadores para explorar o sistema de comércio internacional com um risco relativamente baixo de detecção. De acordo com o **GAFI**, as principais vulnerabilidades são as seguintes:

- *Alto volume de fluxos comerciais, que diminuem as transações individuais e oferecem múltiplas oportunidades para que organizações criminosas transfiram valor através das fronteiras.*
- *Complexidade associada às (muitas vezes múltiplas) transações de moedas e às alternativas a vários acordos financeiros.*
- *Complexidade adicional que pode surgir da prática de entrar com fundos ilícitos com os fluxos de caixa de negócios legítimos.*
- *Escopo limitado dos procedimentos ou programas de verificação para o intercâmbio de dados aduaneiros entre países.*

6. Estudo de Caso No.2, pág. 21, <https://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/reports/ML%20vulnerabilities%20of%20Free%20Trade%20Zones.pdf>

- *Sistemas inadequados de agências alfandegárias para detectar transações comerciais ilegais;*
- *Falta de adaptação das normas legislativas substantivas e processuais que permitiriam um mecanismo eficiente para a acusação de crimes relacionados ao ML e/ou FT/FP.*

MÉXICO

Em outubro de 2020, a Unidade de Inteligência Financeira (FIU) assinou um acordo com o Ministério da Fazenda e Crédito Público (SHCP) e a Confederação das Associações de Agentes Aduaneiros da República Mexicana (CAAAREM). O principal objetivo deste acordo é combater crimes de operações com recursos de origem ilícita e financiamento do terrorismo e identificar essas atividades criminosas no exercício do comércio exterior. Entre as atividades incluídas no acordo está a concepção e implementação das melhores práticas em matéria preventiva, assim como a organização de mesas redondas e grupos de trabalho, fóruns, oficinas e seminários para promover uma cultura de legalidade.

ESPAÑA

Em 2018, a Polícia Nacional e a Guarda Civil, com a colaboração da Agência Fiscal (Alfândega), desmantelaram várias redes especializadas no comércio e contrabando de materiais de defesa e de dupla utilização relacionados com a proliferação de ADM. Vários casos sob investigação relacionados à evasão das sanções de PF beneficiaram-se da colaboração de diferentes autoridades, incluindo a SEPBLAC. Além disso, para facilitar a cooperação com LEAs em assuntos de PF, a SEPBLAC trouxe pessoal do Corpo Nacional de Polícia e da Guardia Civil com experiência em investigações relacionadas à contra-proliferação e, como resultado desta ação, vários casos foram processados e as investigações foram melhoradas.

OMA - INTERPOL: "TENTÁCULO DE OPERAÇÃO".

De 26 de agosto a 6 de outubro de 2019, um esforço operacional foi conduzido na Ásia-Pacífico com o apoio dos 19 serviços aduaneiros envolvidos e da Unidade de Crimes Financeiros da INTERPOL que levou à apreensão e prisão de mais de USD 5 milhões em uma combinação de moeda e ouro contrabandeados através de fronteiras internacionais. A operação resultou na prisão de 14 suspeitos de crimes ligados a Los Angeles. O sucesso da Operação Tentacle Asia-Pacífico levou ao estabelecimento

do Projeto Tentacle, para combater LA e TF no ambiente alfandegário. O Projeto é uma iniciativa liderada pela Secretaria da OMA e tem como objetivo combater o contrabando de dinheiro em massa e o contrabando de gemas e metais preciosos. Além disso, o Projeto coloca ênfase no avanço das investigações do ML e TF após a apreensão na fronteira, bem como na colaboração entre a Alfândega e as UIFs e a aplicação da lei. O Projeto Tentacle aumenta a segurança regional através da capacitação e do compartilhamento de inteligência entre a Alfândega, a FIU e a LEA. O objetivo não só é melhorar as capacidades da Alfândega, fornecendo treinamento em técnicas de detecção e investigação, mas também fortalece as capacidades dos membros em inteligência criminal financeira e planejamento operacional.

2.3. BOAS PRÁTICAS NO ÂMBITO DOS MECANISMOS NACIONAIS DE COOPERAÇÃO CFT/CFP

a. As UIFs devem ser autorizadas a obter (nos modos de recebimento, obtenção e/ou acesso) informações detidas por todas as autoridades nacionais competentes para a aplicação da lei, incluindo a polícia, autoridades alfandegárias, autoridades fiscais, imigração, agências antidrogas, agências anticorrupção e serviços de inteligência.

64.A **Recomendação 29 do GAFI** e sua Nota Interpretativa relacionada não detalham as agências de aplicação da lei das quais as FIUs devem ser capazes de coletar informações. Entretanto, parece lógico que os critérios para incluir uma determinada LEA em tal lista dependeria de:

- *Se a LEA é responsável pela investigação de LA, delitos predados ou delitos relacionados ao FT/FP.*
- *Se a LEA tem dados relevantes para o trabalho da FIU.*

65.Embora seja compreensível que nem todos os LEAs existentes devam ser incluídos nesta lista, o fornecimento de exemplos específicos de LEAs poderia ser útil para as jurisdições que enfrentam problemas a este respeito. Estes exemplos devem levar em conta o fato de que, na maioria dos países, os LEAs são responsáveis por lidar com delitos relacionados a impostos e outros tipos de fraude, corrupção, tráfico de pessoas e terrorismo (ou seja, delitos que também são relevantes do ponto de vista do mandato da FIU).

b. O acesso da FIU às informações da LEA nacional não deve estar sujeito a um Memorando de Entendimento (MOU) obrigatório.

66. Na prática, a maioria dos MOUs facilita soluções com respeito aos aspectos técnicos da cooperação entre as FIUs e LEAs e permite que as FIUs solicitem informações das LEAs sem exigir uma justificativa legal para cada solicitação individual. Entretanto, na maioria das jurisdições, estes MOU não são obrigatórios, mas sim declarações de política relativas ao acesso à informação.

c. As UIFs devem ter acesso direto a todas as informações relevantes mantidas por LEAs. Quando isto não for possível devido a razões técnicas (tais como incompatibilidade de sistemas de TI, falta de um banco de dados integrado ou do manual de armazenamento de dados da LEA), as UIFs devem ser autorizadas a receber informações relevantes dentro de um prazo razoável. Em casos urgentes, o prazo para receber informações da LEA deve ser reduzido.

67. A **Recomendação 29 do GAFI** e sua Nota Interpretativa estipulam que as UIFs devem ter em tempo hábil DeepL para as informações da LEA necessárias para o desempenho de suas funções. Entretanto, em algumas jurisdições, o tempo necessário para receber respostas de LEAs não atende a este requisito. Enquanto as FIUs têm o poder de suspender/pós-pontar transações suspeitas por um certo período de tempo, geralmente curto, é difícil imaginar como, em casos tão urgentes, as FIUs podem praticamente e efetivamente exercer seu poder de suspender transações sem ao menos ter acesso a informações sobre o registro criminal do suspeito.

d. As UIFs devem ter acesso a todas as informações relevantes mantidas por LEAs, incluindo informações sobre investigações, processos e condenações e informações sobre registros criminais.

68. A **Recomendação 29 do GAFI** e sua Nota Interpretativa não especificam o tipo de informação que as FIUs devem ser capazes de obter das LEAs. Entretanto, a seguinte redação é utilizada para abordar esta questão: “informações de que precisam para desempenhar suas funções”. Apesar disso, é significativo que globalmente um grande número de FIUs não tem acesso aos seguintes dados:

- *Informações operacionais*
- *Dados sobre assistência jurídica mútua*
- *Informações sobre pessoas investigadas e/ou condenadas por cometerem uma infração administrativa*
- *Dados mantidos pela Interpol*
- *Informações sobre documentos apreendidos e analisados e/ou outras evidências*

- *Dados sobre o modus operandi*
- *Informações sobre os resultados da investigação financeira de delitos qualificados*
- *Dados sobre as quantidades de rendimentos suspeitos gerados por ofensas criminais*
- *Informações tributárias*
- *Informações sobre a imigração*
- *Informações alfandegárias*

e. Quando uma FIU solicita ou acessa informações de LEAs em nome de uma FIU estrangeira, condições restritivas, tais como a necessidade de um pedido de MLA ou de um MOU, não devem se aplicar.

69. A **Recomendação 40 do GAFI** e sua Nota Interpretativa exigem que as FIUs tenham o poder de trocar:

- *Todas as informações necessárias para serem acessíveis ou obtidas direta ou indiretamente pela FIU de acordo com as **Recomendações do GAFI**, em particular a **Recomendação 29**; e*
- *Qualquer outra informação que tenham o poder de obter ou acessar, direta ou indiretamente, em nível nacional, sujeito ao princípio da reciprocidade.*

70. Embora buscar o consentimento da LEA para fornecer informações pareça lógico, pois a LEA é proprietária das informações, exigir um pedido de MLA ou a assinatura de um MOU prévio em tais casos cria barreiras desnecessárias que poderiam impedir o intercâmbio oportuno de informações.

f. As FIUs devem ser autorizadas a divulgar suas informações às autoridades nacionais competentes quando sua análise mostrar que não há suspeita de ML, delitos predicados associados ou TF/PF, mas elas têm motivos para suspeitar disso:

- *Outras ofensas (pelo menos graves) foram cometidas; ou*
- *Infrações administrativas relacionadas ao não cumprimento da legislação VET/CFP foram cometidas.*

71. A **Recomendação 20 do GAFI** exige que as entidades sejam obrigadas a informar a FIU quando suspeitarem ou tiverem motivos razoáveis para suspeitar que os fundos são produto de crime, ou estão relacionados ao FT/FP. Isto significa que as FIUs estão recebendo STRs relacionadas a qualquer crime, incluindo aqueles em que os perpetradores apenas tentaram cometer um delito e onde não há suspeita de ML e/ou FT/FP. É lógico que em tais casos, quando a análise da FIU mostra que há uma suspeita de que os fundos são o produto do crime, as FIUs devem ser autorizadas a relatar suas descobertas às LEAs competentes de acordo com as normas internacionais para a proteção de dados pessoais.

g. A legislação deve identificar claramente os destinatários das informações e/ou relatórios da FIU que contenham dados confidenciais.

72. As informações da FIU, e em particular os relatórios analíticos, quase sempre contêm dados que estão sob controle estatal, oficial, sigilo bancário ou outro sigilo profissional. Portanto, a Nota Interpretativa do GAFI à **Recomendação 29** exige que as informações recebidas, processadas, retidas ou divulgadas pela FIU sejam protegidas com segurança e trocadas e usadas somente de acordo com os procedimentos, políticas, leis e regulamentos aplicáveis.

h. O status legal das informações da FIU divulgadas aos LEAs e/ou outras autoridades competentes deve ser regulamentado na legislação nacional. Ao elaborar seus sistemas jurídicos, os países devem considerar todas as vantagens e desvantagens dos diferentes regimes existentes com relação ao status legal das informações da FIU.

73. Na maioria das jurisdições, as informações e relatórios da FIU só podem ser utilizadas pelo destinatário como inteligência, em linha com os padrões internacionais mínimos. Em algumas jurisdições, as informações e documentos da FIU podem ser usados como prova em processos criminais e isto depende do conteúdo das informações e/ou do destinatário das informações. LEAs podem usar informações e relatórios da FIU como inteligência e em alguns casos como evidência, dependendo do conteúdo das informações (por exemplo, se as informações da FIU estão relacionadas ao ML/TF/PF ou somente a outros delitos criminais).

i. LEAs competentes devem ser capazes de solicitar todas as informações relevantes na posse da FIU ao conduzir investigações de ML, delitos qualificados associados e FT/FP.

74. A Nota Interpretativa da **Recomendação 29 do GAFI** convida os países a adotar as regras e procedimentos necessários para permitir a retirada da confidencialidade das informações e relatórios da FIU. Entretanto, em um grande número de jurisdições, a legislação exige que as informações da FIU divulgadas aos LEAs sejam tratadas como confidenciais. Curiosamente, porém, na maioria dos casos, as UIFs não possuem regulamentações específicas sobre as condições que permitiriam a retirada da confidencialidade.

j. LEAs competentes devem ser capazes de solicitar todas as informações relevantes na posse da FIU ao conduzir investigações de ML, delitos qualificados associados e FT/FP.

75. Esta recomendação segue estritamente a **Recomendação 31 do GAFI**, que regula o direito dos LEAs competentes de solicitar informações relevantes detidas pela FIU, ao conduzir investigações de ML, delitos predados e FT/FP.

k. A solicitação da LEA de informações mantidas pela FIU deve explicar os antecedentes da solicitação e, no mínimo, as seguintes informações devem ser incluídas na solicitação:

- Base legal
- Descrição de um caso (incluindo o que desencadeou o interesse da LEA em um caso/pessoa em particular) e
- Razões para suspeita de LA, delitos qualificados e/ou FT/FP

76. Na maioria das jurisdições, os LEAs são obrigados a explicar os antecedentes de sua solicitação à FIU para que a FIU possa avaliar se a solicitação de informações da LEA atende aos critérios contidos na **Recomendação 31 do GAFI** (por exemplo, que o caso se relaciona com ML, delitos predados e/ou FT/PF). Uma exigência semelhante existe dentro do **Grupo Egmont** em relação aos pedidos de informações das UIFs.

l. Deve haver uma base legal e/ou estatutária explícita na legislação nacional que defina o poder das LEAs e outras autoridades competentes para solicitar informações à FIU, identifique claramente as autoridades competentes e especifique as condições que devem ser atendidas antes que tais solicitações sejam enviadas.

77. A **Recomendação 31 do GAFI** exige que LEAs e outras autoridades competentes solicitem todas as informações mantidas pela FIU ao conduzir investigações de ML ou, delitos predados, e/ou TF/PF. Portanto, no mínimo, espera-se que se os países permitirem que seus LEAs solicitem dados das UIFs com base em outras circunstâncias, isto deve ser claramente regulamentado na legislação e estabelecer as condições que devem ser atendidas antes que tais solicitações sejam enviadas.

m. As condições sob as quais a FIU pode realizar análises e divulgar informações para LEAs ou outras autoridades competentes com base em sua solicitação devem ser regulamentadas na legislação.

78. As UIFs têm poderes únicos que não são concedidos a LEAs ou outras autoridades competentes e devem poder usar esses poderes somente em circunstâncias estritamente regulamentadas. Há uma série de circunstâncias e condições, que devem ser consideradas por todos os países:

- Suspeito de LA / FT.
- Suspeita de ofensa grave / predada e/ou FT/FP.
- Requisitos mínimos sobre o conteúdo da aplicação.
- A autoridade requerente deve ser uma das autoridades explicitamente mencionadas.
- O pedido deve ser baseado no intercâmbio internacional de informações.
- O pedido não deve estar relacionado a um caso que já esteja sujeito a processo penal.

n. A FIU deve decidir sobre a prioridade das informações/pedidos recebidos da LEA, dependendo do propósito e/ou circunstâncias relacionadas ao caso.

79. De acordo com a **Recomendação 29 do GAFI** e a Nota Interpretativa relacionada, as **UIFs** devem servir como um núcleo para o recebimento e análise de informações de entidades que relatam e outras informações relevantes para o **ML**, delitos predados e/ou **FT/FP**, e para a divulgação dos resultados de suas análises para as **LEAs** e outras autoridades competentes. O mesmo padrão, e as práticas da maioria dos países, também exigem que as **UIFs** respondam aos pedidos de informação das autoridades competentes se certas condições forem atendidas. Com base nestas e em outras informações (como solicitações recebidas de **FIUs** estrangeiras), as **FIUs** devem ser capazes de decidir independentemente sobre a prioridade das informações/pedidos recebidos, levando em conta o propósito e/ou circunstâncias relacionadas ao caso.

o. Quando LEAs solicitam informações das FIUs em nome de uma LEA estrangeira, não deve haver restrições excessivas ou indevidamente limitadoras. As mesmas condições devem ser aplicadas aos pedidos de assistência jurídica mútua ou pedidos enviados através de uma FIU estrangeira.

80. A **Recomendação 40 do GAFI** e sua Nota Interpretativa exigem que os países permitam que suas autoridades competentes troquem informações diretamente com suas contrapartes e até encorajam a permitir o intercâmbio rápido e suave de informações diretamente com agências e entidades não contrapartes. Está claro nesta declaração que as **FIUs** devem ser capazes de responder às solicitações recebidas de **LEAs** em nome de **LEAs** estrangeiras quando certas condições são atendidas (por exemplo, a solicitação se relaciona ao **ML**, aos delitos predados associados e à **TF/PF**, e a assistência solicitada não impede um inquérito, investigação ou procedimento em andamento). Aconselhar a autoridade estrangeira requerente a utilizar os canais **MLA** ou **FIU** em tais casos sem dúvida causaria atrasos na prestação de assistência e poderia ser indevidamente restritivo. Portanto, seria certamente aconselhável exigir que a **LEA** estrangeira informe sua **FIU** antes de enviar tal pedido através dos canais da **LEA**.

p. O acesso direto pela LEA aos dados e/ou informações da FIU, se permitido, deve ser regulamentado na legislação. Ao decidir sobre o tipo de dados e/ou informações aos quais a LEA pode ter acesso direto, os países devem levar em conta os requisitos internacionais relacionados à independência operacional das UIFs, bem como a segurança e a confidencialidade dos dados e/ou informações.

81. Um número significativo de **LEAs** tem acesso a relatórios de transações de divisas, relatórios de dinheiro e instrumentos ao portador, relatórios de transferência eletrônica, **SARs** e relatórios analíticos. Normas internacionais regem o mandato da **FIU**, funções, acesso à informação, segurança e confidencialidade da informação, filiação à **Egmont** e cooperação internacional. Eles também exigem que os países garantam que as **UIFs** sejam operacionalmente independentes e autônomas, inclusive quando as informações devem ser encaminhadas ou divulgadas às autoridades competentes. Além disso, a **Recomendação 31 do GAFI** determina claramente quando **LEAs** ou outras autoridades competentes podem solicitar informações da **FIU**. A recomendação reconhece o fato de que as normas do **GAFI** mencionadas acima não regulamentam explicitamente o acesso direto das **LEAs** às informações da **FIU**. No entanto, também convida os países a considerar essas normas ao tomar providências que possam afetar negativamente a independência operacional das **UIFs** e sua obrigação de proteger a confidencialidade dos dados. Embora existam alguns argumentos em apoio ao acesso da **LEA** a relatórios de transações de câmbio, o transporte internacional de dinheiro ou relatórios de instrumentos ao portador, relatórios de transferência eletrônica, acesso direto por **LEAs** a **SARs** e relatórios analíticos da **FIU** podem ser vistos como problemáticos em termos da independência operacional das **FIUs** e da segurança e confidencialidade dos dados. Em qualquer caso, é inaceitável que o acesso direto da **LEA** aos dados da **FIU**, se permitido, não seja regulamentado na legislação.

q. LEAs e outros recipientes de informações da FIU devem fornecer feedback adequado, apropriado e oportuno para a FIU sobre o uso das informações. A este respeito, um aviso de recebimento de informações da FIU por parte do LEAs não é considerado suficiente. A obrigação de fornecer feedback pode ser uma exigência legal ou pode depender de outras formas de cooperação entre as UIFs e os destinatários de suas informações (por exemplo, MOUs).

82. A maioria das **FIUs** recebe feedback das **LEAs** sobre o uso de suas informações. Em algumas jurisdições, fornecer feedback à **FIU** é uma obrigação legal, enquanto em outras jurisdições, fornecer feedback não é uma exigência legal. Com relação ao tipo de feedback, uma grande maioria das **UIFs** recebe “feedback específico” (ou seja, as informações são fornecidas “caso a caso”), bem como “feedback geral”. O **GAFI** regulamenta o feedback na **Recomendação 34**, entretanto, esta recomendação requer apenas que as autoridades e supervisores forneçam feedback (e orientação) às instituições financeiras e outras entidades obrigadas. Entretanto, o **GAFI** no Resultado Imediato 6 exige uma medida da eficácia do trabalho da **FIU** e a medida em que a análise e a di-

vulgação estão apoiando as necessidades operacionais das autoridades competentes. O feedback adequado e oportuno à FIU é uma das principais ferramentas empregadas para atender às exigências desta norma. O reconhecimento pelo LEAs do recebimento de informações da FIU, embora útil, não pode servir ao propósito acima.

2.4. ESTRUTURAS NACIONAIS DE COOPERAÇÃO E COORDENAÇÃO INTER-AGÊNCIAS

83. A forma como um país organiza sua estrutura nacional de coordenação e cooperação em CFT/CFP terá um impacto na implementação de mecanismos e procedimentos para a prevenção, investigação, interrupção e repressão da TF/ PF.

84. As características de um sistema de cooperação interinstitucional VET/CFP eficaz incluem geralmente:

- *Presença de um órgão/agência/ comitê líder e um mecanismo de coordenação estabelecido apoiado por um alto nível de vontade política (por exemplo, mandato em nível ministerial) e responsável pela formulação de políticas, priorização de agendas políticas no contexto do TF/PF, nomeação, etc;*
- *Designação do nível adequado de responsáveis pela tomada de decisões para outros órgãos competentes envolvidos em atividades interinstitucionais;*
- *Conduzir reuniões regulares e ad hoc e sessões periódicas de treinamento para permitir o intercâmbio de informações sobre as últimas experiências de supervisão e cumprimento, feedback sobre transações suspeitas, progresso na investigação e processo, acompanhamento de ações de supervisão, últimas tipologias, métodos de evasão, estatísticas relacionadas ao financiamento da proliferação (por exemplo, quantidade de ativos apreendidos);*
- *As autoridades competentes têm os poderes legais necessários para permitir o intercâmbio de informações (por exemplo, inteligência, inteligência financeira ou relatórios de transações suspeitas) e para conduzir investigações conjuntas. Em alguns casos, um memorando de entendimento ou um memorando de política é preparado para esclarecer procedimentos operacionais específicos;*
- *Estabelecimento de procedimentos operacionais ou um mecanismo de resposta sobre como as respectivas autoridades competentes devem tratar as investigações relacionadas com medidas de congelamento, falsos positivos, possíveis evasões;*
- *Adoção de uma abordagem uniforme de engajamento e divulgação, incluindo a frequência e o conteúdo dos materiais a serem compartilhados com o setor privado; e*
- *Uso de canais formais e informais de comunicação e cooperação.*

3. CFT/CFP AGÊNCIA/COMITÊ DE COORDENAÇÃO

85. O papel da agência ou comitê líder no âmbito da luta CFT/CFP deve incluir o exercício das seguintes funções dentro de sua competência:

- *Assegurar que a estrutura legal e regulatória seja consistente com as últimas exigências das UNSCRs e as Recomendações do GAFI sobre sanções financeiras direcionadas (TFS) para TF/PF;*
- *Divulgar os requisitos para a implementação do regime SFD e as obrigações do CSNU para as agências governamentais, outras autoridades competentes e partes interessadas do setor privado;*
- *Atualizar agências governamentais, outras autoridades competentes e partes interessadas do setor privado sobre casos recentes e tipologias de TF/PF, quando apropriado;*
- *Identificar as agências que devem estar envolvidas no intercâmbio de informações em casos de TF/PF;*
- *Promover o intercâmbio de informações entre diferentes agências para ajudar a identificar casos de TF/PF e prevenir a evasão de SFD;*
- *Usar uma plataforma de coordenação/grupo de trabalho, emitir circulares periódicas ou estabelecer uma linha direta para garantir que as diversas agências compreendam suas respectivas funções e responsabilidades de supervisão e respondam às consultas operacionais das agências; e*
- *Assegurar uma comunicação coordenada com o setor privado para permitir a consistência nas mensagens/requisitos/obrigações/comunicações, especialmente quando mais de uma agência e/ou departamento governamental estiver envolvido em tal comunicação.*

COLÔMBIA

O Centro de Coordenação contra as Finanças de Organizações Criminosas Transnacionais e Terroristas foi criado pela Lei 1941 de 2018, como um órgão permanente com o objetivo de perseguir e dismantlar redes de dinheiro e bens de origem ilícita ou utilizados em atividades ilícitas, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, através do trabalho conjunto e coordenado da Força Pública, dos órgãos que realizam atividades de inteligência e contra-espionagem, da Procuradoria Geral da República e das autoridades judiciais, no âmbito de cada uma de suas competências. Da mesma forma,

foi estabelecido que a Secretaria Técnica do Centro será exercida pela Unidade de Informação e **Análise Financeira, UIAF**. Acordo de Cooperação Inter-administrativa. Em 30 de novembro de 2015, foi assinado um Acordo de Cooperação Interadministrativa entre o Ministério das Relações Exteriores, a Unidade de Informação e **Análise Financeira UIAF**, a Superintendência Financeira da Colômbia e a Procuradoria Geral da República, cujo objetivo é cumprir as obrigações internacionais sobre congelamento e proibição de manipulação de fundos ou outros ativos de pessoas e entidades associadas a atos ou grupos terroristas assumidos pela Colômbia, em particular as **Resoluções 1267 de 1999, 1988 de 2011, 1373 de 2001, 1718 e 1737 de 2006 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e as Recomendações 6 e 7 do GAFI**.

ESPANHA

Em 22 de janeiro de 2018, a Espanha criou um Comitê Especializado de Não Proliferação de Armas de Destruição Maciça por Ordem Ministerial /29/2018. É um órgão de apoio ao Conselho Nacional de Segurança e fornece um mecanismo de coordenação para as autoridades nacionais envolvidas em questões de proliferação, incluindo o Secretariado da Comissão ALA. O Comitê se reúne a cada dois meses para coordenar as posições de seus membros com relação ao desenvolvimento e implementação de políticas nacionais de não-proliferação, mas pode se reunir com maior frequência conforme necessário. Além disso, para facilitar a identificação e a interrupção de casos de proliferação e mau uso de materiais de defesa ou de dupla utilização, este Comitê criou um grupo de trabalho operacional chamado Grupo de Trabalho de Interdição. O Grupo de Trabalho Interdição está configurado para fornecer uma resposta operacional coordenada aos casos de possível violação do regime de não proliferação de ADM, facilitando o intercâmbio de informações financeiras e outras informações sensíveis entre as agências de aplicação da lei, os serviços de inteligência e, em particular, a SEPBLAC (FIU). Membros do Grupo de Trabalho de Interdição têm cooperado bilateralmente na identificação de casos de possível evasão ao PF TFS.

BÉLGICA

A Bélgica tem uma autoridade coordenadora nacional para avaliar os riscos LA e outra autoridade para avaliar os riscos TF. Devido à sensibilidade das questões relacionadas ao terrorismo e à TF, os legisladores belgas decidiram delegar a coordenação da luta contra LA a um órgão de coordenação, e contra a TF a um órgão separado, cada um composto de diferentes partes interessadas. Na Bélgica, o Comitê TF foi integrado ao Comitê de Segurança Nacional, porque as questões relacionadas ao terrorismo e ao financiamento do terrorismo podem ser complementares e muitas vezes

envolvem as mesmas pessoas. A avaliação de risco de financiamento do terrorismo é de responsabilidade do comitê encarregado da coordenação do financiamento do combate ao terrorismo. O Conselho Nacional de Segurança trata de questões de terrorismo e segurança e, desde 2013, também trata de questões TF/PF. O Comitê de Inteligência Estratégica e Segurança e o Serviço de Inteligência implementam as decisões do Conselho Nacional de Segurança. Uma plataforma TF específica dentro do Serviço de Inteligência e um Comitê de Coordenação de Segurança foram criados para tratar de questões TF.

ITÁLIA

A Itália tem um comitê estratégico de combate ao terrorismo, que também é responsável por tratar de assuntos relacionados à luta contra o financiamento do terrorismo, e que delegou a preparação da avaliação de risco do financiamento do terrorismo a um grupo de especialistas dedicados. O Comitê de Segurança Financeira é o órgão nacional envolvido na luta contra a TF que é responsável pela condução e atualização da avaliação nacional de risco. O comitê foi criado como parte do Ministério de Economia e Finanças italiano e foi encarregado de coordenar ações para a prevenção do uso do sistema financeiro e da economia para fins relacionados com LA, FT/FP. O Comitê de Segurança Financeira é composto pelas principais autoridades competentes. Sua composição foi complementada por representantes adicionais das autoridades participantes em relação às questões específicas discutidas. O Comitê estabeleceu um grupo de trabalho ad hoc para desenvolver uma proposta para o método de análise e para conduzir a avaliação. As principais autoridades competentes podem compartilhar qualquer informação entre si e estão isentas de todas as regras aplicáveis sobre sigilo oficial. Todas as informações adquiridas pelo comitê são cobertas pelo sigilo oficial. As autoridades judiciais enviarão ao Comitê quaisquer informações que considerem úteis para seus propósitos.

O Presidente do Comitê pode transmitir dados e informações ao Executivo, ao Comitê de Inteligência e aos Serviços de Segurança e aos chefes dos serviços de inteligência e segurança para atividades de coordenação sob a responsabilidade do Primeiro Ministro.

AUSTRÁLIA

A Austrália tem uma ampla gama de mecanismos de coordenação e cooperação na luta contra o ML e o TF, tanto em nível político como operacional. O principal órgão de coordenação federal é o Comitê Interministerial Anti-Lavagem de Dinheiro. O Comitê, que se reúne para compartilhar informações e informar a direção estratégica e o es-

tabelecimento de prioridades das agências federais que trabalham em iniciativas nacionais para combater o ML e o TF. As atividades relacionadas à luta contra a lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo também são coordenadas através do Plano Nacional de Resposta ao Crime Organizado e outras agências de aplicação da lei interdepartamentais.

A política relativa à luta contra a TF é coordenada pelo Comitê Interdepartamental. Os assuntos operacionais são coordenados através dos vários órgãos responsáveis pela investigação da TF. O Comitê Interdepartamental utiliza a avaliação de risco nacional para estabelecer prioridades anuais baseadas no risco para orientar o trabalho e a alocação de recursos de suas agências membros em assuntos relacionados ao combate ao ML e ao TF. Em setembro de 2012, os governos dos estados e territórios da Commonwealth firmaram um acordo formal para incluir a Nova Zelândia como membro do chamado Comitê Antiterrorista Austrália-Nova Zelândia. Anteriormente, a Nova Zelândia tinha apenas o status de observador no Comitê Nacional Australiano de Contra-Terrorismo. O Comitê Antiterrorista Austrália-Nova Zelândia é um comitê intergovernamental bilateral de alto nível para coordenar as capacidades antiterroristas. O Comitê se baseia na forte cooperação entre os dois países e nas capacidades estabelecidas em áreas como gestão de crises, comando e controle, inteligência e investigação, e cooperação com a mídia.

3.1. EQUIPAS DE INVESTIGAÇÃO CONJUNTA

86. Equipes conjuntas de investigação (JITs) tornam possível que agências com interesses comuns trabalhem em conjunto em uma investigação. Além de compartilhar informações, permite que uma equipe de investigação faça uso de uma gama mais ampla de habilidades e experiência de investigadores com diferentes históricos e treinamentos. As investigações conjuntas têm o potencial de evitar a duplicação resultante de investigações paralelas e de aumentar a eficiência, tornando possível que o pessoal de cada agência se concentre em diferentes aspectos de uma investigação, dependendo de sua experiência profissional e perícia técnica. Em alguns casos, os portais de compartilhamento de informações são mais extensos quando as agências estão envolvidas em uma investigação conjunta do que seriam de outra forma.

Os países que utilizam estas estratégias incluem Austrália, Áustria, Canadá, Dinamarca, Finlândia, Índia, Japão, Luxemburgo, Holanda, Portugal, Eslovênia, África do Sul, Espanha, Turquia, Estados Unidos, Índia e Holanda.

3.2. CENTROS DE INTELIGÊNCIA INTER-AGÊNCIA

87. Os centros de inteligência interagências são normalmente estabelecidos para centralizar os processos de obtenção e análise de informações para uma série de agências. O foco pode estar em uma área geográfica específica ou tipo de atividade criminosa ou ter um papel mais amplo no compartilhamento de informações. Estes centros realizam análises baseadas em pesquisas primárias, bem como em informações obtidas de agências. Em alguns casos eles acessam os dados através de portais disponíveis para as agências participantes, enquanto em outros casos eles têm poderes específicos de coleta de informações. Ao centralizar estas atividades, os funcionários de um centro ganham experiência em questões jurídicas e práticas específicas e torna-se possível criar sistemas especializados que podem aumentar sua eficiência. A economia de custos também pode ser obtida compartilhando as despesas de obtenção, processamento e análise de dados entre as agências participantes.

Os países que utilizam estas estratégias incluem Austrália, Finlândia, Índia, Holanda, Suécia, Estados Unidos e Índia.

3.3. MISSÕES DE SERVIÇO E LOCALIZAÇÃO DO PESSOAL

88. Os destacamentos e a co-localização de pessoal são formas eficazes de permitir a transferência de habilidades e, ao mesmo tempo, permitir que o pessoal trabalhe em rede com seus homólogos em outras agências. O pessoal destacado compartilha suas habilidades, experiência e perícia e, ao mesmo tempo, participa diretamente do trabalho da agência anfitriã. Os países relatam que os acordos de co-locação e destacamento têm benefícios mais amplos para a cooperação entre agências, incentivando o pessoal a ser mais proativo na construção de relações com suas contrapartes em outras agências e melhorando a eficácia da colaboração que é alcançada.

Os países que utilizam estas estratégias incluem Austrália, Bélgica, Canadá, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Japão, Coreia, Holanda, Noruega, Espanha, Reino Unido, Estados Unidos e Estados Unidos.

3.4. UTRAS PRÁTICAS

89. Outras estratégias incluem o uso de bancos de dados compartilhados, a disseminação de produtos de inteligência estratégica, tais como boletins e resumos de inteligência, comitês conjuntos para coordenar políticas em áreas de responsabilidade compartilhada, e reuniões interagências e sessões de treinamento para compartilhar informações sobre tendências da TF/PF, orientação sobre técnicas de investigação e melhores práticas no gerenciamento de casos.

Os países que utilizam estas estratégias incluem Austrália, Áustria, Canadá, República Checa, Finlândia, Índia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Holanda, Nova Zelândia, República Eslovaca, África do Sul, Turquia, Estados Unidos e Reino Unido.



CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS ESTRATÉGICOS PARA A DETECÇÃO, INVESTIGAÇÃO E DISCRUÇÃO DO FT/FP

1. INTRODUÇÃO

90. Enquanto as instituições financeiras, as agências supervisoras e reguladoras e o setor privado desempenham um papel crítico na prevenção da TF/PF, há um acordo unânime de que para que os esforços globais da CTF/CFP sejam eficazes e eficientes, os países devem ter uma estrutura institucional, legal e processual robusta para conduzir análises e investigações, processar e obter condenações. A investigação e sanção de casos TF/PF apresenta um conjunto diferente de desafios para as jurisdições nacionais. Os casos de TF/PF muitas vezes envolvem inteligência classificada, podem abranger várias jurisdições e exigem respostas rápidas por parte de investigadores e autoridades judiciais para combater redes de terroristas e financiadores da proliferação de ADM que mudam constantemente seus métodos de operação para evitar a interdição.
91. Como pode ser visto nos Relatórios de Avaliação Mútua da Quarta Rodada realizados com base na metodologia de 2013, muitos países promulgaram as medidas legislativas necessárias para criminalizar o ML e a TF, no entanto, os resultados alcançados em termos de condenações e confiscos são globalmente modestos. A obtenção de resultados nesta área no âmbito da luta do CTC/CFT representa um sério desafio para promotores, juízes e investigadores e outros atores do sistema de justiça criminal. Desde o início de uma investigação criminal até a condenação criminal de um réu, o sistema de justiça pode envolver muitos atores governamentais com diferentes papéis que precisam se coordenar uns com os outros.
92. O bom funcionamento dos sistemas de justiça criminal na região com base em instituições estáveis regidas pelos princípios de responsabilidade, integridade, transparência e Estado de direito são pilares essenciais de um sistema abrangente para combater a CFT/CFP. Os Códigos de Processo Penal e os regulamentos de sanções administrativas dos países do hemisfério devem ser modificados para implementar um sistema abrangente de investigação e sanção da TF/PF, uma vez que, além da

falta de criminalização dessas condutas criminosas, a falta de especialização de juízes e promotores de justiça nessas matérias é uma séria preocupação. A ausência de procedimentos especiais para o processamento destas atividades criminosas e a falta de responsabilidade criminal das pessoas jurídicas em muitas legislações foram identificadas como dois dos principais desafios para o processamento deste tipo de crime.

2. FT/FP INDICADORES

2.1. INDICADORES FT

93. Os indicadores para detectar se a TF está ocorrendo podem ser classificados da seguinte forma:

j). Indicadores relativos a pessoas físicas

- *Em termos de atividade financeira, são identificados os seguintes indicadores para monitoramento:*
 - i. Uso indevido de benefícios sociais ou pedidos suspeitos de reembolso de impostos.*
 - ii. Recebimento de apoio financeiro (ou despesas e bens pagos) de uma fonte imprevista ou indefinida.*
 - iii. Transferências de fundos para ou de zonas hostis ou de guerra ou regiões vizinhas.*
 - iv. Transações em caixas eletrônicos em zonas de conflito ou regiões vizinhas.*
 - v. Movimentação de fundos sem relação com o emprego ou outros arranjos financeiros.*
 - vi. Cartões de crédito que estão chegando ou alcançaram seu limite como resultado de saques em dinheiro.*
 - vii. Acumulação de empréstimos obtidos de vários fornecedores, em um curto período de tempo, com possível inadimplência nos reembolsos.*
 - viii. Pagamentos por viagens de e para zonas hostis ou de conflito ou regiões vizinhas. .*
 - ix. Doações grandes ou freqüentes a instituições de caridade que têm uma conexão com zonas de conflito ou regiões vizinhas.*
 - x. Pagamentos a mídias ou livrarias associadas à propagação de radicalismo, extremismo ou violência (por exemplo, para consumo ou criação de materiais de propaganda, impressoras, folhetos, banners, etc.).*
 - xi. Mudança no uso do dinheiro, por exemplo, um uso repentino de instrumentos financeiros menos transparentes.*
 - xii. Uso de transferências eletrônicas de ou para países de risco ou entre pessoas físicas localizadas na mesma jurisdição, para valores abaixo do limiar acima do qual há a obrigação de informar, com o propósito de evitar a detecção, ou sem um propósito comercial.*
 - xiii. Procuração em relação à conta bancária de um terceiro.*
 - xiv. Empréstimos concedidos a indivíduos para fins não comerciais (geralmente sem reembolsos).*
 - xv. Doação de fundos a entidades extremistas conhecidas.*

xvi. Uso indevido de aplicações de transferência de dinheiro criptografadas (por exemplo, através de pagamentos feitos através de aplicações de mensagens móveis). .

xvii. Acumulação de fundos de várias fontes em uma única conta com movimento para uma única conta receptora (por exemplo, este pode ser um agente em potencial), seja doméstico ou estrangeiro.

xviii. Contratos de empréstimo, linhas de crédito ou empréstimos de cartão de crédito sem reembolso.

xix. Uso de uma ou mais empresas shell.

xx. Compra ou venda de bens de alto valor (por exemplo, bens culturais) de zonas de conflito ou regiões vizinhas.

xxi. Compra ou venda de produtos falsificados. .

xxii. Numerosos pedidos de empréstimo.

xxiii. Alto volume de depósitos em dinheiro excedendo as fontes declaradas ou conhecidas, em particular nas contas pessoais.

xxiv. Transações de depósito realizadas em um local que fica a uma longa distância geográfica de onde as contas ou os titulares das contas estão domiciliados.

xxv. Quantidades inesperadas de dinheiro em dinheiro no estabelecimento comercial ou na residência doméstica.

xxvi. Transferência ou desembolso de fundos logo após a realização de depósitos em dinheiro.

- *Em termos de comportamento pessoal, destacam-se os seguintes indicadores:*

i. Radicalização (por exemplo, adoção de um nome associado a grupos ou movimentos extremistas ou fundamentalistas, ruptura repentina com estilo de vida ou comportamento habitual, vestimenta religiosa conservadora, etc.).

ii. Exposição de visões políticas ou religiosas extremistas que incitam ao uso da violência.

iii. Críticas ao governo ou políticas governamentais sobre questões relacionadas ao contra-terrorismo; processos de radicalização, extremismo ou violência (por exemplo, atitude observada através do uso da mídia social pelo indivíduo).

iv. Viajar de e para zonas hostis ou de conflito ou regiões vizinhas.

v. Inclusão da pessoa em uma lista de sanções.

vi. Inclusão em uma lista de clientes de consultores fiscais ou contadores envolvidos em programas de reembolso ilícito.

ii). Indicadores relativos às empresas

- *Os seis indicadores a seguir devem ser monitorados para transações econômicas incomuns e intervenções:*
 - i. Transações (por exemplo, remessas, transferências eletrônicas, transferências de dinheiro, uso de portador de dinheiro) com atores localizados em zonas de conflito e regiões próximas.*
 - ii. Transferências de fundos fora das instituições financeiras regulamentadas (por exemplo, hawala e outros sistemas informais de transferência de fundos).*

- iii. Transferências de fundos feitas através de aplicações de transferência de dinheiro criptografadas (por exemplo, aplicações de mensagens móveis).
 - iv. Transações com um credor incomum.
 - v. Reembolsos comerciais suspeitos ou fictícios aos clientes que já os receberam (uma transação que pode indicar um movimento de fundos de uma empresa para uma pessoa(s) física(s) pertencente(s) a uma célula terrorista).
 - vi. Bens de risco, tais como bens de alto valor e de dupla utilização em quantidades inesperadamente grandes.
- **Em relação aos fluxos de dinheiro incomuns:**
 - i. Abundantes entradas ou saídas de dinheiro para dentro ou para fora das contas da empresa sem propósito comercial legítimo aparente.
 - ii. Falta de documentação sobre o propósito, fonte ou destino dos fundos.
 - iii. Transferência ou desembolso de fundos logo após a realização de depósitos em dinheiro.
 - iv. Saques em dinheiro em países de risco e em suas fronteiras.
 - v. Alto volume de depósitos em dinheiro excedendo as fontes declaradas ou conhecidas.
 - vi. Transações de depósito realizadas em um local que fica a uma longa distância geográfica de onde as contas ou os titulares das contas estão domiciliados.
 - vii. Indicadores de outras formas de fraude (por exemplo, cartões de crédito, empréstimos), tais como um número suspeito ou incomum de solicitações de cartões de crédito ou empréstimos.
 - viii. Quantidades inesperadas de dinheiro em dinheiro no estabelecimento comercial ou em uma residência.
- **Em relação à atividade comercial incomum:**
 - i. Compra ou armazenamento de ativos não relacionados a negócios (por exemplo, uma empresa gráfica comprando máscaras de gás, telefones criptografados, equipamento de camping, fertilizantes).
 - ii. Compra ou armazenamento excessivo de bens de uso duplo que são restritos ou listados (por exemplo, material radioativo, produtos químicos e explosivos).
 - iii. Falta inexplicada de inventário de bens de dupla utilização.
 - iv. Venda de bens de uso duplo que são restritos ou listados a compradores desconhecidos ou não autorizados.
 - v. Excessivos depósitos em dinheiro e outras participações não relacionadas a vendas ou dívidas.
 - vi. Ativos da empresa utilizados por pessoas físicas ou entidades desconhecidas ou não identificadas, sem remuneração.
- **Regarding unusual expenses:**
 - i. Pagamentos por viagens de e para zonas de conflito ou regiões vizinhas, para outra pessoa.
 - ii. Doações grandes ou freqüentes para instituições de caridade com vínculos com zonas de conflito ou regiões vizinhas.
 - iii. Bens pagos pela empresa que não podem ser rastreados ou verificados.
 - iv. Faturas para publicidade, publicações e custos de impressão que foram localizadas ou reivindicadas, mas

que não são conhecidas por serem utilizadas na empresa (podem indicar a criação de materiais publicitários, tais como impressoras, folhetos, banners, etc.).

v. Bens ou despesas pessoais pagas pela empresa que não parecem ser utilizados pelo proprietário.

iii) Indicadores relativos a instituições de caridade e organizações sem fins lucrativos

- **Com relação às transações incomuns e aos participantes, é desejável monitorar esses indicadores de possíveis financiamentos terroristas:**
 - i. Doações recebidas de um patrocinador estatal do terrorismo ou de entidades estrangeiras localizadas dentro ou perto de uma zona de conflito, especialmente na ausência de qualquer ligação clara ou documentos de apoio.
 - ii. Doações por uma grande quantia total e não suficientemente justificadas, especialmente se forem feitas principalmente em dinheiro.
 - iii. Utilização de fundos para despesas que não estejam relacionadas com a atividade de organizações sem fins lucrativos.
 - iv. Transferências de dinheiro para jurisdições que não estão relacionadas com as áreas de atividade de instituições de caridade e organizações sem fins lucrativos.
 - v. As despesas reais com mercadorias são diferentes daquelas mostradas nas faturas ou etiquetas de embarque.
 - vi. A entidade se apresenta como uma instituição de caridade, mas opera em uma capacidade não registrada para evitar o escrutínio regulamentar.
 - vii. Diretores, funcionários-chave ou grandes doadores que estavam anteriormente envolvidos em outras instituições de caridade suspeitas ou sancionadas.
 - viii. Diretores, funcionários-chave ou grandes doadores que são objeto de informações adversas ou negativas de domínio público.
 - ix. Entidades, agentes ou funcionários estrangeiros associados que são objeto de informações públicas adversas ou negativas.
 - x. Transferência de fundos ou outros ativos para entidades localizadas em ou operando em ou perto de zonas de conflito, especialmente quando não há nenhuma implementação relatada de atividades ou programas em tais zonas.
 - xi. Associação de diretores, curadores, oficiais, funcionários-chave ou agentes de uma organização beneficente ou sem fins lucrativos com organizações ou pessoas físicas de interesse relacionado ao terrorismo.
 - xii. Divulgação, distribuição e publicação de ideologias extremistas ou materiais via Internet ou outros meios.

iv) Indicadores relacionados à moeda criptográfica

- **Quanto à origem incomum:**
 - Recepção de moedas criptográficas de pessoas, entidades ou locais associados ao terrorismo ou de zonas de conflito e regiões vizinhas.
- **Em relação às transações não usuais:**

- i. *Transferência de moedas criptográficas ou carteiras para pessoas ou organizações ligadas a zonas de conflito e suas regiões vizinhas.*
- ii. *Compra de bens de dupla utilização, equipamentos de camping e de sobrevivência e suprimentos médicos em moeda criptográfica.*
- iii. *Entrega dessas compras de moeda criptográfica destinadas às zonas de conflito e suas regiões vizinhas.*

2.2. INDICADORES PF

94. A identificação do risco FP de ADM acarreta dificuldades adicionais para a análise de risco no caso da TF porque a maioria das transações ocorre dentro das rotas comerciais normais. A estreita relação entre as salvaguardas contra a TF e os sistemas de controle de exportação acarreta alguns riscos que devem ser evitados. A simultaneidade de responsabilidades tanto do lado do controle de exportação (exportadores ou autoridades de controle de exportação) quanto do lado financeiro (bancos ou autoridades competentes, incluindo FIUs) poderia levar a perdas ou duplicação de esforços. Levando em conta as especificidades dos fluxos financeiros internacionais e as características do financiamento do comércio internacional, não é possível esperar das UIFs o mesmo tipo de controle que é obrigatório para os exportadores antes da exportação de itens de dupla utilização listados nos regimes internacionais de controle de exportação.

95. Em algumas jurisdições, as autoridades competentes, incluindo agências de controle de exportação e alfândega, também podem utilizar informações sobre potenciais fornecedores ou usuários finais de itens de dupla utilização ligados a programas de ADM ao decidir se devem conceder uma licença de exportação ou permitir que as mercadorias passem por suas fronteiras. Outras jurisdições desenvolveram perfis de fornecedores suspeitos com base na comissão de violações das disposições de controle de exportação ou usuários finais com base na aplicação da cláusula “catch-all” por parte das autoridades alfandegárias.

96. Os principais desafios incluem os seguintes:

- *A compra e venda de componentes elementares, em oposição a sistemas completos de fabricação. Os componentes elementares individuais também podem ter usos legítimos (bens de dupla utilização), o que torna sua identificação para fins ilegítimos ainda mais problemática.*
- *Os itens de dupla utilização são difíceis de identificar, requerem conhecimento especializado e podem ser descritos em termos comuns com muitos usos.*

- *As redes através das quais os bens sensíveis à proliferação podem ser obtidos tendem a ser complexas. Isto, combinado com o uso de documentação falsa, permite a proliferação de bens sensíveis, as entidades envolvidas, as transações financeiras associadas e o usuário final para evitar a detecção. As empresas de fachada, agentes e outros usuários finais falsos são frequentemente usados para encobrir o usuário final.*

- *É mais provável que exista risco TF nos casos em que a fonte de fundos é legal e o usuário final de um tipo de bens envolvidos está oculto, tornando difícil identificar tais atividades.*

- *A identificação PF não está limitada a pessoas e entidades designadas em listas de sanções e pode envolver outros atores sem uma conexão imediatamente óbvia com as entidades e pessoas designadas, e desconectada do fluxo físico de bens sensíveis à proliferação.*

- *A detecção é difícil porque a maioria das transações ocorre dentro das rotas normais de transações comerciais e pode ser mascarada por todas as transações legítimas.*

- *O uso geral de estruturas legais por redes criminosas organizadas para ocultar suas atividades de proliferação. Como as pessoas envolvidas em atividades de proliferação frequentemente usam homens de frente para estabelecer empresas, incluindo empresas legítimas que realizam tais atividades e misturam fundos ilícitos e lícitos, o acesso das autoridades a informações confiáveis, verdadeiras e atualizadas para identificar o proprietário beneficiário dessas estruturas é extremamente importante, especialmente em casos ligados ao setor designado de negócios e profissões não-financeiras (DNFBP).*

97. Os principais indicadores para detectar se o financiamento da proliferação de ADM está ocorrendo podem ser classificados da seguinte forma:

i). *Indicadores relacionados ao cliente*

- *O cliente está relutante em fornecer informações adicionais quando solicitado a fazê-lo.*

- *A atividade do cliente não corresponde ao perfil comercial do cliente ou a informação do usuário final não corresponde ao perfil comercial do usuário final.*

- *O cliente é uma pessoa ou entidade designada nas Listas de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas sujeita a ou associada a uma pessoa ou entidade designada.*

- *O cliente está envolvido no fornecimento, venda, entrega ou compra de bens de dupla utilização, sensíveis à proliferação ou militares, particularmente em jurisdições de maior risco.*

- *O cliente ou contraparte, ou seu endereço, é o mesmo ou similar a uma parte em listas disponíveis publicamente ou tem um histórico de violações de controle de exportação.*

- *O cliente é uma organização militar ou de pesquisa relacionada a um risco maior.*

- *O novo cliente solicita uma carta de crédito de um banco, enquanto espera pela aprovação de sua conta.*

- *O cliente utiliza uma estrutura complexa para ocultar o envolvimento: uso de cartas de crédito em camadas, empresas de fachada, intermediários e corretores.*

- *O cliente é um fabricante ou distribuidor de bens sujeitos a controles de exportação.*

- *Os clientes ou contrapartes da transação estão ligados (por exemplo, compartilham um endereço físico comum, endereço IP ou número de telefone, ou suas atividades podem ser coordenadas).*

ii). Indicadores relacionados às transações

- A transação diz respeito a bens de dupla utilização, sensíveis à proliferação ou militares, sejam eles licenciados ou não.
- A transação demonstra um vínculo entre representantes de empresas que trocam mercadorias, por exemplo, os mesmos proprietários ou gerência, a fim de evitar o escrutínio das mercadorias trocadas.
- A transação envolve o embarque de mercadorias que não se encaixam nos padrões normais de comércio geográfico, ou seja, onde o país envolvido normalmente não exporta ou importa os tipos de mercadorias em questão. .
- A transação envolve pessoas ou empresas (em particular empresas comerciais) localizadas em países com leis fracas de controle de exportação ou com a aplicação deficiente das leis de controle de exportação.
- A transação é realizada por empresas com inconsistências nas informações contidas em documentos comerciais e fluxos financeiros, por exemplo, nomes, endereços, destino final, etc.
- A transação envolve jurisdições de maior risco conhecidas por estarem envolvidas na proliferação de atividades de ADM ou PF.
- A transação envolve potenciais empresas shell (por exemplo, empresas que não têm um alto nível de capitalização ou que mostram outros indicadores de empresas shell). .
- A transação envolve a participação de uma pequena empresa comercial, corretora ou intermediária (pode estar conduzindo negócios inconsistentes com seus negócios normais).
- A transação envolve contêineres cujos números foram alterados ou navios que foram renomeados. .
- O embarque de mercadorias segue um circuito ou a transação financeira é estruturada como um circuito.
- A transação envolve o envio de mercadorias incompatíveis com o nível técnico do país para o qual as mercadorias estão sendo enviadas (por exemplo, equipamentos de fabricação de semicondutores enviados a um país sem indústria eletrônica). .
- A encomenda de mercadorias é feita por empresas ou indivíduos de países estrangeiros, que não o país da utilização final declarada.
- A transação envolve instituições financeiras com deficiências conhecidas nos controles AML/CFT e/ou domiciliadas em países com leis de controle de exportação fracas ou com aplicação deficiente das leis de controle de exportação.
- Diferenças de tempo inexplicáveis com transações obviamente conectadas.
- Falta de informação de contrapartida.
- A transação envolve um Estado com classificação CFT ou um local próximo a um Estado com classificação CFT nos mesmos termos.
- Incerteza quanto ao beneficiário final e/ou usuário final não identificado (por exemplo, uma empresa de expedição de carga ou um banco é listado como o destinatário ou destino final).
- Transação em grande volume a partir de uma conta pessoal ou diplomática.

iii). Indicadores relativos a documentos

- Evidência de que documentos ou outras representações relacionadas ao embarque, alfândega ou pagamento são falsos ou fraudulentos (por exemplo, certificados de utilização final falsificados e certificados de exportação ou reexportação forjados).
- Valor declarado do embarque subavaliado em relação ao custo de envio
- Descrição trivial na declaração alfandegária/licença de exportação, por exemplo, agricultura, eletrônica e bombas (sem maiores explicações sobre o objetivo/utilização).
- Falta de documentação.
- Descrição técnica alterada.
- Dados secundários relacionados à pessoa alvo (endereço, número de telefone).
- Entrega ex works, ou seja, o fabricante não é responsável pelo envio.
- Rota de remessa circular (se disponível) e/ou rota de transação financeira circular;
- O destino final ou uso final não está claro.
- A transação de financiamento comercial envolve uma rota de embarque (se disponível) através de um país com leis fracas de controle de exportação ou aplicação deficiente das leis de controle de exportação.
- Instruções eletrônicas ou pagamento do que é devido a entidades não identificadas na carta de crédito original ou outra documentação.
- Padrão de atividade de transferência bancária que mostra padrões incomuns ou que não tem nenhum propósito aparente.
- Valores abaixo dos limiares de relatórios no contexto de múltiplas transações.
- A descrição das mercadorias na documentação comercial ou financeira não é específica, inócua ou enganosa.

98. A presença de um único indicador pode não tornar uma transação automaticamente suspeita. No entanto, a combinação de bandeiras vermelhas com outros indicadores pode justificar uma investigação mais aprofundada.

3. PARTICULARIDADES NA ANÁLISE E PESQUISA FT/FP

99. Os casos de TF/PF freqüentemente apresentam dificuldades em termos de coleta de provas que ligam os bens a atividades criminosas ou que provam que os fundos são destinados a fins terroristas ou ligados à proliferação de ADM. Esta ligação muitas vezes tem que ser provada no julgamento e requer uma investigação aprofundada devido à dificuldade de prová-la. Para isso, analistas e investigadores devem identificar e rastrear os ativos ou “seguir o dinheiro” até que a conexão entre o crime de terrorismo, proliferação de ADM e os ativos ligados a tal conduta criminosa possa ser estabelecida.

100. Justificar a existência de um nexo entre uma transação financeira e uma infração terrorista e/ou de proliferação pode também ser essencial para medidas de investigação como mandados de busca, mandados de escuta e ordens de vigilância. É imperativo poder utilizar provas circunstanciais, especialmente no que diz respeito ao conhecimento ou ao objetivo do ato terrorista e/ou de proliferação de ADM.
101. Ao abordar a questão das provas nos casos TF/PF, deve ser feita uma distinção entre provas diretas e indiretas (ou provas circunstanciais). A evidência direta é a evidência que, se acreditada, estabelece a existência de um fato particular sem a necessidade de qualquer inferência ou presunção para conectar a evidência ao fato. Um exemplo claro seria o testemunho direto de uma testemunha ou de um documento mostrando que uma determinada pessoa tem uma conta bancária. As provas indiretas se referem a um fato ou questão que não seja o fato particular que se pretende provar. A parte que confia nela argumenta que a evidência indireta está tão intimamente associada ao fato de ser possível provar que é possível inferir o fato da existência da circunstância. Portanto, a evidência indireta exige que se faça uma inferência para estabelecer um fato. Em outras palavras, ele não aponta diretamente para um fato, mas deve ser usado para montar um quebra-cabeça a fim de se chegar a uma conclusão, que deve ser inescapável.
102. Nos casos TF/PF, pode haver poucas ou nenhuma prova direta para demonstrar a origem e/ou destino dos fundos, portanto, provas indiretas ou circunstanciais são particularmente importantes. Naturalmente, às vezes será possível vincular uma transação financeira específica diretamente à suposta conduta criminosa. Às vezes não vai. Nesses casos, na ausência dessa ligação direta, a evidência de movimentos de dinheiro, ativos, compras ou transações comerciais baseadas em dinheiro pode, por si só ou em conjunto com outras evidências, permitir inferir que os fundos em questão são destinados a fins terroristas ou ligados à proliferação de ADMs.

3.1 INTELIGÊNCIA VS. EVIDÊNCIA

103. Os investigadores capturam informações e as interpretam para agregar valor à investigação. Em muitos casos, a inteligência não é apresentada de uma forma que satisfaça os requisitos de admissibilidade que permitiriam que fosse apresentada em tribunal como prova legal relevante. Como uma questão de boas práticas, é importan-

te que os investigadores e promotores tenham uma visão clara, numa fase inicial, de quaisquer desafios que possam existir para garantir que o material de investigação possa ser admitido em julgamento e utilizado como prova, especialmente se tiver sido obtido do exterior. Em algumas circunstâncias, a documentação sensível contém informações que prejudicariam um interesse público ou a segurança do Estado ou poderiam comprometer a segurança de um indivíduo. Em tais casos, será necessário considerar cuidadosamente formas alternativas de admitir as provas em tribunal.

104. Pontos importantes na coleta de informações são:

- *Garantir que exista o poder legal para coletar o material e considerar os princípios dos direitos humanos;*
- *Garantir que as fontes e a metodologia não sejam comprometidas;*
- *Manter registros adequados da autorização (tribunal ou funcionário superior), justificação e execução de quaisquer métodos de investigação encobertos ou intrusivos.*
- *Garantir que as medidas sejam proporcionais, necessárias e prossigam um objetivo legítimo.*

105. Os principais desafios nos casos TF/PF que se referem à disponibilidade e admissibilidade de provas incluem:

- *Provando mens rea, ou seja, que o réu pretendia ou sabia que os fundos seriam utilizados por um terrorista, um grupo terrorista ou para um ato terrorista, ou para fins ligados à proliferação de ADM, especialmente quando a defesa alega que os fundos se destinavam a despesas pessoais, tais como aluguel ou alimentação ou fins beneficentes.*
- *Demonstrar que o destinatário dos fundos ou ativos é um terrorista ou uma organização terrorista ou uma rede de proliferadores de ADM, especialmente se não tiver sido designado pelo Conselho de Segurança da ONU ou pelas autoridades nacionais*
- *Verificar o propósito terrorista ou relacionado à proliferação de ADM quando os fundos são enviados ao exterior, mesmo que não sejam usados para financiar um ataque terrorista específico.*

106. Há desafios particulares relacionados à “conversão” da inteligência classificada em provas admissíveis:

- *O Ministério Público pode ter que encontrar maneiras de recriar ou corroborar informações que de outra forma seriam encontradas apenas em material classificado.*
- *O promotor pode se encontrar em uma posição em que teria que revelar informações secretas se tivesse a intenção de processar, e poderia, portanto, recusar-se a apresentar queixa ou arquivar o caso.*

•As sentenças podem ser menores se nem todos os elementos da atividade relacionada à TF/PF forem levados em conta devido à inadmissibilidade de provas.

•Medidas onerosas podem ser necessárias para manter a confidencialidade dos recursos e dos métodos de coleta de informações.

•Pessoas diferentes podem ter acesso a diferentes níveis de inteligência, tais como o serviço de inteligência, a polícia ou os promotores, o que pode complicar a cooperação entre as agências.

107. A tabela a seguir apresenta uma comparação entre as vantagens de usar as informações FIU como inteligência e as vantagens de usar as informações FIU como evidência.

VANTAGENS DE USAR AS INFORMAÇÕES DA IFU COMO INTELIGÊNCIA.	VANTAGENS DE USAR AS INFORMAÇÕES DA IFU COMO PROVA.
Promove o respeito ao devido processo, aos direitos humanos e à privacidade e aos procedimentos de coleta de provas.	Economiza tempo e recursos das entidades de denúncia, das agências de aplicação da lei, do Ministério Público e dos tribunais.
Ela permite uma clara separação de funções dos diferentes órgãos envolvidos em processos criminais e investigação pré-julgamento.	Reduz a carga administrativa para aquelas entidades que já forneceram informações às autoridades estatais, ao mesmo tempo em que protege efetivamente sua identidade.
Proteger a fonte do relatório de transação suspeita (STR) / outras informações e manter a confidencialidade durante todo o processo.	Facilita e agiliza a investigação e o processo e evita a duplicação de esforços.
Assegura melhor proteção/segurança da FIU e seu pessoal, inclusive impedindo que o pessoal da FIU seja intimado a prestar depoimento em tribunal	Ela permite que as autoridades fiscais e judiciais se beneficiem da experiência da FIU (por exemplo, podem usar a análise financeira e os gráficos, ouvir o testemunho do pessoal da FIU, etc.).
Permite um limiar mais baixo para que a FIU divulgue informações. A FIU só precisa saber quais informações são suspeitas de serem relevantes para a LA e/ou FT/FP.	Não apenas as informações de FIU coletadas de FIUs estrangeiras chegam mais rapidamente à investigação judicial quando comparadas aos canais de assistência jurídica mútua, mas dada a extensa rede de FIUs operando globalmente, também permite que informações de jurisdições estrangeiras que de outra forma não estariam disponíveis sejam obtidas e utilizadas.
Ela permite uma gama mais ampla de informações a serem utilizadas, incluindo informações não confirmadas.	
Permite que as informações da FIU sejam divulgadas rapidamente porque a FIU não é obrigada a produzir suas informações como prova.	

A inteligência da FIU fornece uma pista para LEAs para investigação e facilita sua investigação, ajudando-os a se concentrarem em questões mais importantes, melhorando assim a eficácia.	
As informações da FIU são cruzadas, verificadas e complementadas com outras informações relacionadas antes que possam ser utilizadas como prova. Portanto, os controles e equilíbrios apropriados são protegidos.	
As informações da FIU também podem ser usadas por LEAs competentes para evitar ML e/ou FT/FP.	
A FIU pode disseminar informações para uma ampla gama de agências de aplicação da lei.	
As informações da FIU podem ser facilmente trocadas com todos os tipos de FIUs estrangeiras.	

108. Embora a coleta e o uso de provas seja uma das tarefas mais difíceis nos processos da TF/PF, existem algumas boas práticas nesta área:

•Ter legislação ou procedimentos judiciais que abordem especificamente o uso ou introdução de material classificado ou inteligência (por exemplo, leis ou regulamentos podem permitir que promotores e/ou advogados de defesa revisem informações, o Estado pode “desclassificar” informações, etc.).

•Envolver o promotor em uma fase inicial para determinar quais elementos de inteligência podem ser admitidos como prova, ou quais medidas devem ser tomadas para que sejam admitidos.

•Conduzir a investigação de tal forma que a inteligência confidencial seja complementada ou substituída por provas admissíveis, tais como registros financeiros ou registros de comunicação obtidos por autorização judicial.

•Desenvolver jurisprudência para permitir o uso de provas circunstanciais e indiretas para provar conhecimento e intenção.

•Usando as próprias palavras e atividades do réu, por exemplo, nas mídias sociais, para ajudar a provar a intenção ou para encontrar testemunhas que possam testemunhar a respeito do comportamento ou crenças do réu e mudanças nas crenças.

•Implementar as designações de terrorismo exigidas pela ONU e afins e estabelecer um sistema de designações nacionais para ajudar a demonstrar que uma pessoa é terrorista ou que uma organização é uma organização terrorista, ou desenvolver uma jurisprudência que dê peso às designações estrangeiras.

•Usar o sistema de provas eletrônicas 24/7 nos termos do artigo 35 da Convenção de Budapeste⁷ sobre crimes cibernéticos para obter e fornecer assistência imediata em relação à coleta de provas eletrônicas.

⁷ Argentina, Colômbia, Chile, Panamá, Paraguai, Peru e República Dominicana assinaram a Convenção de Budapeste sobre a Criminalidade Cibernética.

- Ter um tribunal especial designado para lidar com casos de terrorismo e TF/PF que geralmente envolvem informações classificadas.

- Usar poderes administrativos para congelar ou apreender bens com base em inteligência confidencial que não poderiam ser usados para apoiar o processo.

3.2. VANTAGENS DE UMA INVESTIGAÇÃO FINANCEIRA PARALELA

109. Onde há recursos disponíveis, particularmente a disponibilidade de investigadores financeiros, há grandes vantagens em ter uma investigação financeira em paralelo com a investigação criminal. Claramente, todos os delitos relacionados ao crime organizado (terrorismo, proliferação de ADM, tráfico de armas, tráfico de drogas, tráfico de pessoas, fraude, etc.) gerarão a aquisição de dinheiro e bens e darão origem a pistas obtidas através da documentação bancária e do movimento físico de dinheiro e bens criminosos que podem levar a provas úteis para a investigação.
110. Em termos práticos, o terrorismo, a proliferação das ADM e as investigações da TF/PF estão geralmente ligados, embora seja importante notar que não precisam estar. Para assegurar que todos os atores relevantes da rede criminosa sejam descobertos, é importante conduzir investigações financeiras paralelas sistemáticas em cada caso envolvendo terrorismo ou proliferação de ADMs. A investigação pode ser uma investigação autônoma TF/PF, ou, quando apropriado, fazer parte de uma investigação mais ampla de crimes de terrorismo ou de proliferação de ADM. Muitas jurisdições enfrentam desafios com capacidade investigativa para poder conduzir investigações financeiras paralelas. Geralmente, as investigações financeiras não são conduzidas se a atividade terrorista subjacente parecer ser principalmente auto-financiada ou se as somas envolvidas forem muito pequenas.
111. As boas práticas incluem garantir que uma investigação TF/PF possa ser iniciada sem um caso de terrorismo ou proliferação de ADMs, e que a investigação TF/PF possa continuar mesmo quando a investigação de terrorismo ou proliferação de ADMs já tiver sido concluída. Outra prática útil é a emissão de manuais e procedimentos para identificar e investigar a TF/PF. Além disso, as investigações financeiras devem ser consideradas não apenas do ponto de vista da acusação, mas também do ponto de vista da inteligência.
112. The main advantages of parallel investigations in FT/FP cases are:
- Identificar o nexó entre LA, TF/PF e o crime organizado

- Identificar o escopo e a estrutura de um grupo criminoso organizado, de um grupo terrorista, de uma rede de proliferadores.

- Localizar ativos

- Identificação da propriedade e do uso das propriedades

- Evidência dos estilos de vida dos infratores que podem ser provas úteis de seu envolvimento no crime.

- Rastreamento do movimento de pessoas e dinheiro

- Colocar as pessoas em determinados lugares em determinados momentos, ligando-as ao crime.

- Identificar crimes e infratores adicionais

- Revelando a criminalidade não descoberta

- Ajudando a combater redes criminosas negando-lhes a capacidade de financiar mais crimes

- Divulgar links para LA, TF/PF e corrupção

- Obtenção de provas para confiscação

3.2.1. TRABALHO DE EQUIPE

113. Uma investigação na TF/PF e nas redes criminosas nas quais tais crimes se baseiam se beneficia muito de uma abordagem em equipe. O envolvimento de investigadores criminais e investigadores financeiros é óbvio, mas além disso podem estar envolvidos especialistas como contadores e técnicos de informática, outros funcionários do governo, como funcionários aduaneiros, a FIU, o departamento de gestão de ativos e inspetores fiscais. O promotor estará freqüentemente envolvido, dependendo da posição na jurisdição nacional específica, seja aconselhando ou dirigindo o curso da investigação.
114. Em tal situação, entende-se que existem, em termos gerais, três requisitos básicos:
- Legislação que permita "gateways" ou uma forma legal de compartilhar informações entre diferentes departamentos e indivíduos.
 - Memorandos de entendimento interdepartamentais (MOU) ou acordos de nível de serviço que detalham como os departamentos se relacionarão entre si, por exemplo, como as decisões serão tomadas, como as diferenças serão resolvidas, como cada departamento designará pessoal para a equipe, etc.
 - Uma forte relação pessoal e individual entre os membros da equipe, baseada na confiança e respeito mútuos.

REINO UNIDO

Um exemplo de “gateways” no Reino Unido está na Lei de Tribunais e Crimes de 2003, que fornece um procedimento geral para o intercâmbio de informações envolvendo a **Agência Nacional do Crime (NCA)**; a Lei Anti-Terrorismo, Crime e Segurança de 2001, que permite que os departamentos tributários e alfandegários divulguem informações para auxiliar investigações e processos criminais no Reino Unido e no exterior; e a Lei de Finanças Criminais de 2017, que permite o intercâmbio voluntário de informações entre órgãos regulados do setor, e entre esses órgãos e a **NCA**, em relação a atividades suspeitas de **ML/TF**.

115. O compartilhamento de informações é freqüentemente um desafio, pois em algumas jurisdições não é desconhecido que a informação seja retida em vez de compartilhada. Deve ficar claro quem decidirá as questões estratégicas no decorrer da investigação e como as diferenças serão resolvidas. Como uma questão de boas práticas, uma estratégia deve ser acordada no estágio inicial de uma investigação e processo, incluindo a identificação dos membros da equipe, suas respectivas funções, a necessidade de qualquer conselho especializado, a necessidade de **MLA**, a probabilidade de contenção/congelamento/confiscação de ativos financeiros. Devem ser estabelecidos prazos para etapas específicas da investigação e do processo e reuniões regulares realizadas para analisar o progresso e resolver quaisquer problemas em uma fase inicial. A estratégia deve permanecer flexível para levar em conta quaisquer desenvolvimentos, tais como o surgimento de novos suspeitos e a identificação de novas áreas substanciais de investigação. Um sistema eficiente de troca de informações é essencial para o sucesso das investigações da **TF/PF**.
116. Um exemplo de boas práticas é o modelo de “grupo de trabalho” de pesquisa. Isto pode incluir a criação de equipes multidisciplinares para conduzir investigações **TF/PF** e colaborar no desenvolvimento de casos. As forças-tarefas podem consistir de uma combinação de investigadores especializados de **LEAs** (tais como agências anti-narcóticos, tributárias, anticorrupção ou alfandegárias), promotorias, autoridades de inteligência e analistas financeiros. A composição exata da força-tarefa depende da prática

nacional, mas a intenção do modelo de força-tarefa é alavancar expertise, recursos, ferramentas e autoridades em uma equipe de investigação conjunta para alcançar os melhores resultados. Tais modelos também ajudam a evitar conflitos operacionais e reúnem as autoridades relevantes, potencialmente com o efeito de acelerar a conclusão dos casos e simplificar as tarefas. Outra boa prática é a criação de unidades de investigação especializadas **TF/PF** e designação de promotores. As forças-tarefas e unidades especiais devem dispor de recursos adequados, incluindo pessoal com as habilidades necessárias. Outra boa prática é utilizar conhecimentos especiais, tais como contadores forenses, analistas financeiros e peritos forenses em investigação forense. Se necessário, esta experiência pode ser buscada em fontes externas à unidade ou à força-tarefa.

3.3. BOAS PRÁTICAS EM ANÁLISE E PESQUISA FT/FP

117. Nos casos **FT/FP** é aconselhável definir uma estratégia na fase de análise e investigação, de acordo com os seguintes princípios.
- *Identificação dos objetivos da pesquisa.*
118. O estabelecimento de prioridades é fundamental. A identificação dos alvos, tanto pessoas físicas como jurídicas, orientará a preparação da acusação no final da investigação. Um formulário padrão ou modelo de folha de dados deve ser elaborado e atribuído a cada uma das metas identificadas. Cada ficha deve conter detalhes da vigilância realizada sobre o alvo, conversas relevantes caso as comunicações tenham sido interceptadas, movimentos suspeitos de conta bancária e qualquer outra informação que apóie a acusação.
- *Participação de pessoas jurídicas.*
119. O envolvimento de pessoas jurídicas em casos de **TF/PF** freqüentemente coloca desafios na identificação de seus “proprietários beneficiários”, ou seja, a pessoa física que exerce controle sobre as pessoas jurídicas e suas transações. Esses desafios incluem:
- *Falta de informações precisas e atualizadas sobre a propriedade benéfica porque as empresas não atualizaram as informações relevantes ou não informaram o registro da empresa quando houve uma mudança de propriedade benéfica.*
 - *Dificuldades em identificar informações de propriedade benéfica quando se lida com estruturas complexas.*

- *Dificuldades quando faltam informações benéficas sobre a propriedade devido ao envolvimento de um proprietário estrangeiro.*

- *Uso de empresas de tela.*

120. Grupos terroristas e redes de proliferadores freqüentemente estabelecem ou usam empresas para esconder os lucros de suas atividades ilícitas. É necessário determinar se as empresas realizam atividades comerciais genuínas ou se são meramente “empresas de fachada”. Se estiverem envolvidos em atividades comerciais genuínas que, por sua vez, lhes permitam esconder fundos de origem ilícita, será necessário identificar que proporção dos fundos da empresa é ilegítima. Para este fim, por exemplo, podem ser examinadas faturas, contratos e depósitos em dinheiro em contas sem origem discernível ou documentos acompanhantes que justifiquem a transação em questão. As transferências entre as empresas da pessoa sob investigação também podem ser identificadas como uma forma de ocultar a verdadeira origem dos fundos. Por fim, relatórios de especialistas servirão como base para identificar qual a proporção dos fundos que provém de fontes inexplicáveis.

- *Rastreamento de ativos.*

121. Ao mesmo tempo em que se identifica o alvo, também é necessário identificar bens que podem potencialmente derivar de atividades criminosas, contas bancárias, bens imóveis e veículos, etc. É vital que todos os bens do alvo sejam claramente identificados para que, se necessário, quando chegar o momento de prender o alvo, suas contas também possam ser bloqueadas imediatamente.

- *Priorização dos objetivos da pesquisa*

122. Muitas vezes a investigação de um alvo em particular leva à identificação de um novo alvo, depois de outro, e assim por diante. Se, além disso, houver a possibilidade de que alguns dos ativos estejam localizados no exterior e se for necessária a cooperação internacional, é útil estabelecer um prazo para a investigação e priorizar as metas mais importantes.

- *Provas circunstanciais.*

123. Quando um alvo é preso, é muito importante prestar muita atenção a toda a documentação apreendida do suspeito durante a busca em sua casa ou escritório, no

momento da prisão e em seu veículo, etc. Isto pode revelar a relação do alvo ou o trato com outros suspeitos, ajudar a identificar bens ou até mesmo provar que o alvo estava ciente da origem ilícita dos fundos e/ou seu destino para fins de proliferação de terroristas ou ADMs.

4. INVESTIGAÇÕES E CONDENAÇÕES EM CASOS DE FT

ESPAÑA

2022. Operação Kital

Três indivíduos (dois homens líbios e uma mulher marroquina) foram presos em Barcelona, Girona e Valência em fevereiro de 2022 quando supostamente utilizaram uma complexa rede de empresas com presença internacional para desviar fundos para um grupo terrorista ligado ao Estado islâmico que operava na Líbia. Os dois líbios detidos estavam ligados às milícias líbias Ansar al Sharia (ASL) e à Brigada de Mártires de 17 de fevereiro, que estão próximas ao AQ e ao ISIL na Síria, Iraque e Líbia. A investigação mostrou que o grupo estava ativo desde pelo menos 2014. A célula jihadista desmantelada administrava uma rede criminosa de contrabando de petróleo, passaportes falsos, dinheiro em paraísos fiscais e a transferência de combatentes terroristas feridos para clínicas privadas em Barcelona e Madri para tratamento. Além disso, o grupo usou mensageiros humanos, a maioria estudantes líbios que viviam em Barcelona, transferências bancárias e estruturas hawala para transferir dinheiro que chegava à Espanha vindo da Líbia sem ser detectado. A célula terrorista teve sua origem na Líbia. A investigação concentrou-se em um grupo de combatentes de Zawiya, uma cidade próxima a Trípoli. Todos eles eram membros de uma mesma milícia ligada ao Estado Islâmico (IS) que operava na área, liderada por Mohamed Salem Bahroun, vulgo El Far (O Rato). Esta milícia estabeleceu uma base na Espanha com dois objetivos. Por um lado, para financiar a atividade da milícia, ajudando a canalizar para fora da Líbia o dinheiro obtido irregularmente, que veio principalmente do contrabando de petróleo. Por outro lado, a célula estava encarregada de receber combatentes ligados a SI, feridos na guerra, para tratá-los em hospitais particulares em Barcelona antes de voltar ao combate. Parte do dinheiro que chegava da Líbia saiu da Espanha para ser transferido para a Turquia ou Tunísia e acabou em um paraíso fiscal, especificamente em Antígua e Barbuda, onde era mantido para ser utilizado quando necessário. A célula desmontada conseguiu até mesmo obter passaportes dessas ilhas caribenhas para facilitar seus movimentos e evitar a detecção na Espanha e em outros países europeus, como a Alemanha. Outra parte do dinheiro permaneceu na Espanha para cobrir as despesas do

grupo. Uma mulher marroquina, também presa durante a operação, estava encarregada de pagar o seguro médico e o tratamento específico dos combatentes terroristas feridos. A chegada dos pacientes foi gerenciada pela embaixada da Líbia na Espanha. A célula escolheu a clínica, pegou os feridos e os transferiu para o hospital. Uma vez curados, eles voltaram à luta. O chefe da célula na Espanha montou empresas em Badalona (Barcelona) para vender mercadorias importadas de países árabes. Entretanto, a investigação revelou que este negócio tinha poucos clientes e faltava atividade real suficiente para justificar seu alto nível de renda. Foram detectados movimentos de dinheiro de até quatro milhões de euros e transferências extraordinárias de 600.000 euros, incompatíveis com o volume do negócio. O que estava por trás disso, de acordo com as investigações, era o próspero comércio ilegal de petróleo realizado pelas milícias na Líbia. A polícia espanhola também está investigando se a lavagem de dinheiro e o tráfico de pessoas estavam envolvidos. O dinheiro foi transferido de empresas espanholas para cumprir seu papel com a milícia liderada por Mohamed Salem Bahroun, conhecido como El Far (O Rato). Parte do dinheiro foi usada para comprar veículos todo-o-terreno usados em combate. Alguns membros da milícia jihadista foram vistos com esses carros em campos de treinamento de combate através de contas no Facebook.

2019 - 2021. Operação Wamor

Em 2019, a Polícia Nacional lançou a chamada “Operação Wamor”, uma das maiores operações policiais contra o financiamento do terrorismo realizadas na Espanha. Como resultado das investigações, dez pessoas foram presas em Madri, Valência e Toledo, que estavam envolvidas no envio de dinheiro para o Iraque e a Síria. Destes, nove eram de nacionalidade espanhola e um era sírio. Esta célula, com seu epicentro na capital, foi dedicada a financiar o retorno dos combatentes estrangeiros que haviam lutado nas zonas de conflito acima mencionadas durante os anos de pico do ISIL. O epicentro da Operação Wamor gira em torno de Fares Kutayni e sua família, sírios que vieram à Espanha nos anos 80, após as primeiras purgas do regime Hafez al-Asad. Kutayni desenvolveu seu negócio de compra e venda de veículos pesados e serviços imobiliários entre Madri e Valência até se tornar um cidadão espanhol. Como muitos outros terroristas, ele realizou ‘Taqiyya’, uma prática de ‘posar como um infiel’ para não levantar suspeitas. Os alertas dispararam em dezembro de 2017 quando os serviços de investigação descobriram que seu filho, Humano, havia retornado à Espanha depois de cumprir uma pena na Síria por colaborar em um ataque da Al-Qaeda. Como resultado, eles começaram a investigar a alta situação financeira da família e a existência de freqüentes transferências de dinheiro para seu país de origem, especificamente para a milícia da Al-Qaeda, Hal'y Tahir al-Sam da Frente

al-Nusra, cujo líder acabou sendo irmão do Fares, Manaf Kutayni. Os agentes foram capazes de desvendar um sistema financeiro clandestino baseado na falsificação de faturas, conceitos e registros de diferentes empresas. Os detentos deduziriam dinheiro de cada transação legal, substituindo o valor real da transação na fatura por um valor menor. A diferença foi para uma ‘b-box’ e foi enviada, em pequenas quantidades e de diferentes maneiras, para a região síria do Idlib, onde alguns dos detentos tinham laços familiares com membros das milícias da Al-Qaeda que ali subsistem. O dinheiro foi enviado por membros da organização utilizando diferentes sistemas. Desde o uso de “correios humanos” que movimentavam o dinheiro ilegalmente, contornando os regulamentos de lavagem de dinheiro, até o envio de malas com dinheiro escondido, máquinas de remessa e, sobretudo, o uso do hawala, um sistema não regulamentado de transferência de dinheiro que emprega uma rede de mediadores que usam seus negócios para transferir os fundos para o país desejado em pequenas quantidades. Em abril de 2018, os detentos conseguiram ativar uma rota de transporte de mercadorias para seus negócios na rota Damasco - Hama - Idlib e Turquia. Uma passagem somente praticável para aqueles com contatos diretos nas milícias terroristas que controlavam a área e que forneceram os meios necessários para os efeitos dos detentos e as pessoas que eles determinaram para chegar ao seu destino. Através de remessas de dinheiro para evitar levantar suspeitas, eles foram capazes de expandir seus laços com a Al-Qaeda muito além da Síria, alcançando afiliados no Sudão, Iêmen, Somália e Líbia. Através da cobertura legal de sua empresa, eles puderam enviar “mensageiros humanos” para a área, através de rotas “compradas” de várias milícias. Uma vez que os combatentes estrangeiros estavam na Espanha, foi-lhes fornecido alojamento na área do Corredor del Henares de Madri. Quatro anos após o início desta operação anti-terrorista, outras fontes de financiamento jihadistas vieram à tona. O primeiro dos três acusados, Ayman Adlbi, presidente da Comissão Islâmica na Espanha, acusado de financiar o terrorismo, está atualmente livre aguardando julgamento. Enquanto isso, o tesoureiro da **União das Comunidades Islâmicas da Espanha (UCIDE)**, uma organização sediada no Centro Islâmico da Mesquita de Abu Bakr, em Madri, foi detido sem fiança sob a acusação de pertencer a uma organização terrorista e de financiar o terrorismo. As transferências de dinheiro foram feitas sob supostas doações a uma ONG para crianças órfãs na Síria, a Al-Bashaer Humanitarian Organisation, ligada à organização jihadista Yeish al-Islam, uma afiliada da Al-Qaeda. Esses fundos foram destinados ao treinamento de mujahideen. O ex-presidente da instituição, Riay Tatory, fez estas doações durante seu mandato até sua morte por Covid-19 em maio de 2021. Foram acusados de colaboração com uma organização terrorista, filiação a uma organização criminosa, financiamento do terrorismo, lavagem de dinheiro, falsificação de documentos, fraude fiscal e promoção da imigração ilegal.

2016. Os alfaiates de ISIS

Em março de 2016, a polícia apreendeu um contêiner no porto de Algeciras (Cádiz) e mais dois no porto de Valência. A primeira continha roupas de segunda mão, conforme declarado à alfândega, mas nas duas últimas havia uma máquina de embalagem e, escondida sob pilhas de roupas usadas, cinco toneladas de fardos perfeitamente embalados e marcados contendo cerca de 20.000 uniformes militares não utilizados - o suficiente para equipar um exército inteiro. As remessas eram feitas por navio para a Turquia e depois por estrada para a Síria. A empresa Tigre Negro S.L., uma empresa de exportação têxtil, era a fachada. O contêiner tinha chegado da Arábia Saudita - embora os uniformes pareçam ter vindo de um país da OTAN - e estava pronto para ser embarcado para a Turquia: primeiro para o porto de Mersin, fora do Chipre, e depois por estrada para a cidade de Bad al Hawa, do outro lado da fronteira síria. O suposto líder do lote foi Ammar Termanini, nascido em Aleppo (Síria) em 1972, e desembarcado na Espanha em 2012, depois de ter vivido na Holanda, na Bélgica e no Reino Unido. Na Espanha, ele criou uma empresa, a Tigre Negro S.L., da qual foi o único administrador, dedicada à exportação e importação de produtos têxteis. Sob o disfarce de trazer ajuda humanitária, ele fez várias remessas para a Síria, onde viajava com frequência.

O financiador das operações da Termanini foi Mohamed Abu El Rub Karima, nascido na Jordânia em 1960 e residente de Ontinyent. Uniformes como os que foram apreendidos

LA POSIBLE RUTA DE LOS UNIFORMES



Fuente: elaboración propia / EL PAÍS

posteriormente no contêiner de Valência foram encontrados em seu armazém no parque industrial de L'Altet. Para recolher fundos e fazer pagamentos, ele usou hawala, o sistema tradicional muçulmano baseado na confiança que permite que o dinheiro seja movimentado entre países sem deixar vestígios de transferências bancárias. O ideólogo do grupo era supostamente Nourdine Chikar Allal, um empresário marroquino residente em Muro d'Alcoi e presidente da mesquita Cocentaina, que, graças a seus contatos na Turquia, estava encarregado de remover os obstáculos encontrados pelos embarques até chegarem ao seu destino final. A rede não só enviou uniformes para o Estado islâmico, mas também tratou de qualquer tipo de ordem. Por exemplo, um tipo de fertilizante que não é vendido na Espanha e é usado para produzir explosivos, que Termanini supostamente ordenou que a Hitham comprasse.

2018. TF através do tráfico de antiguidades

Em março de 2018, a Polícia Nacional prendeu dois espanhóis em Barcelona durante uma operação contra o saque de obras de arte na Líbia, cujas vendas foram usadas para financiar o terrorismo. Os detentos faziam parte de uma organização internacional sediada na Catalunha, sendo um deles um renomado especialista em antiguidades que tinha participado de vários debates acadêmicos. Foi a primeira operação realizada contra esta forma de financiamento do terrorismo internacional através do tráfico ilegal de obras de arte e antiguidades. Embora a rede estivesse ativa em vários países, ela estava baseada na Catalunha. A organização teve uma oficina em Barcelona e na cidade da Argentina para restaurar as peças, um armazém onde foram armazenadas e a galeria de arte onde foram expostas para venda ao público. Como as peças foram extraídas violentamente e sem utilizar as técnicas arqueológicas apropriadas, os detentos as repararam para apagar as imperfeições e os golpes que sofreram. Desde o final de 2014, o principal detido e especialista em arte antiga tinha construído uma rede de fornecedores ao redor do mundo que lhe deu acesso a peças arqueológicas de várias civilizações. Em outubro de 2016, ele cometeu uma série de irregularidades nos arquivos de importação de obras que havia adquirido anteriormente, o que chamou a atenção dos investigadores. Os detentos usaram intermediários no exterior para encontrar as peças e torná-las difíceis de serem rastreadas. Eles então os compraram em nome dos detentos e os enviaram de países terceiros para evitar atrair a atenção das autoridades espanholas. Em outras ocasiões, eles os passaram como objetos decorativos sem valor e a um preço muito mais baixo do que o preço real.

2018. Pesquisa VET

Em 2018, uma FI apresentou uma SAR à SEPBLAC em uma tentativa de transação de um banco estrangeiro localizado em um país do Oriente Médio para uma conta de uma empresa espanhola aberta em um banco espanhol. Esta transação foi rejeitada pelo banco espanhol por estar relacionada à compra de equipamentos industriais em nome de um terceiro localizado no Irã e a empresa espanhola não pôde justificá-la adequadamente. Após a análise da tentativa de transação e da documentação subjacente, a SEPBLAC identificou que a empresa espanhola se especializou na produção de equipamentos industriais de alta tecnologia. A SEPBLAC também verificou as empresas envolvidas contra a lista de sanções e bancos de dados comerciais da ONU e identificou que a empresa iraniana tinha alguns vínculos com o governo do Irã. A SEPBLAC compartilhou este caso com a Polícia Nacional, a Guarda Civil e vários serviços de inteligência espanhóis para uma investigação mais aprofundada.

2018. Pesquisa VET

Em 2018, uma das agências de inteligência espanholas informou à SEPBLAC sobre um cidadão espanhol que poderia estar envolvido na evasão das sanções da ONU relacionadas com a RPDC, em particular estabelecidas sob a Resolução 2397 do CSNU. A SEPBLAC conseguiu identificar várias contas bancárias abertas por este espanhol em bancos espanhóis e uma conta bancária aberta em outro país europeu. Nenhuma correspondência com a lista de sanções da ONU foi encontrada durante a análise; entretanto, a SEPBLAC descobriu que o nacional espanhol havia estado anteriormente sob investigação policial. A SEPBLAC também cooperou com suas contrapartes da FIU através da FIU.NET e identificou que algumas transferências de baixo valor eram encaminhadas através da conta nacional no exterior, enquanto as contas nacionais não estavam em uso. Os resultados da análise operacional da SEPBLAC foram compartilhados com a Polícia Nacional e a Guardia Civil, que continuam a investigar este caso.

Dezembro de 2018. Pesquisa FT

Como resultado de investigações do Escritório de Informações Gerais da Polícia Nacional, quatro indivíduos de nacionalidade síria foram presos no mesmo número de prisões espanholas por terem participado, enquanto em liberdade, de várias atividades da TF que forneciam apoio financeiro a grupos terroristas que operavam no Corno da África e na Síria. Investigações revelaram que a rede transportou drogas através das águas do Mediterrâneo, principalmente para a Líbia, com o objetivo de financiar

grupos insurgentes na área. Nesse país norte-africano, eles trocaram as drogas por armas, que eram então destinadas a grupos terroristas na zona de conflito. Estes barcos também traficaram migrantes da Síria e da Líbia para as costas da Europa, principalmente Grécia, Itália, Chipre e Malta. Este contrabando humano também tem sido utilizado para financiar atividades terroristas.

2012. Operação KAMPAI

Uma célula que forneceu documentos para a rede terrorista Al-Qaeda foi desmantelada no final de 2012 e início de 2013, levando à prisão de oito pessoas pertencentes a uma célula ligada à Al-Qaeda, que forneceu à Al-Qaeda e outras organizações terroristas documentos de viagem (principalmente passaportes) roubados na Espanha e posteriormente enviados à Tailândia, onde foram forjados e entregues a grupos terroristas e do crime organizado, permitindo-lhes atravessar as fronteiras europeias e as de outros países ocidentais.

2011. Operação NOVA

Em conexão com a investigação da organização terrorista Martyrs for Morocco, que planejava ataques contra a Suprema Corte, o Supremo Tribunal Nacional e outras instituições em nosso país, uma organização terrorista dirigida de dentro das prisões foi desmantelada, onde eles recrutaram membros para sua causa dedicada a crimes contra a propriedade e tráfico de haxixe (Acórdão SAN 8/11).

2009. Operação TIGRIS

(Desarticulação de uma célula vinculada ao terrorismo internacional que presta apoio e cobertura a terroristas da Al-Qaeda), na sentença nº 31/2009 de 30 de abril dimanante de la Audiencia Nacional, por la que se juició a los miembros de dicha célula, consta que, aunque no haya quedado probado la propiedad de la mercancía ni el tráfico de drogas, cómo a uno de los procesados se le se interpide en su domicilio se le se interpide en su domicilio 808 gramas de hachís y una balanza de precisión utilizada para la distribución de la droga.

2006. Operação CESPED

Duas pessoas foram condenadas por atividades de financiamento do terrorismo, por meio de transferências de dinheiro (através de um call center em Logroño cujo gerente desempenhou as funções de Hawaladar), transferências, cheques, cheques cobrados

em contas bancárias e notas promissórias seguindo instruções de um militante reconhecido da Al-Qaeda, o que culminou no ataque à sinagoga La Ghriba na ilha de Djerba na Tunísia em 11-04-02. Acórdão nº 20/2006 de 9 de maio de 2006 da Audiência Nacional e ratificado pelo Supremo Tribunal Federal.

2005. Operação GAMO

Em novembro de 2005, a investigação levou à detecção e localização nas cidades de Alicante e Granada de uma suposta “célula logística” dedicada ao financiamento e apoio logístico das atividades do antigo Grupo Salafista para a Pregação e Combate (GSPC) argelino. A atividade da célula concentrou-se em várias atividades criminosas comuns cobrindo um amplo espectro: falsificação de documentos, tráfico de drogas, falsificação de cartões de crédito/débito, roubo de bens e veículos, recebimento, posse de ferramentas para falsificação e falsificação de documentos oficiais. A investigação foi objeto de procedimento iniciado pela Central de Instrução nº 4 do Juzgado.

2005. Operação QUEIXALADA

Em Barcelona, em 2005, dez indivíduos de origem paquistanesa foram presos por suspeita de pertencerem a uma célula paquistanesa na Espanha responsável pelo financiamento e apoio logístico do grupo islâmico Sunni Tehrik, considerado terrorista pelas autoridades paquistanesas, como refletido na decisão 39/2007 de 28 de maio, da Audiência Nacional, e também ratificada pela Suprema Corte, a condenação por colaboração com uma organização terrorista, de uma célula terrorista paquistanesa com sede em Barcelona, foi refletida na sentença número 39/2007 de 28 de maio de 2007, também ratificada pela Suprema Corte.

2004. Operação VERDE

Os fatos investigados e posteriormente ratificados pelo julgamento da Audiência Nacional nº 17/2010 iniciado por uma série de roubos no sul da Espanha em 2004, supostamente cometidos por uma célula dedicada à obtenção de recursos econômicos para o financiamento de grupos terroristas internacionais (**Grupo Salafista de Pregação e Combate, atualmente Al-Qaeda no Maghreb-AQMI Islâmico**), o Ministério Público manteve a existência de um grupo ou organização criminosa cuja principal atividade seria financiar o Grupo Salafista cometendo assaltos organizados em casas de luxo ao longo da costa andaluza, roubando jóias, dinheiro,

cartões de crédito e telefones celulares e depois vendendo-os por alguns membros da organização, obtendo assim somas de dinheiro para financiá-lo. Até mesmo um deles, que atuava como hawaladar na Argélia, que viajava frequentemente para a Espanha e tinha um relacionamento com o acusado, foi condenado por um Tribunal Penal em Oran, por um crime de pertencer a uma organização terrorista que operava no exterior, atos cometidos em 2005 em um país estrangeiro, em virtude da queixa oficial apresentada pelas autoridades espanholas às autoridades judiciais argelinas.

Condenações ao FT (Terrorismo Internacional)

- Criação de uma rede internacional de empresas para financiar o Estado islâmico e contribuir para o desenvolvimento de zangões (Acórdão de 27 de abril de 2020 da Audiência Nacional).
- Arrecadar fundos para uma organização terrorista (Al Ansar, ligada à Al-Qaeda) através da coleta de esmolas (Sentença nº 5304/2011 da Audiência Nacional).
- Financiamento de despesas de viagem e fornecimento de apoio material (como hospedagem) a um movimento terrorista islâmico (Acórdão nº 1943/2011 da Audiência Nacional, que também foi um caso de autofinanciamento).
- Mobilizar fundos através de um “hawaladar” para a Argélia em nome de grupos terroristas islâmicos. Os acusados eram membros de um grupo dedicado à obtenção de recursos financeiros para um grupo terrorista na Argélia. Os fundos foram enviados da Espanha através de um hawaladar (Sentença nº 2591/2010 da Audiência Nacional) e através de empresas de transferência de dinheiro, assim como o transporte de dinheiro por correio para vários países do Norte da África (Sentença nº 1943/2011 da Audiência Nacional).
- Mobilização de fundos para cometer um ataque terrorista (atentado com carro-bomba a uma sinagoga na ilha de Djerba, na Tunísia) (Acórdão nº 6284/2006 da Audiência Nacional). O julgamento levou à condenação de dois empresários por terem transferido dinheiro para a família do motorista suicida do caminhão tanque usado no ataque e para membros conhecidos da Al-Qaeda. Este caso é importante porque a condenação imposta pela Audiência Nacional foi baseada em provas circunstanciais, bem como na avaliação, em particular, das ligações e contatos com pessoas na órbita da Al-Qaeda, das transferências e entrega de dinheiro sob as instruções e em benefício dessas pessoas, da ausência de qualquer

atividade comercial lícita para justificar essas operações e da ocultação da documentação de apoio para esses movimentos e transferências.

- Usando fundos para ajudar os terroristas que fugiram depois de cometer os atentados de 11-M de trem em Madri (Juízo nº 1943/2011 da Audiência Nacional). Os réus financiaram a fuga de alguns dos terroristas que haviam participado dos atentados de 2004 em Madri. A atividade de financiamento do terrorismo consistia em fornecer-lhes alojamento e financiar suas despesas de viagem. Os réus foram condenados por uma acusação de filiação a uma organização terrorista. O tribunal confirmou que a filiação “envolve a prestação de algum tipo de serviço para a realização dos objetivos do grupo no campo ideológico, econômico ou logístico, ou na execução dos objetivos”.

Condenações FT (ETA)

- Arrecadação de fundos para uma organização terrorista (ETA). O acusado era membro da ETA e estava encarregado de administrar a rede econômica da organização, incluindo a coleta de doações e doações através de tabernas conhecidas como txoznas (Acórdão nº 39/2008 da Audiência Nacional), sorteios (Acórdão nº 4382/2010 da Audiência Nacional, por tentativa de financiamento do terrorismo), e realizando uma campanha de extorsão para coletar o chamado “imposto revolucionário” (Acórdão nº 3108/2011 da Audiência Nacional).

Coordenar e administrar um grupo empresarial responsável pelo financiamento de uma organização terrorista (ETA) através de uma complexa rede de grandes empresas e negócios lucrativos, incluindo uma agência de viagens, uma empresa de aluguel de material para eventos, uma empresa de gestão financeira e uma companhia de seguros (Acórdão nº 73/2007 da Audiência Nacional). Os réus dirigiam o aparato econômico da ETA, que consistia em uma rede de grandes e pequenas empresas e negócios lucrativos, cujos lucros eram canalizados para a organização para financiar suas atividades políticas e terroristas. Suas funções incluíam a incorporação e gestão de empresas e o financiamento das atividades da ETA.

FRANÇA: Pesquisa FT via moedas criptográficas

Em setembro de 2020, a polícia francesa prendeu uma rede de financiamento do terrorismo que usava cupons de moedas criptográficas em tabacarias licencia-

das em toda a França. Desde 2019, os presos estavam apoiando as operações de uma organização terrorista afiliada à Al-Qaeda chamada Hayat Tahrir Al-Sham. Os 29 membros da rede foram presos depois de serem pegos comprando cupons de moedas criptográficas no valor entre 10 e 150 euros cada (USD 12 - USD 176) em várias ocasiões em diferentes pontos de venda de tabaco na França. Estes pontos de venda, conhecidos em francês como tabacs, foram integrados aos serviços de cupons criptográficos em 2019 para incentivar a adoção de moedas criptográficas pelo público francês. Os terroristas suspeitos comprariam esses cupons de moeda criptográfica na França, escaneariam e enviariam as imagens aos líderes do grupo, dois cidadãos franceses residentes na Síria. Os cupons foram então convertidos em Bitcoin via Turquia. Embora os clientes tenham que fornecer suas identidades para registrar uma conta nos sites dos emissores de cupons e receber suas Bitcoin, os líderes do grupo terrorista conseguiram ativar com sucesso seus códigos Bitcoin. Eles o fizeram, apesar de terem sido condenados à revelia a 10 anos de prisão e a mandados de prisão internacionais emitidos contra eles. Uma moeda criptográfica é um bilhete que inclui um código numérico ou um código de barras bidimensional, para passar a moeda criptográfica comprada para uma carteira digital. Os fornecedores de carteiras devem selecionar os clientes para fins de combate à lavagem de dinheiro quando estão a bordo, mas a compra de cupons não aciona automaticamente os processos de due diligence em si mesmos. Além dos cupons que os réus usaram para creditar as contas Bitcoin de seus cúmplices sírios, estes tabacs suportam uma gama de pequenos serviços de pagamento, tais como recarga de cartão de crédito e cupons de dinheiro. Estes serviços, em particular, não exigem prova de identidade. O caso demonstra que as fichas criptográficas podem proteger os originadores das transações contra identificação. Mas os beneficiários de tais transações ainda correm o risco de serem detectados no momento em que tentam converter os comprovantes em notas emitidas pelo governo em uma troca de moedas criptográficas.

REINO UNIDO

Em junho de 2019, os pais de um cidadão britânico que viajou à Síria para se juntar ao Estado islâmico foram condenados por TF após a acusação ter encontrado seu filho como parte de uma organização terrorista e foi considerado provado que eles enviaram £223 (250 euros) em setembro de 2015 para seu filho, Jack Letts, um muçulmano convertido renomeado pela mídia como “Jack, o Jihadista”. Letts deixou sua casa em Oxford aos 18 anos de idade para viajar para a Jordânia e o Kuwait, supostamente para fins educacionais e turísticos. Já em março de 2015, a

polícia britânica advertiu seus pais que arriscavam ser processados se lhe enviassem dinheiro, mas em setembro sua mãe pagou em uma conta bancária no Líbano depois que seu filho lhe garantiu que ele não tinha “nada a ver com a jihad”.

COLÔMBIA

29 de agosto de 2014

Sentença proferida pelo Sétimo Tribunal Penal do Circuito Especializado do Conhecimento de Bogotá (29-08/2014). Os réus estavam envolvidos na comercialização de armas de fogo e outros elementos relacionados de uso restrito, destinados ao grupo armado das FARC. Foram condenados pelo crime previsto no artigo 345 da Lei 599 de 2000 (Código Penal) de financiamento do terrorismo e grupos do crime organizado e administração de recursos relacionados a atividades terroristas e ao crime organizado, pelas condutas de promoção, apoio e manutenção.

21 de agosto de 2013

Tribunal Penal 1 do Circuito Especializado de Bogotá. Suprimentos (uniformes, arneses, coletes, coletes, porta-armas, miras telescópicas, mochilas, botas de campo, redes, cobertores, rádios de comunicação, óculos de visão noturna), armas, munições e explosivos. FARC. Sentença de 21 de agosto de 2013 proferida dentro do processo com o C.U.I. 110016000027201000055 adiantado pelo Primeiro Tribunal Criminal do Circuito Especializado de Bogotá. Seis réus foram condenados pelos crimes de: (i) Conspiração agravada para cometer um crime (Art. 340 do Código Penal), (ii) Financiamento do Terrorismo e Grupos de Crime Organizado e Administração de Recursos Relacionados com Atividades Terroristas e Crime Organizado (Art. 345 do Código Penal), assim como (iii) Fabricação, tráfico e porte de armas, munição de uso restrito, munição para uso privado das Forças Armadas ou Explosivos (Art. 366 do Código Penal). Os fatos estão relacionados ao fornecimento de armas e material de armamento ao grupo armado ilegal FARC.

5 de novembro de 2010

Tribunal Penal 1 do Circuito Especializado de Cúcuta. Apoio da cooperativa de segurança à organização ÁGUILAS NEGRAS sob a forma de dinheiro, identificação

branca, veículos e recursos humanos. Acórdão de 5 de novembro de 2010 proferido no processo 54-001-31-07-001-2009-00063-01, cuja primeira instância correspondeu à Primeira Vara Criminal da Circunscrição Especializada de Cúcuta e a segunda instância à Câmara Criminal do Tribunal Superior de Cúcuta. Neste caso, sete réus foram condenados pelos crimes de: (i) Financiamento do Terrorismo e Grupos de Crime Organizado e Administração de Recursos Relacionados com Atividades Terroristas e Crime Organizado (Art. 345 do Código Penal), bem como (ii) Homicídios Agravados para Fins Terroristas (Arts. 103, 104.8 do Código Penal). Os fatos estão relacionados ao apoio fornecido pela Cooperativa de Segurança COOTRAVI à organização criminosa Águilas Negras, não só com dinheiro, mas também com recursos humanos (guardas da cooperativa), transporte de armas e identificação de alvos.

25 de agosto de 2010

Tribunal Penal 2 do Circuito Especializado de Cúcuta. Fornecimento de alimentos e outros itens como colchões para o grupo AGUILAS NEGRAS. Sentença proferida pelo Segundo Tribunal Penal da Circunscrição Especializada de Cúcuta (25-08/2010), confirmada em sua totalidade pela Câmara Criminal do Tribunal Superior de Cúcuta. Dois réus foram condenados pelo crime de financiamento do terrorismo e grupos do crime organizado e administração de recursos relacionados a atividades terroristas e ao crime organizado (Art. 345 do Código Penal). Os eventos aconteceram no município de Ocaña onde operava a organização criminosa Águilas Negras. Uma das pessoas condenadas era o comandante de uma das facções do grupo, e a outra estava encarregada de fornecer alimentos e outros elementos, como colchões, a seus membros.

2008 -2009 Fornecimento de armas às FARC

Durante 2009 e 2010, uma pessoa esteve envolvida na venda de armas para a frente das FARC. Ao executar um mandado de busca emitido com base em informações obtidas principalmente através de escutas telefônicas legais, a polícia encontrou armas ilegais. Este material foi posteriormente mostrado como sendo destinado às FARC. O tribunal considerou que as FARC são um grupo que executa atos terroristas; também, que o fornecimento de armas às FARC representa o fornecimento de bens e apoio a uma organização que comete atos terroristas. Portanto, o fornecimento de armas para as FARC

constitui a TF. A UIAF através de seus relatórios ajudou a provar que os compradores eram membros das FARC e a estabelecer a relação do acusado com esses membros através da análise das transações financeiras. Além das sanções pelo tráfico de armas, dado que a pessoa não era membro das FARC, foi condenada a 13 anos de prisão por um delito de TF.

13 de julho de 2007

Tribunal Penal 2 da Circunscrição Especializada de Ibagué. Coleta de dinheiro através de extorsão para o grupo irregular conhecido como “Nueva Generación de las Autodefensas del Bloque Tolima” (Nova Geração das Forças de Autodefesa do Bloco Tolima). Sentença proferida pela Segunda Vara Criminal da Circunscrição Especializada de Ibagué (13-07/2007), posteriormente confirmada pela Câmara Criminal do Tribunal Superior de Ibagué. Os fatos que originaram o pronunciamento judicial estão relacionados com as atividades de extorsão que os réus realizaram no Departamento de Tolima em nome do grupo armado irregular “Nueva Generación de las Autodefensas del Bloque Tolima” (Nova Geração das Forças de Autodefesa do Bloco Tolima). Sob esta modalidade, eles estavam encarregados de sustentar as finanças deste grupo, sendo finalmente condenados pelo crime de financiamento do terrorismo e grupos do crime organizado e administração de recursos relacionados a atividades terroristas e ao crime organizado (Art. 345 do Código Penal). Neste caso, deve-se observar que, além desta sentença, foram condenados anteriormente pela própria tipologia, ou seja, pelo crime de extorsão.



CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ESTRATÉGICOS NO QUADRO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO, DETECÇÃO, INVESTIGAÇÃO E DISRUPÇÃO DO FT/FP.

1. INTRODUÇÃO

124. A coleta de informações financeiras para detectar redes financeiras ligadas a grupos terroristas e ou ligadas à proliferação de **ADMs**, incluindo a troca de informações entre **LEAs** e reguladores, é uma parte essencial de todas as abordagens estratégicas para combater o terrorismo e a proliferação de **ADMs**.
125. A comunidade internacional tem atuado em muitas frentes para responder à crescente complexidade e rápida evolução das novas tipologias de **TF/TFP** e para estabelecer um regime internacional coordenado e eficaz para combater as **CFT/CFPs**. As obrigações específicas dos países em relação a este regime variam de acordo com sua adesão a diferentes tratados. Dentro desse regime geral, devido à relativa facilidade com que os fundos destinados a fins terroristas ou de proliferação de **ADM** podem se mover internacionalmente, os países com fracos mecanismos para combater o **TF/PFV** são particularmente vulneráveis a essas atividades criminosas.
126. O sucesso da investigação e do processo judicial da **TF/PF** exige a rápida identificação de informações relevantes de bancos, outras instituições financeiras e não financeiras e empresas comerciais. O rastreamento e confisco de ativos, tanto dentro de uma jurisdição como internacionalmente, são dificultados pela complexidade dos sistemas bancários e das instituições financeiras. Os avanços tecnológicos tornam esses esforços mais difíceis. O fato de muitas transações serem transnacionais exige mudanças em tratados bilaterais e estruturas jurídicas nacionais para permitir o intercâmbio legal e rápido de tais informações entre **LEAs** de diferentes países. Neste sentido, a existência de centros offshore não regulamentados apresenta problemas práticos adicionais do ponto de vista da cooperação internacional entre **LEAs**, devido às dificuldades que muitas vezes surgem das diferenças no direito empresarial e outras normas regulamentares aplicáveis. Além disso, os paga-

mentos virtuais e a existência de “bancos virtuais” operando em jurisdições offshore subregulamentadas e empresas fantasmas operando fora do território dos centros offshore também representam desafios significativos.

2. PROCEDIMENTOS ESTRATÉGICOS NO ÂMBITO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL CTF/CFP

127. No contexto da luta global contra a TF/PF, o intercâmbio oportuno de informações e a cooperação internacional efetiva entre as diversas agências em diferentes países se tornaram um pré-requisito na coleta e análise de informações financeiras, nas fases de investigação e de processo judicial para a prevenção bem sucedida e a interrupção dessas atividades criminosas. A capacidade de trocar informações rapidamente com contrapartes estrangeiras, sem obstáculos ou atrasos indevidos, está se tornando cada vez mais um aspecto fundamental do trabalho das FIUs e LEAs.
128. Além disso, considerando que grupos terroristas e redes de proliferadores estão sempre em busca de portos seguros em países com regimes frouxos, ineficazes e corruptos de ALA e CFT/CFP e capacidades limitadas de compartilhamento de informações, ter uma estrutura adequada de cooperação internacional permite aos Estados prevenir, detectar e processar a TF/PF em sua própria jurisdição nacional.
129. Para que os países possam utilizar os canais existentes de cooperação internacional, eles precisam cumprir uma série de pré-requisitos, incluindo os seguintes:
- *Desenvolver uma capacidade nacional abrangente e eficaz.*
 - *Ratificar e implementar convenções internacionais e UNSCRs com relação a LA e TF/PF.*
 - *Cumprir as recomendações da Força-Tarefa de Ação Financeira (GAFI), bem como outras normas internacionais específicas para cada setor.*
130. Um pré-requisito para que um país esteja em condições de cooperar internacionalmente com seus parceiros é desenvolver uma capacidade nacional abrangente e eficaz, estabelecer os órgãos necessários e dar-lhes os poderes, responsabilidades, pessoal e orçamento necessários, para que possam desempenhar suas funções de forma eficaz. Entre outras coisas, para ter uma estrutura anti-TFTPF eficaz, um país deveria ter estabelecido outros órgãos administrativos e de supervisão para mo-

nitorar instituições em cada setor, bem como uma FIU, ou seja, uma autoridade central responsável por receber e analisar informações de atividades de transações suspeitas e outros relatórios obrigatórios (como relatórios de transações em dinheiro), a fim de combater o ML e o TFTPF. Além disso, em termos do sistema de justiça criminal, os países devem ter serviços eficazes de aplicação da lei, com experiência e treinamento em investigações TF/TF/PF, bem como um sistema de justiça criminal com juízes e promotores especializados. O desenvolvimento adequado dessas entidades, bem como a alocação de pessoal apropriado, proporciona uma base para a construção de uma estrutura legal abrangente e eficaz para combater o ML, TF e FP, tanto a nível nacional como internacional.

131. Todos os países devem assinar e ratificar as convenções pertinentes adotadas pela **Organização das Nações Unidas (ONU)**.⁸ Além disso, os países devem assinar e ratificar outras convenções adotadas por outras organizações em suas respectivas regiões⁹. Os países devem incorporar plenamente todas as disposições destes instrumentos internacionais em suas legislações nacionais, inclusive aquelas relacionadas à criminalização da TF. Isto lhes permitirá participar dos acordos de MLA estipulados por estas convenções e facilitará os processos de extradição.
132. Os países devem cumprir as normas internacionais existentes para combater o crime organizado transnacional, ML e TFTPF. Estas normas incluem as recomendações do **GAFI**, os Princípios Fundamentais para Supervisão Bancária, endossados pelo Comitê da Basiléia sobre Supervisão Bancária (o Comitê da Basiléia), e seus Princípios de Due Diligence do Cliente e as normas da Associação Internacional de Supervisores de Seguros (IAIS) e da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO) e do Grupo Egmont. Cada um desses órgãos exige que cada Estado mantenha canais internacionais de cooperação com países terceiros. Por exemplo, o **GAFI em sua Recomendação 30** afirma que “cada país deve fazer esforços para aumentar a troca espontânea (ou mediante solicitação) de informações relativas a transações suspeitas, pessoas ou empresas envolvidas em tais transações, entre as autoridades competentes”. Além dos princípios gerais sobre cooperação internacio-

8. Em particular, os países devem assinar e ratificar a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Narcóticos e Substâncias Psicotrópicas (1988) (Convenção de Viena), a Convenção das Nações Unidas para a Repressão do Financiamento do Terrorismo (1999), a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000) (Convenção de Palermo) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003).

9. Convenção sobre Lavagem, Busca, Apreensão e Confisco dos Produtos do Crime (1990) (Convenção de Estrasburgo) e a Convenção Interamericana contra o Terrorismo (ICAT) no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA).

nal, existem condições específicas que se aplicam à cooperação internacional entre as UIF e as autoridades de supervisão financeira, bem como entre as UIF e as LEAs, por exemplo, as estabelecidas na **Recomendação 40 do GAFI** sobre outras formas de cooperação internacional.

133. De acordo com as normas internacionais relevantes, os países devem aplicar os seguintes princípios gerais para assegurar que haja vias eficazes de intercâmbio de informações e cooperação internacional em cada estágio de uma investigação da TF/PF:

• Quando uma autoridade no país A tem informações que foram formalmente solicitadas por outra autoridade no país B, a autoridade no país A, a quem as informações são solicitadas, deve ser capaz de fornecer prontamente as informações à autoridade requerente no país B.

• Quando uma autoridade no país A tem informações que sabe que serão úteis a uma autoridade no país B, a autoridade no país A deve ser capaz de fornecer tais informações espontânea e prontamente à autoridade no país B.

• Quando uma autoridade no país B solicita uma autoridade no país A para obter informações ou um documento, ou para conduzir uma investigação ou inquérito, ou para executar uma ação específica, que será útil no contexto de uma análise, investigação ou processo da TF/PF, a autoridade no país A, a quem a informação é solicitada, deve estar em condições de executar a ação solicitada (naturalmente, se esta ação for permitida pelas normas que regem o desempenho de suas funções em nível nacional).

134. Este intercâmbio de informações e a prestação de assistência e cooperação a uma autoridade estrangeira não devem ser sujeitos a condições indevidamente restritivas. Entretanto, é geralmente aceito que a autoridade requerida pode sujeitar sua assistência a certas condições. Por exemplo, a autoridade requerida pode submeter sua assistência aos seguintes princípios e estipular que a autoridade requerente:

• Realiza funções similares às da autoridade à qual a informação é solicitada (princípio da especialidade).

• Descreva em seu pedido o propósito ou escopo das informações a serem utilizadas, e tais informações, uma vez transmitidas pela autoridade requerida, devem ser processadas pela autoridade requerente de acordo com o escopo de seu pedido (princípio da transparência).

• Está sujeita a disposições de confidencialidade similares àquelas aplicáveis à autoridade à qual a informação é solicitada (princípio da confidencialidade).

• Está em condições de trocar informações com a autoridade à qual as informações foram solicitadas (princípio da reciprocidade).

135. A cooperação internacional deve estar presente nas diferentes etapas de uma investigação da TF/PF:

• **Etapa 1: Cumprimento das exigências de prevenção e detecção**

136. A natureza transfronteiriça dos fluxos financeiros e o desenvolvimento de conglomerados empresariais com grandes redes internacionais tornam cada vez mais necessário que supervisores e reguladores adotem uma abordagem internacional ao avaliar a implementação das obrigações ALA e CFT/CPF. Esta é uma tendência predominante na supervisão do setor bancário, onde os supervisores estão trabalhando para aumentar sua coordenação e cooperação na supervisão dos bancos que operam em vários países. Uma abordagem baseada no risco para instituições internacionalmente expostas a serem utilizadas por lavadores de dinheiro e/ou financiadores de terrorismo e/ou financiadores de proliferação de ADM é uma ferramenta chave para melhorar a coordenação e cooperação internacional entre supervisores.

• **Etapa 2: Reunindo inteligência financeira**

137. Se as transações tiverem aspectos internacionais, as FIUs devem trocar informações com suas contrapartes estrangeiras a fim de poder analisar SARs e outras informações financeiras. A participação da FIU no Grupo Egmont fomenta suas redes internacionais. Tal participação pode ser reforçada através do desenvolvimento de um conjunto de MOUs com FIUs estrangeiras, se exigido por lei para compartilhar informações.

• **Etapa 3: Pesquisa**

138. O mesmo pode ser dito da fase de investigação por LEAs em casos de TF/PF. A rápida troca de informações com contrapartes estrangeiras, sem impedimentos ou atrasos indevidos, está se tornando cada vez mais uma característica chave de qualquer investigação conduzida por LEAs. Além disso, dado que os lavadores de dinheiro, financiadores terroristas e proliferadores de ADMs estão sempre em busca de portos seguros em países com mecanismos AML laxistas, ineficazes e/ou corruptos e regimes CFT/CFP com capacidades limitadas de cooperação internacional. Além disso, ter uma estrutura de cooperação internacional adequada ajuda os países a prevenir, detectar e processar ML e TF/CFT em

sua própria jurisdição nacional. Vários órgãos internacionais, e em particular a Interpol, incentivam a cooperação internacional na fase de investigação dos casos ML e TFTP.

- **Etapa 4: Processamento**

139. A **MLA** é uma ferramenta fundamental para o processo **ALA/CFT** associado a formas específicas e formalizadas de cooperação internacional para garantir a admissibilidade processual de provas obtidas no exterior. A experiência tem mostrado que estes objetivos podem e devem ser conciliados, desde que, primeiro, as especificidades do **MLA** sejam reconhecidas; segundo, não sejam abusados para minar a cooperação internacional, em particular através da imposição de restrições indevidas; e, finalmente, que os países sejam claros quanto às exigências e condições do **MLA**. As **Recomendações 36 e 37 do GAFI** enfatizam a importância da **MLA** e a **Recomendação 40 do GAFI** incentiva os países a fornecerem a mais ampla gama possível de cooperação internacional. Uma análise detalhada dos processos de **MLA** e sua aplicação na investigação e no processo de casos de **TF/PF** é fornecida na seção 2.2. deste capítulo.

2.1. EQUIPES TRANSNACIONAIS DE INVESTIGAÇÃO CONJUNTA

140. Em investigações transnacionais complexas e sensíveis ao tempo, velocidade e eficiência são críticas. Entretanto, em muitos casos, os canais tradicionais de **MLA** não atendem plenamente às necessidades operacionais das autoridades envolvidas. A cooperação e a comunicação direta entre autoridades é o método mais eficaz de lidar com a crescente sofisticação das atividades criminosas do crime organizado, dos grupos terroristas e das redes de proliferadores. **Equipes conjuntas de investigação (EIC)** oferecem às autoridades nacionais em diferentes estados uma estrutura flexível que é relativamente rápida e fácil de estabelecer e permite que as respectivas autoridades participem da investigação de uma maneira mutuamente benéfica. Uma vez estabelecido um **EIC**, os parceiros podem trocar informações e provas diretamente, cooperar em tempo real e conduzir operações em conjunto. Além disso, os **EICs** permitem que os profissionais estejam presentes durante as medidas de investigação nos territórios uns dos outros e assim compartilhem seus conhecimentos técnicos e recursos humanos de forma mais eficiente. Os contatos diretos e a comunicação permanente permitem aos membros do **JIT** construir relacionamentos pessoais e de confiança, levando a uma cooperação mais rápida e mais eficiente.

141. A **JIT** é uma equipe internacional formada de comum acordo pelas autoridades competentes de pelo menos dois países com o objetivo de investigar um caso criminal com elementos transnacionais. Os Estados participantes no estabelecimento de um **EIC** de-

cidem sobre sua composição, finalidade e duração. As autoridades competentes de um ou mais países podem decidir estabelecer um **EIC** para um propósito específico e por um período limitado, que pode ser estendido por acordo mútuo. Um **JIT** pode ser composto por oficiais da **LEA** e outro pessoal relevante. O **JIT** é dirigido por um membro do país em que está sediado. E é a lei desse país que rege as atividades do **EIC**.

142. Os **EICs** não substituem ou alteram a legislação nacional, nem substituem os mecanismos de cooperação internacional através de cartas rogatórias. Entretanto, um **JIT** é uma ferramenta robusta e eficaz que permite a cooperação quando:

- *Uma ação penal interna requer uma investigação difícil e exigente envolvendo conexões com países terceiros.*

- *Vários países estão investigando crimes onde a natureza do caso requer uma ação coordenada e concertada nos Estados envolvidos.*

143. Um **JIT** permite que seus membros o façam:

- *Compartilhar informações diretamente uns com os outros sem a necessidade de numerosos pedidos de assistência jurídica mútua.*

- *Solicitar medidas de investigação entre os membros da equipe diretamente, sem a necessidade de pedidos de assistência jurídica mútua. Isto também se aplica aos pedidos de medidas coercivas.*

- *Estar presente nas buscas e entrevistas dentro de todas as jurisdições envolvidas, ajudando a superar as barreiras lingüísticas.*

- *Coordenar esforços no terreno e trocar informalmente conhecimentos especializados.*

- *Construir confiança mútua entre profissionais de diferentes jurisdições trabalhando juntos e decidir sobre estratégias de investigação e de acusação.*

- *Garantir o financiamento potencialmente disponível.*

144. As normas internacionais reconheceram o valor de formar equipes conjuntas de investigação (**EIC**) para fins de investigações transfronteiriças. Isto é particularmente útil quando uma ofensa envolve múltiplas jurisdições. A Nota Interpretativa do **GAFI à Recomendação 40** sobre cooperação internacional sugere que as autoridades de aplicação da lei devem ser capazes de formar equipes conjuntas de investigação para realizar atividades de coo-

peração no curso de suas investigações TF/PF. Até recentemente, as equipes conjuntas de investigação eram geralmente formadas apenas em crimes relacionados ao crime organizado transnacional. O aspecto financeiro de uma investigação foi muitas vezes esquecido ou não incluído nos acordos JIT. Isto está começando a mudar e as jurisdições da GAFILAT se beneficiariam da adesão a esta tendência emergente, assegurando que a investigação financeira ligada à TF/PF seja incluída em qualquer acordo JIT.

145. Não há nenhuma regra sobre quando criar um EIC ou quando utilizar métodos tradicionais de cooperação internacional entre países. Uma vez estabelecido um acordo JIT, não é necessário enviar continuamente solicitações de MLA entre estados para cooperação. O acordo fornece uma base legal geral para uma série de consultas a serem realizadas, incluindo consultas financeiras se estipulado no acordo, e cria uma estrutura legal para que as jurisdições nacionais trabalhem em um caso criminal específico para um propósito específico. Portanto, os JIT são freqüentemente a melhor opção para casos e investigações mais sérios e complexos que requerem uma coordenação rápida e suave e a troca de muitos arquivos, documentos e talvez provas durante um período de tempo mais longo. Não é útil usar um JIT para um caso que requer uma ou duas ações de investigação em outro país no decorrer de algumas semanas.
146. Devido à sua natureza transnacional, os EITs têm características particulares que diferem das características da pesquisa nacional para facilitar a condução da pesquisa internacional. Estas características se referem particularmente às suposições de compartilhamento de informações e proteção de dados, gerenciamento de provas e acessibilidade, bem como a forma pela qual os EIC são avaliados uma vez concluídos, e como são financiados.
147. Durante a fase operacional de um EIC, a troca de informações entre membros de diferentes jurisdições ocorre na mesma base como se todas as pessoas envolvidas estivessem dentro da mesma jurisdição. Pessoas de diferentes jurisdições compartilham informações umas com as outras, que têm origem em seus próprios países. Os pedidos tradicionais de MLA não precisam ser emitidos para receber informações de um membro do JIT.
148. A legislação nacional continua a desempenhar um papel importante para determinar se é possível para um membro do EIC fornecer à equipe informações de sua própria jurisdição. Um membro da equipe só pode compartilhar informações onde isso for possível sob a lei nacional de sua jurisdição e dentro dos limites legais estabelecidos.

149. As melhores práticas em relação ao treinamento ECI incluem:

- *A aplicação das Convenções da ONU (UNCAC, UNTOC) ou acordos bilaterais como uma base legal comum para a criação de um EIC.*
- *O envolvimento de canais diplomáticos em países com os quais não há cooperação;*
- *O envolvimento das autoridades centrais na avaliação da adequação da cooperação com países terceiros onde a proteção dos direitos humanos possa estar em jogo. Sobre este último ponto, deve-se observar que também há ocasiões em que o envolvimento das autoridades centrais pode atrasar a criação de um EIC.*

FRANÇA, BÉLGICA, PAÍSES BAIXOS

Rede ML/FT através da hawala desmantelada pela JIT transnacional

*Em 2016, autoridades na França, Bélgica e Holanda desmantelaram uma rede ML/TF cujos membros operavam na Europa Ocidental e Marrocos. A ação de campo apoiada pela Europol por mais de 450 policiais simultaneamente na França (*Gendarmerie Nationale*), Bélgica (*Police Judiciaire Fédérale*) e Holanda (*Nationale Politie*) resultou na prisão de 36 suspeitos. Os membros do JIT vinham investigando desde 2015 as atividades desta complexa estrutura envolvida em LA/FT no Marrocos através dos lucros do tráfico de drogas na Europa, com um total de fundos já lavados estimado em mais de 300 milhões de euros. O modus operandi dos criminosos envolvia o uso de correios que viajavam de carro e recolhiam os lucros do tráfico de drogas em toda a Europa Ocidental (taxa de coleta de mais de 1 milhão de euros por mês) e os transportavam para a Bélgica e a Holanda. O dinheiro foi lavado no Marrocos via Oriente Médio utilizando canais financeiros não regulamentados (o sistema Hawala), não deixando nenhuma prova reveladora para os investigadores. A Eurojust foi solicitada a facilitar a transmissão e execução de cartas rogatórias e a auxiliar uma EIC que compreende a França, a Bélgica e os Países Baixos. A Europol apoiou esta operação desde julho de 2015, fornecendo apoio analítico e operacional (verificações cruzadas, análises operacionais e relatórios de inteligência comercial) a todos os países envolvidos. Foram apreendidos mais de 5,5 milhões de euros em dinheiro, assim como ouro no valor de 800.000 euros, duas armas e munições semi-automáticas. Em todas as etapas desta complexa*

investigação, o intercâmbio de informações entre as autoridades nacionais, a Europol e a Eurojust foi crucial.

NIGER

JIT CT Niger: Equipe de Investigação Conjunta na luta contra o terrorismo e seu financiamento

Desde fevereiro de 2021, este projeto, inspirado no **ECI NIGER** para combater o contrabando irregular de migrantes e o tráfico de pessoas, visa contribuir para a luta contra as redes criminosas ligadas ao terrorismo no Níger, criando uma equipe de investigação conjunta (JIT) dentro do **Serviço Central de Luta contra o Terrorismo e o Crime Organizado Transnacional (SCLCT/CTO)**. As principais linhas de ação deste projeto são fortalecer as capacidades operacionais e judiciais, melhorar o ritmo das investigações e apoiar a cooperação judicial e policial regional entre os serviços envolvidos na luta contra o terrorismo, particularmente na área de Tillabéri, conhecida como as três áreas de fronteira (Mali, Níger e Burkina Faso). O projeto é liderado pela França (CIVIPOL) e também é gerenciado pela FIIAPP e pelo trabalho de especialistas da Polícia Nacional Espanhola para apoiar a polícia nigeriana no funcionamento eficaz da cadeia criminosa nos crimes contra o terrorismo.

MERCOSUL

Em 12 de agosto de 2010, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai (como Estados-Partes do **MERCOSUL**), o Estado Plurinacional da Bolívia, a República do Equador e a República da Colômbia (como Estados Associados do **MERCOSUL**), decidiu fortalecer a cooperação internacional em matéria penal e assinou o “Acordo-Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do **MERCOSUL** e Estados Associados para a criação de Equipes Mistas de Investigação”, cujo objetivo é combater o crime organizado em todas as suas formas (**MERCOSUL/CMC/DEC n. 22/10**).º 22/10).

É inegável que o “Acordo-Quadro de Cooperação entre os Estados Partes do **MERCOSUL** e Estados Associados para a criação de Equipes Mistas de Investigação” tem um valor altamente significativo; Além do fato de que suas normas regulamentam exhaustivamente a formação e o funcionamento dos **EICs**, é o primeiro instrumento internacional especialmente concebido para ser aplicado em nível regional entre os estados membros do **MERCOSUL** (até o momento) e aberto à assinatura (ratificação e depósitos) pelos estados associados, o que permitirá que os **EICs** tenham uma base legal para seu funcionamento em doze países latino-americanos uma vez que todos os estados que compõem o bloco regional tenham aderido a ele.

Equipe conjunta de investigação, assinada em junho de 2019 entre os Ministérios Públicos do Chile, Colômbia e Equador, sobre o tráfico de drogas e o narcotráfico nas Américas.

Este acordo tripartite - assinado com base nas normas das Nações Unidas - os Ministérios Públicos dos três Estados envolvidos são tanto autoridades competentes quanto autoridades centrais, o que facilita muito a comunicação na criação do **EIC** (das autoridades competentes, que são os órgãos com capacidade jurídica para investigações criminais) através dos canais legais estabelecidos (as autoridades centrais, que por sua vez são os Ministérios Públicos). Tudo isso facilita a cooperação e a comunicação direta entre as autoridades competentes para investigação criminal e processo penal, justificadamente envolvidas nos complexos casos criminais que levam à criação de **EICs**.

Equipe Conjunta de Investigação (Acordo de Constituição), assinado em julho de 2019 entre o Ministério Público do Paraguai e o Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, sobre tráfico de pessoas, tráfico de drogas e outros.

Instrumento operacional e de criação do **JIT**, assinado em agosto de 2019 entre os Ministérios Públicos do Paraguai e do Brasil. Este acordo bipartido, assinado com base nas normas da **ONU**, exigia um acordo-quadro prévio entre as autoridades centrais (Ministério Público do Paraguai, Ministério da Justiça do Brasil) para autorizar a criação do **EIC** e, posteriormente, o próprio **EIC** foi assinado entre as autoridades competentes (Procuradoria do Paraguai, Procuradoria Geral da República - Ministério Público - para o Brasil).

Equipe Conjunta de Investigação (Acordo de Constituição), assinado em julho de 2019 entre o Ministério Público do Paraguai e o Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, sobre crime organizado, tráfico de armas, tráfico de drogas e outros.

Instrumento operacional e de criação do JIT, assinado em agosto de 2019 entre os Ministérios Públicos do Paraguai e do Brasil. Neste acordo bipartido, as mesmas variáveis explicadas acima estavam presentes.

Equipe Conjunta de Investigação, assinada em agosto de 2020 entre os Ministérios Públicos do Chile e do Peru, sobre o contrabando de migrantes.

Neste acordo bipartido - assinado com base nas normas da ONU - as mesmas variáveis explicadas acima estavam presentes.

Equipe Conjunta de Investigação, assinada em setembro de 2020 entre os Ministérios Públicos da Argentina e do Uruguai, sobre tráfico de drogas, contrabando, LA e outro.

Este Acordo bipartido foi assinado em um único Instrumento de Cooperação Técnica entre as Autoridades Competentes (Procuradorias dos dois Estados envolvidos) com base no Acordo Marco do MERCOSUL.

Equipe conjunta de investigação, assinada em outubro de 2020 entre os Ministérios Públicos do Paraguai e do Brasil, sobre tráfico de pessoas, tráfico de drogas e outros.

Este Acordo bipartido constitui a renovação do EIC 2019, mas já assinado em um único Instrumento de Cooperação Técnica entre Autoridades Competentes (Ministério Público do Paraguai, Procuradoria Geral da República do Brasil) baseado no Acordo Marco do MERCOSUL.

Equipe Conjunta de Investigação, assinada em outubro de 2020 entre o Ministério Público do Paraguai e do Brasil, sobre crime organizado, tráfico de armas, tráfico de drogas e outros.

Este acordo bipartido é a renovação do EIC 2019, mas já assinado em um único instrumento de cooperação técnica entre autoridades competentes (Ministério Público do Paraguai, Procuradoria Geral do Brasil) com base no Acordo Marco do MERCOSUL.

Equipe Conjunta de Investigação, assinada em novembro de 2020 entre os Ministérios Públicos do Paraguai e da Argentina, sobre LA e outros assuntos.

Este Acordo bipartido foi assinado em um único Instrumento de Cooperação Técnica entre as Autoridades Competentes (Procuradorias dos dois Estados envolvidos) com base no Acordo Marco do MERCOSUL.

2.2. ASSISTÊNCIA JURÍDICA MÚTUA

150. A assistência jurídica mútua (MLA), às vezes referida como assistência “judicial”, é o mecanismo formal pelo qual um Estado, o “Estado requerente”, pede assistência a outro Estado, o “Estado requerido”, para obter provas localizadas no Estado requerido para auxiliar em investigações criminais ou processos perante os tribunais do Estado requerente. A assistência jurídica mútua é geralmente baseada em tratados bilaterais e multilaterais, como as Convenções de Viena, Palermo e Mérida da ONU. Entretanto, a assistência jurídica mútua também pode ocorrer sem uma base de tratado.
151. Em geral, os pedidos devem ser canalizados através das autoridades centrais, por exemplo, Ministério das Relações Exteriores ou Ministério da Justiça, e devem ser redigidos de forma a cumprir as exigências do tratado e facilitar a compreensão e o cumprimento do pedido por parte do Estado requerido.
152. O MLA é projetado para a coleta de provas, não de inteligência ou outras informações. Os pedidos de inteligência/informação devem ser feitos através de canais informais, ou seja, contatos entre policiais dos países em questão. Tais pedidos informais não envolvem a emissão de uma carta de solicitação formal como nos pedidos de MLA. Dito isto, a assistência informal pode, e de fato deve, ser usada também ao fazer pedidos de coleta de provas a um Estado onde não é necessário nenhum poder coercitivo, por exemplo, uma ordem judicial, para obter as provas. Os mecanismos informais de troca de informações reduzem o risco de atrasos e são uma forma útil de evitar “expedições de pesca” na fase de envio de uma carta de solicitação, pois possibilitam saber, numa fase inicial, se há ou não informações fornecidas no Estado solicitado, por exemplo, informações sobre a existência de uma conta bancária, os movimentos nessa conta e os detalhes da conta.
153. Neste contexto, é importante lembrar que, embora este tipo de assistência possa ser qualificado como “informal”, não significa que a evidência obtida seja informal ou sem valor probatório. Este tipo de intercâmbio de informações e de troca espontânea de informações entre profissionais está consagrado no Artigo 18(4) e (5) da Convenção de Palermo.

154. Os promotores e investigadores às vezes recorrem à **MLA** sem explorar se a assistência informal atenderia suas necessidades. O Estado solicitado pode acolher uma abordagem informal que possa ser tratada de forma eficiente e rápida para ambas as partes. Portanto, os promotores devem sempre se perguntar se realmente precisam de uma carta rogatória para obter uma determinada prova.
155. A medida em que os Estados estão dispostos a ajudar mesmo com pedidos formais varia e depende em grande parte de suas leis internas, da natureza da relação entre o Estado solicitante e o Estado requerido e da disposição geral dos funcionários envolvidos.
156. O trabalho em rede entre profissionais baseado na construção da confiança é, portanto, uma ferramenta muito importante para complementar os canais **ALM**, tanto em termos de preparação dos pedidos **ALM** e de assegurar que eles sejam plenamente implementados, como também de promover a troca de informações.
157. Alguns dos principais desafios dizem respeito às autoridades centrais, que precisam ser pró-ativas e organizar consultas diretas entre as autoridades operacionais, se necessário. Em geral, pensa-se que os melhores resultados são obtidos quando os estados solicitantes e solicitados compartilham os rascunhos dos pedidos antes de enviar as versões finais, quando os pedidos são ativamente acompanhados e quando as perguntas do estado solicitado são respondidas prontamente. Em essência, é melhor se engajar no diálogo em vez de enviar documentos cegamente para frente e para trás. O sistema de assistência baseado em tratados também pode ser agilizado usando ajudas tecnológicas, tais como vídeo-teleconferência, e enviando por e-mail cópias antecipadas dos pedidos de **MLA**.
158. Outros desafios estão relacionados com a própria natureza da cooperação internacional. Algumas autoridades podem optar por não buscar cooperação formal, como a **MLA**, se considerarem que é improvável que recebam uma resposta. Em outros casos, falta uma base de tratado bilateral ou multilateral, ou as autoridades podem até mesmo não ter o conhecimento necessário para elaborar um pedido de qualidade e acionável, ou podem ter padrões muito rígidos para buscar cooperação internacional. Finalmente, um grande obstáculo à cooperação internacional eficaz é, às vezes, a falta de um compromisso político claro de cooperação, especialmente quando cidadãos de um país estão sob investigação em outro país.

159. A carta de solicitação (**LoR**) ou carta rogatória deve fornecer ao Estado solicitado todas as informações necessárias para decidir se a assistência deve ser fornecida. Um obstáculo importante para as investigações da **TF/PF** é freqüentemente a incapacidade dos estados de fazer ou executar pedidos de **MLA** de forma oportuna e eficaz. Portanto, deve ser desenvolvido um nível de especialização em assuntos de cooperação internacional, bem como o estabelecimento de redes internacionais entre promotores e investigadores para permitir que os pedidos, tanto formais como informais, sejam realizados sem demora. Muitas vezes é uma boa idéia preparar o **LoR** junto com especialistas da unidade de cooperação internacional para que todos os desafios internacionais e de investigação possam ser enfrentados. O formato e o conteúdo de um **LoR** é, portanto, de fundamental importância, pois um pedido mal escrito ou incompleto dificilmente resultará em assistência. Ele deve conter as informações legais e práticas resumidas abaixo:

- *Asserção de autoridade pelo autor da carta.*
- *Identificação de tratados e convenções relevantes.*
- *Dados de contato no Estado solicitante para que o Estado solicitado possa fazer contato direto e esclarecer questões, se necessário.*
- *Garantias de reciprocidade, dupla incriminação, etc.*
- *Assegura que o material coletado será utilizado somente para os propósitos estabelecidos no LoR.*
- *Indicação das formalidades específicas a serem cumpridas na coleta de provas para garantir sua admissibilidade em julgamento.*
- *Identificação do acusado/suspeito.*
- *Situação da investigação ou do processo no Estado requerente.*
- *Infrações sob investigação ou sujeitas a processo judicial.*
- *Resumo dos fatos e como eles se relacionam com o pedido. A descrição dos fatos deve ser suficientemente detalhada e deve indicar como as provas solicitadas são necessárias para o propósito da investigação/execução.*
- *Consulta e assistência conforme necessário.*
- *Assinatura do autor da carta.*

160. As diferenças fundamentais entre JITS e MLA podem ser resumidas da seguinte forma:

ALM	ECI
Nenhuma investigação no Estado de implementação	Procedimentos paralelos Importância da coordenação (objetivos operacionais comuns e acordo sobre estratégias de ação penal)
Participação limitada da autoridade requerente	Participação ativa dos membros destacados.
Pedido ou resposta ao pedido Cooperação limitada a um pedido específico Medidas adicionais requerem uma nova aplicação ou iniciativa conjunta com um propósito comum.	Parceiros iguais; sem papel principal Acordo único por escrito
Informações / provas transmitidas após a execução do ALM.	Troca ilimitada de informações/eventos em tempo real

ESPAÑA

Agentes do Serviço de Inteligência da Guardia Civil, destacados para a Alemanha, cooperaram em 12 de dezembro de 2017 no desenvolvimento de uma operação policial ordenada através de uma comissão rogatória pelo Tribunal Central de Instrução número 5 e coordenada pela Procuradoria da Audiência Nacional. Várias empresas e casas nas cidades alemãs de Hamburgo e Brandenburg foram procuradas por seu suposto envolvimento em um complô destinado a fornecer recursos financeiros a grupos terroristas na órbita da Al Qaeda. A investigação começou em 22 de abril de 2017 quando agentes do Serviço de Inteligência descobriram um esquema comercial ligado ao financiamento do terrorismo através de uma empresa sediada em El Espinar (Segovia), cujo proprietário recrutou dois cidadãos residentes na Espanha por suas atividades ilegais, e que foram todos presos graças, neste caso, à colaboração das autoridades egípcias. As investigações revelaram o uso de uma plataforma corporativa estabelecida na Espanha, administrada por dois parceiros, que comercializavam equipamentos de informática reciclados, sem deixar qualquer vestígio de sua presença em registros públicos nacionais

ou internacionais. Todos os recursos obtidos desta atividade comercial, segundo as investigações realizadas, estavam diretamente ligados ao financiamento de atividades de uma facção terrorista ligada à Al Qaeda, com a pessoa detida na Espanha desempenhando um papel relevante no fornecimento de fundos para fins ligados ao terrorismo. As buscas realizadas na Alemanha levaram à apreensão de abundante documentação relacionada à atividade econômica das empresas envolvidas, bem como de material informático diverso. O exame deste material probatório permitiu aos investigadores confirmar as linhas de investigação nas quais esta operação internacional contra o financiamento do terrorismo se baseou. Parte dos lucros obtidos com a atividade das empresas da rede sob investigação foi utilizada para financiar grupos terroristas ligados à Al Qaeda, bem como para compensar financeiramente as famílias dos indivíduos recrutados pela rede que se juntaram aos grupos terroristas acima mencionados como combatentes. A natureza transnacional das redes de apoio logístico e de financiamento das organizações terroristas jihadistas torna essencial a cooperação internacional entre os serviços antiterroristas para a detecção de movimentos e operações financeiras suspeitas, que poderiam ser utilizadas para financiar a atividade das organizações terroristas.

3. BOAS PRÁTICAS NO CAMPO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA MELHORAR A EFICÁCIA DA ANÁLISE E PESQUISA FT/FP

161. Quando LEAs detectam um componente transnacional para uma investigação da TF/PF, há boas práticas que podem ajudá-los a agilizar a cooperação internacional e garantir que os crimes sejam processados de forma eficaz. Estes incluem o seguinte:

- Considerar o uso de métodos informais de cooperação, tais como contato direto entre promotores, cooperação entre promotores e seus homólogos estrangeiros, antes de submeter um pedido formal de MLA.
- Priorizar os pedidos de MLA que tenham um elemento de LA ou FT/FP e/ou busquem ação urgente para apreender bens.
- Fornecer garantias sobre as penas que a acusação pretende aplicar em certos casos para facilitar a extradição (por exemplo, garantias de que a pena de morte não será aplicada em um processo relacionado ao terrorismo).

- Fazer uso de redes como **EUROJUST**, **CARIN**, **ARIN**, a Rede de Recuperação de Ativos GAFILAT (RRAG) e outras redes especializadas de profissionais como RFAI, REFCO ou a Rede de Promotores do Mar Negro, antes de fazer um pedido formal de MLA. Isto facilita a cooperação internacional e permite uma definição mais precisa do conteúdo da assistência a ser buscada.

- Garantir que a aplicação ALM e seu conteúdo sejam confidenciais.

- Se os países utilizam autoridades centrais, o destacamento de confisco, especialistas da TF/PF ou magistrados de ligação para tais autoridades proporciona valor agregado.

- Considere o uso de ferramentas de investigação, tais como JITS, em investigações transnacionais paralelas.

- Tomar medidas para construir confiança e conexões informais entre jurisdições para facilitar a MLA e canais mais informais de cooperação internacional e troca de informações.

- Usar a Ferramenta de Escritores de Pedidos de Assistência Jurídica Mútua (Ferramenta MLA) que foi desenvolvida pelo UNODC para auxiliar os Estados na elaboração de pedidos com o objetivo de facilitar e fortalecer a cooperação internacional.

- Desenvolvimento de diretrizes para assistência jurídica internacional (pode também incluir a recuperação de ativos)

- Entre em contato com as autoridades estrangeiras e providencie o envio de uma cópia preliminar de seu pedido de MLA proposto, para que elas possam aconselhar sobre o conteúdo e a redação do pedido.



CONCLUSÕES

162. Um sistema eficaz para combater a TF/PF requer uma abordagem interagências abrangente que inclua, como elementos-chave, a identificação e envolvimento de todos os atores relevantes e o estabelecimento de procedimentos estratégicos para a detecção, investigação e interrupção dos fluxos financeiros ligados ao terrorismo e à proliferação de ADM, incluindo a implementação de um regime de sanções financeiras direcionadas, operando de acordo com as seguintes linhas de ação:

- *Reforçar a colaboração interinstitucional e o intercâmbio de informações.*
- *Fortalecendo o rastreamento de transações financeiras suspeitas através da cooperação internacional.*
- *Conhecimento e experiência sobre as tipologias de TF/PF e os mecanismos para sua interrupção.*

163. Apesar dos progressos alcançados na região, ainda existem desafios persistentes relacionados à adoção de um sistema eficiente de intercâmbio de informações e inteligência financeira nas investigações da TF/PF, mecanismos de controle aduaneiro e monitoramento das transações de comércio exterior que permite maior cooperação entre LEAs, FIUs e Alfândegas e fomenta o diálogo e a cooperação entre os órgãos públicos e privados competentes, a fim de implementar um regime jurídico eficiente e transparente nas jurisdições nacionais do hemisfério. É vital que haja alinhamento entre a criação de marcos regulatórios e o desenvolvimento de procedimentos operacionais estratégicos baseados na adequada participação e apreciação dos diferentes atores envolvidos na detecção, investigação e interrupção destes dois fenômenos criminosos. Uma estrutura regulatória sólida é essencial para combater os desafios e vulnerabilidades descritos neste manual, combater a TF/PF, desencorajar atividades criminosas e favorecer o desenvolvimento institucional e econômico dos países da região.

164. A otimização dos esforços e mecanismos para prevenir, detectar e interromper a TF/PF requer a adoção das seguintes medidas:

- *Treinamento em análise financeira e técnicas de investigação, com um foco especial em técnicas especiais de investigação.*

• *Priorizar a investigação financeira e torná-la uma parte rotineira de todas as investigações sobre suspeitas de terrorismo e/ou atividades de proliferação de ADM.*

• *Acesso amplo e irrestrito às informações financeiras por parte das FIUs.*

• *Desenvolvimento e formalização de contatos entre LEAs especializados em contra-terrorismo e proliferação de ADMs e representantes do setor privado.*

• *Criação de órgãos nacionais dedicados à identificação, rastreamento, congelamento e confisco de bens ligados ao terrorismo e à proliferação de ADM.*

• *Reforçar a capacidade legal e operacional das UIFs para acessar informações bancárias, administrativas e comerciais.*

• *Assegurar que uma investigação TF/PF possa ser iniciada sem um caso de terrorismo ou proliferação de ADMs, e que a investigação TF/PF possa continuar mesmo quando a investigação de terrorismo ou proliferação de ADMs já tiver sido concluída.*

• *Assegurar que a pesquisa financeira ligada à TF/PF seja incluída em qualquer acordo de configuração do JIT.*

• *Adoção de uma abordagem harmonizada de análise de risco TF/PF pelas FIUs, LEAs e Alfândegas.*

• *Colaboração entre agências e autoridades nacionais com competência na luta CFT/CFP, permitindo um feedback constante entre cada uma delas para otimizar a detecção precoce de grupos terroristas e redes de proliferadores.*

• *Criação de uma estrutura de cooperação e intercâmbio de informações envolvendo, em particular, autoridades fiscais, órgãos de supervisão financeira, autoridades judiciais, serviços de inteligência, serviços de segurança e todas as autoridades administrativas relevantes na luta contra o CFT/CFP.*

• *Centralização das informações sobre terrorismo, proliferação de ADM e financiamento.*

• *Cooperação internacional entre LEAs e FIUs de países sem atrasos ou barreiras administrativas ao intercâmbio de informações e MLA.*

• *Mecanismos legais multilaterais para acelerar o congelamento e a apreensão de ativos financeiros identificados de organizações terroristas e redes de proliferadores.*

- *Consideração da qualidade das provas apresentadas para a efetiva condenação dos perpetradores de atos de terrorismo e proliferação de ADM e seus agentes financeiros.*

- *Promote greater transparency in commercial transactions in the region's jurisdiction.*

165. O manual sobre atores estratégicos e procedimentos para a detecção, investigação e interrupção da TF/PF é uma ferramenta útil para apoiar os esforços dos países do hemisfério e para fornecer orientação na abordagem dos principais desafios nacionais e regionais na luta contra a TF/PF, em particular aqueles relacionados com a TF/PF:

- *Treinar funcionários e profissionais relevantes nos Estados membros do GAFILAT na prevenção e combate ao TF/PF, incluindo promotores, juízes e outros funcionários relevantes da justiça criminal; polícia especializada; funcionários de controle de fronteiras e alfândega; analistas de inteligência financeira; funcionários de instituições financeiras; funcionários de supervisão/regulamentação; e oficiais de conformidade de entidades selecionadas do setor privado;*

- *Aumentar a consciência da importância do uso de técnicas especiais de investigação, JITs, ferramentas legais e diretrizes internacionais e melhores práticas para realizar eficientemente a investigação e o processo e sanção da TF/PF, em particular no que diz respeito ao congelamento, apreensão e confisco de ativos financeiros relacionados ao ML e TF/PF;*

- *Reforçar as estruturas legais, regulamentares e operacionais relacionadas à criminalização da TF, congelamento, apreensão e gestão de ativos terroristas, incluindo aqueles relacionados a assuntos e entidades designadas;*

- *Aumentar o nível de cooperação entre os diferentes atores envolvidos na investigação, processo e sanção de casos de TF/PF, em particular ao congelar e apreender bens terroristas;*

- *Fortalecer as relações entre LEAs, FIUs e Alfândegas a nível pessoal e institucional;*

- *Promover maior harmonização regional e cooperação nacional, regional e internacional na luta contra a TF/PF no âmbito do direito internacional e do Estado de Direito, especialmente extradição e MLA;*

- *Promover maior ratificação e implementação efetiva dos instrumentos legais universais e regionais contra o terrorismo e seu financiamento, das disposições relevantes da Estratégia Global Antiterrorista da ONU; das Resoluções 1267 e sucessivas, 1373, 2178, 2253, 2322, 2368, 2462 e 2482 do CSNU; e das recomendações do GAFI;*

- *Aumentar o nível de cumprimento das recomendações contidas nas avaliações do CTED e das avaliações mútuas do GAFILAT dos países da região;*

- *Melhorar a harmonização progressiva dos regimes jurídicos contra o terrorismo no hemisfério e fortalecer a rede jurídica internacional para combater o terrorismo e a proliferação de ADM e seu financiamento;*

- *Promover maior transparência nas transações comerciais nas jurisdições da região;*

- *Promover o intercâmbio mais amplo das melhores práticas para minimizar os riscos TF/PF;*

- *Promover o intercâmbio de modelos legislativos e regulatórios FT/FP;*

- *Incentivar o diálogo inter-agências e a cooperação entre agências que trabalham em transações de comércio exterior: alfândega, polícia, Unidades de Inteligência Financeira e reguladores financeiros e não financeiros;*

- *Promover a cooperação internacional para facilitar e agilizar a circulação legal de bens, serviços e pessoas;*

- *Aumentar a conscientização da importância de combater a TF/PF;*

- *Promover maior transparência nas transações comerciais nas jurisdições da região.*

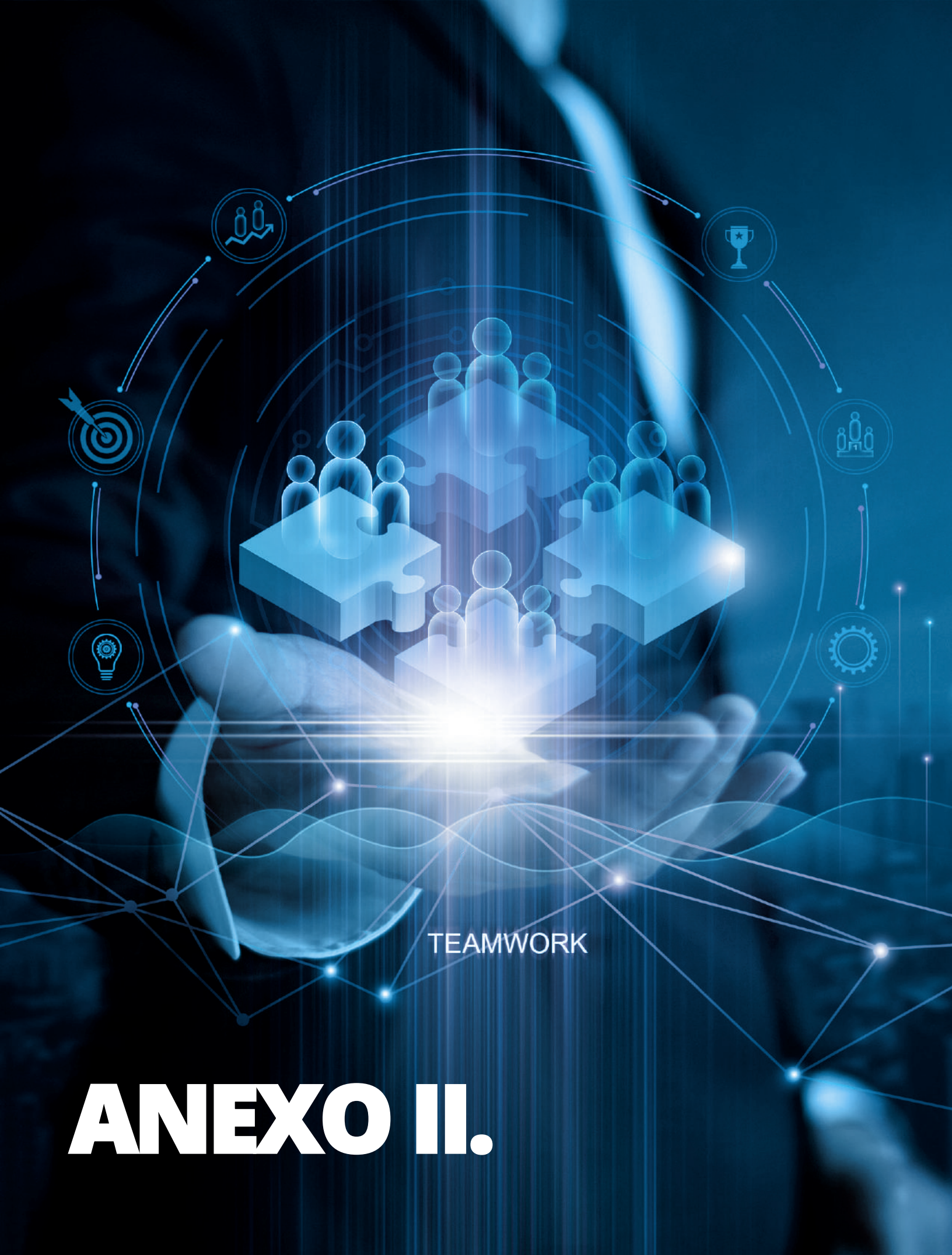
LISTA DE INVESTIGAÇÕES E CONVICÇÕES EM CASOS FT/FP EM ESTADOS-MEMBROS GAFILAT

CONTRIBUIÇÃO	INVESTIGAÇÃO FT/FP	VEREDICTOS DE CULPA FT/FP	PERÍODO	FONTE
Argentina	0	0	Até 2010	2010 EMI
Bolívia	0	0	Até 2018	2018 IEM
Brasil	1	1	Até 2010	2010 EMI
Cuba	2	2	Até 2017	Relatório de Acompanhamento
Chile	5	0	Até 2010	2010 EMI
Colômbia	-	2	2013 - 2018	2018 IEM
Costa Rica	0	0	Até 2015	2015 IEM
Cuba	0	0	Até 2014	2014 IEM
Ecuador	0	0	Até 2011	EMI 2011
El Salvador	0	0	Até 2014	Relatório de Acompanhamento 9
Guatemala	0	0	Até 2016	2016 IEM
Honduras	0	0	Até 2016	2016 IEM
México	2	1	Até 2018	2018 IEM
Nicarágua	0	0	Até 2017	2017 IEM
Panamá	5	5	Até 2018	2018 IEM
Paraguai	0	0	Até 2013	2018 EMI

ANEXO I.

Peru	7 investigações pré-julgamento/ 3 em andamento	1	2014 - 2018	2019 IEM
República Dominicana	0	0		2018 IEM
Uruguay	4	0	2010 - 2018	2020 EMI





ANEXO II.

MODELO DE ACORDO SOBRE O ESTABELECIMENTO DE UMA EQUIPE DE INVESTIGAÇÃO CONJUNTA

Partes do acordo

--

2. Objetivo da Equipe Conjunta de Investigação (JIT)

O objetivo do EIC é facilitar ações conjuntas de investigação processual nos procedimentos pertinentes de pré-julgamento, como segue:

Os objetivos específicos deste EIC são:

-

O EIC elaborará um plano de ação operacional definindo os meios para alcançar os objetivos estabelecidos no Acordo. .

As Partes do EIC podem redefinir de comum acordo o propósito específico e o escopo do EIC.

3. Período coberto pelo Acordo

O Acordo entra em vigor no dia da assinatura pela última de suas Partes e é válido por um período de 6 meses, que pode ser prorrogado por mútuo acordo. O período de validade aqui indicado pode ser prorrogado.

4. Estados-Membros nos quais o EIC irá operar

O JIT estará ativo nos seguintes Estados Membros:

- y - ...;

A EIC deve conduzir suas atividades em conformidade com a legislação do Estado-Membro em que opera. Se a EIC transferir sua base operacional para outro Estado-Membro, será aplicada a lei desse Estado-Membro.

5. Cabeça(s) do JIT

As Partes designaram a(s) seguinte(s) pessoa(s), como representante(s) das autoridades competentes nos Estados-Membros onde a equipe opera, como líder(es) da EIC e sob cuja direção os membros da EIC executarão suas tarefas no Estado-Membro a que pertencem:

6. Membros do JIT

Além das pessoas mencionadas no Artigo 6, as seguintes pessoas devem ser membros do EIC:

Autoridades judiciais

Autoridades policiais:

Autoridades de inteligência financeira:

...

7. Testes

As Partes confiarão aos chefes do EIC a tarefa de assessorar a coleta de provas. Suas tarefas incluem fornecer orientação aos membros do EIC sobre os aspectos e procedimentos a serem levados em conta na coleta de provas.

8. Avaliação interna

Pelo menos a cada seis meses, os líderes do EIC devem avaliar o progresso feito em direção ao objetivo geral do EIC, enquanto identificam e tratam de quaisquer problemas assim identificados. Após a conclusão da operação do EIC, as Partes podem, conforme apropriado, organizar uma reunião para avaliar o desempenho do EIC. O JIT pode elaborar um relatório da operação, que pode indicar como o plano de ação operacional foi implementado e os resultados obtidos.

9. Disposições específicas do acordo

As seguintes disposições especiais podem ser aplicadas entre as partes:

a) Todas as informações legalmente obtidas no território dos países onde o EIC opera serão consideradas como prova.

b) Condições sob as quais o EIC pode solicitar assistência jurídica mútua nos termos da Convenção ou de outros tratados internacionais: os pedidos de assistência jurídica mútua devem ser enviados a outros Estados não signatários deste Acordo, se necessário.

c) Se surgir a necessidade de uma Parte do Acordo enviar um pedido de assistência jurídica mútua a um terceiro Estado, o Estado requerente que é Parte do presente Acordo deverá solicitar ao Estado requerido autorização para que as provas obtidas como resultado da ação sejam compartilhadas com a outra Parte do Acordo EIC.

d) A legislação nacional sobre proteção de dados pessoais e proteção de informações classificadas, bem como o Acordo entre ... e sobre assistência jurídica mútua, será aplicável.

e) Os membros destacados não estão autorizados a portar/usar armas no território do Estado onde a operação é conduzida, a menos que de outra forma acordado.

10. Disposições organizativas

a) O Estado-membro anfitrião arcará com os custos de estadia, alojamento, seguro, viagem intencional e tradução escrita de seus respectivos membros do EIC. As provas devem ser traduzidas pelo país anfitrião.

b) Equipamento técnico: As bases operacionais do EIC, conforme indicado no Artigo 4 do Acordo, estão localizadas em e em ... O Estado-Membro em cujo território as medidas de investigação são realizadas será responsável pelo fornecimento do equipamento técnico necessário (escritórios, telecomunicações, equipamentos específicos, etc.) para permitir que os membros do EIC realizem as tarefas a eles confiadas.

c) Os idiomas oficiais do EIC são..., e

d) A investigação está sujeita ao sigilo profissional em relação a todas as medidas e ações tomadas em ... e em ... e em relação aos Relatórios sobre as ações tomadas, a menos que as Partes acordem em contrário.

ESTUDO DE CASO SOBRE COOPERAÇÃO ENTRE A LEA-FIU EM UM ESQUEMA DE FT ATRAVÉS DO E-PURSO

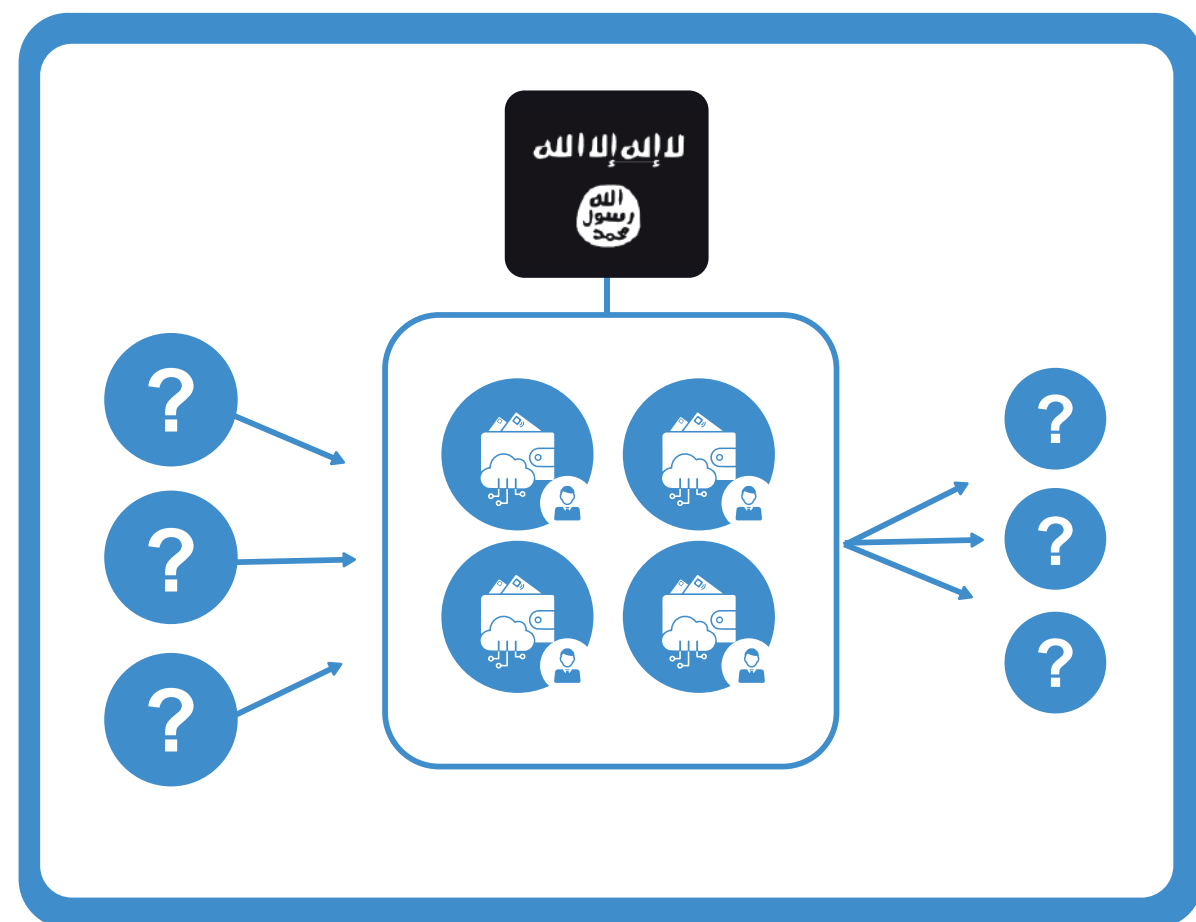
Este estudo de caso é um exemplo de cooperação internacional efetiva entre as FIUs e a cooperação nacional com LEAs em um esquema TF através do uso de e-wallets. A Avaliação Nacional de Risco da Rússia identificou, como prioridade máxima, os riscos TF que envolvem transações financeiras realizadas sem ter contas bancárias abertas. O uso comum do método de pagamento e-wallet por grupos terroristas resulta da ampla geografia, da velocidade da transação e dos requisitos mínimos de identificação, o que, portanto, dificulta o trabalho de análise das interconexões dos clientes. Para reduzir este risco, o Serviço Federal de Supervisão Financeira (Rosfinmonitoring) presta especial atenção ao monitoramento das transações financeiras via e-wallets. A investigação conjunta resultou na identificação dos canais internacionais de TF e na subsequente supressão da atividade criminosa. O caso foi concluído com sucesso dentro de três meses e meio a partir do momento em que uma FIU estrangeira apresentou o pedido de informações à Rosfinmonitoring.

FASES DO CASO

1. DETECÇÃO INICIAL

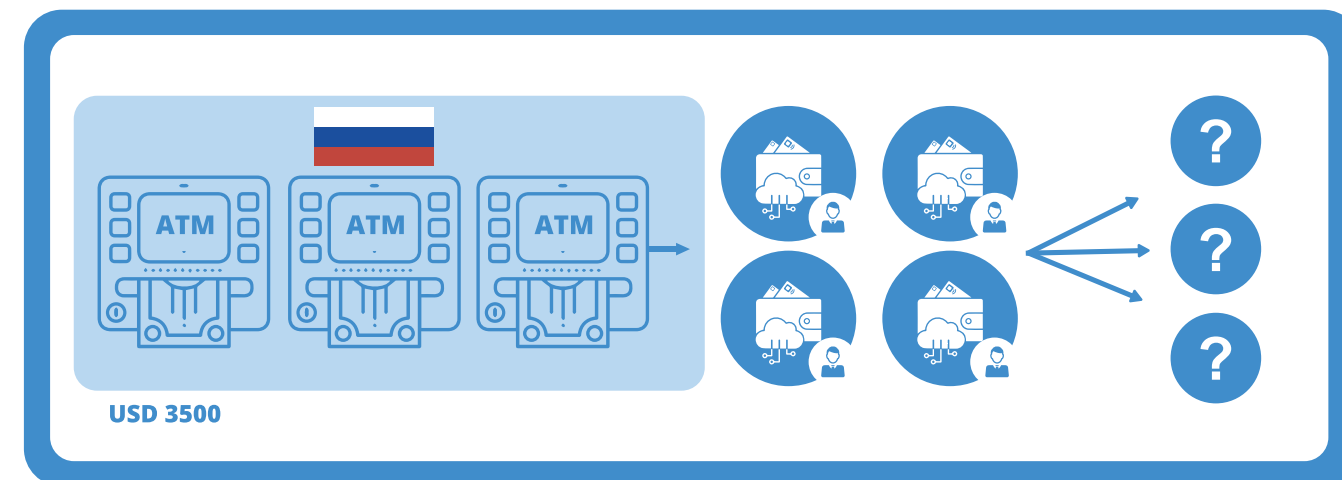
Este caso foi desencadeado por um pedido de informações recebido de um parceiro estrangeiro, o **Departamento de Monitoramento Financeiro (FMD)** do Tadjiquistão, em janeiro de 2017. Com base nas informações adquiridas, esta FIU suspeitava que 4 (quatro) carteiras eletrônicas estavam relacionadas ao financiamento da ISIL. Os únicos dados disponíveis e fornecidos foram os números anônimos das carteiras eletrônicas (+7-XXX-XX-XX-XX-XX...).

ANEXO III.



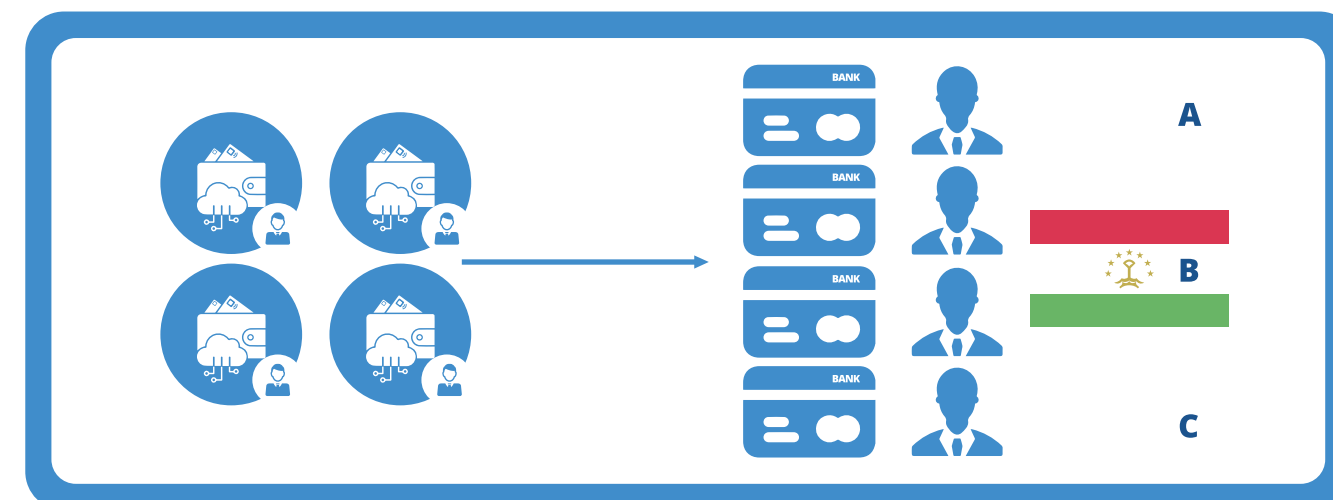
DADOS INICIAIS DA ETAPA 1.

O Rosfinmonitoring começou imediatamente com a identificação das fontes de fundos e fluxos de caixa adicionais através das carteiras eletrônicas. Dentro de dias, a Rosfinmonitoring instou a instituição de crédito relevante a fornecer os dados. O cheque identificou que, de abril a julho de 2016, pessoas desconhecidas na Rússia, através de terminais de pagamento self-service, creditavam regularmente carteiras eletrônicas com pequenas quantidades de dinheiro. O fluxo de caixa total recebido foi de 230.000 RUR (≈USD 3.500).



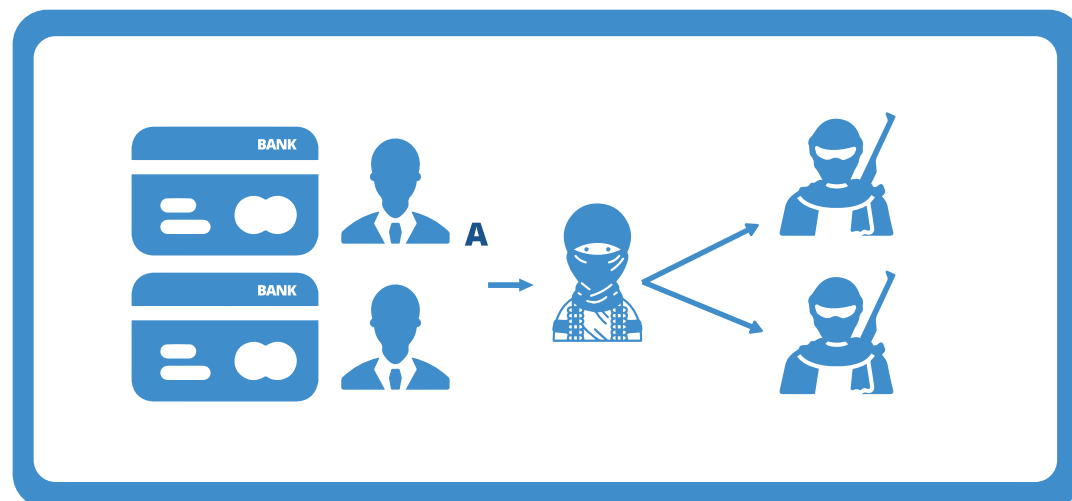
ETAPA 2. COLETA DE DADOS: FLUXO DE ENTRADA.

A Rosfinmonitoring examinou as transações de débito e identificou que o principal fluxo monetário era através dos cartões bancários dos "Sujeitos A" e 3 (três) estrangeiros "Sujeitos B", "Sujeitos C" e "Sujeitos D".



ETAPA 3. COLETA DE DADOS: FLUXO DE SAÍDA.

Com o consentimento prévio da UIF estrangeira requerente, a rosfinmonitoring prosseguiu a investigação em cooperação com as autoridades policiais russas (LEA). Os dados operacionais adquiridos determinaram que os indivíduos já tinham sido suspeitos de financiar actividades terroristas. Em fevereiro de 2017, a cooperação interna com as LEA russas levou à identificação de pessoas afiliadas do círculo íntimo dos sujeitos da lista, dos próprios sujeitos e de outras informações operacionais sobre as pessoas controladas.



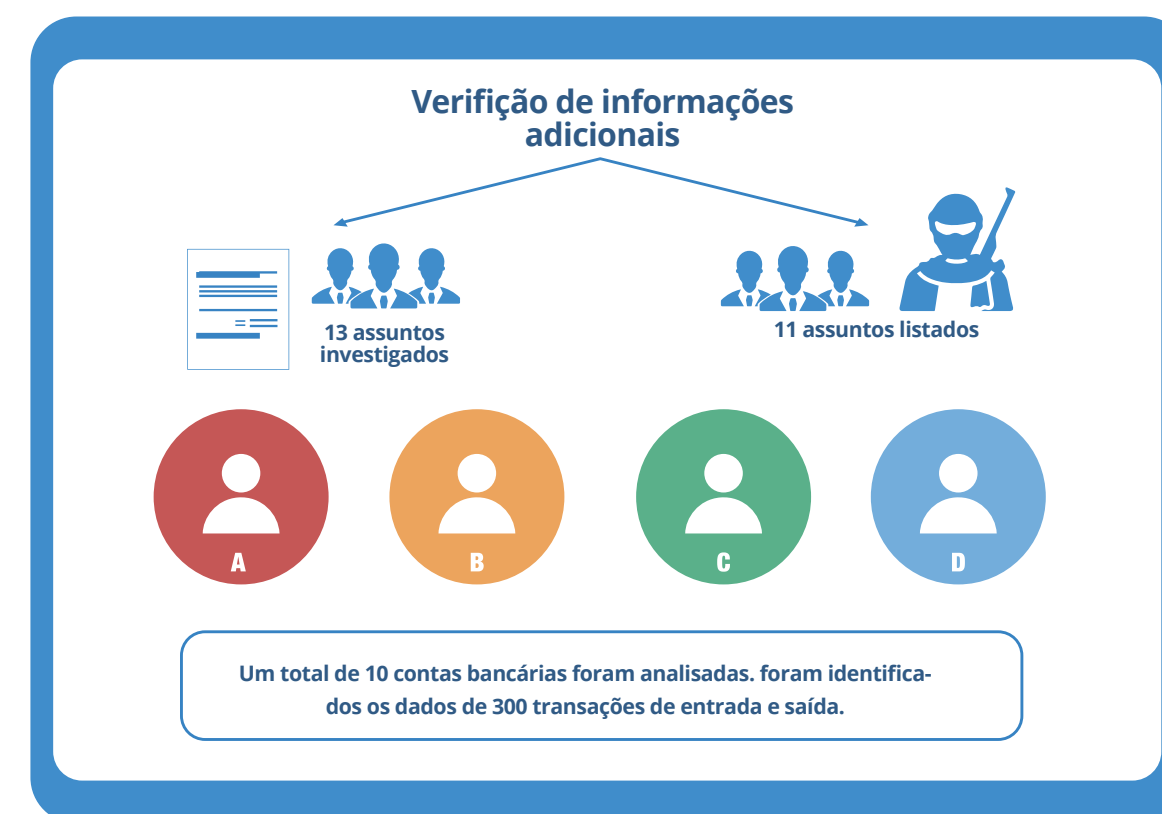
Com o consentimento prévio da FIU estrangeira requerente, a Rosfinmonitoring continuou a investigação em cooperação com as agências de aplicação da lei (LEAs) russas. Os dados operacionais adquiridos determinaram que os sujeitos já haviam sido suspeitos de financiar atividades terroristas. Em fevereiro de 2017, a cooperação interna com os LEAs russos levou à identificação de pessoas afiliadas do círculo interno dos sujeitos listados, dos próprios sujeitos e de outras informações operacionais sobre as pessoas controladas. Com base na inteligência recebida, entre as contrapartidas do “Sujeito A” e do “Sujeito D”, a FIU russa identificou um indivíduo que foi posteriormente (em 2017) colocado na lista de sanções por cometer um ato de terrorismo, participar de uma organização terrorista internacional e conduzir propaganda para atividades terroristas. Em junho de 2016, o indivíduo creditou a conta do “Assunto A” com 10.000 RUR e a conta do “Assunto D” com 7.000 RUR. Ao mesmo tempo, o “Assunto D” transferiu 20.000 RUR para a irmã de outra pessoa da lista, atualmente procurada por seu envolvimento com a organização terrorista internacional.

RESULTADOS DA ETAPA 4:

COOPERAÇÃO A NÍVEL NACIONAL PARA IDENTIFICAR TERRORISTAS LISTADOS E PROCURADOS

A inteligência financeira e as informações da LEA foram encaminhadas urgentemente para a FIU solicitante. Em março de 2017, a FIU requerente adicionou informações adicionais à inteligência mantida pela Rosfinmonitoring e identificou o proprietário do cartão bancário creditado nas carteiras eletrônicas como “Assunto B”, um membro do ISIL em luta na Síria. Uma análise bilateral adicional das conexões privadas do Sujeito A

revelou um indivíduo procurado pelos dois países por delitos relacionados à formação de um grupo criminoso organizado e de um grupo extremista, bem como ao tráfico ilegal de armas. Em junho de 2016, o Sujeito A transferiu 5000 RUR para este indivíduo procurado. Uma revisão do fluxo de caixa das contas descreveu outro contato do “Sujeito B”. Em outubro de 2016, o contato transferiu cerca de 30.000 RUR para o “Sujeito B” através de duas (2) transações separadas. No momento da investigação do caso, o indivíduo já estava na lista de sanções e estava sendo processado por seu envolvimento como combatente terrorista na Síria. Uma investigação aprofundada nacional conjunta das declarações bancárias do “Sujeito C” foi revelada:

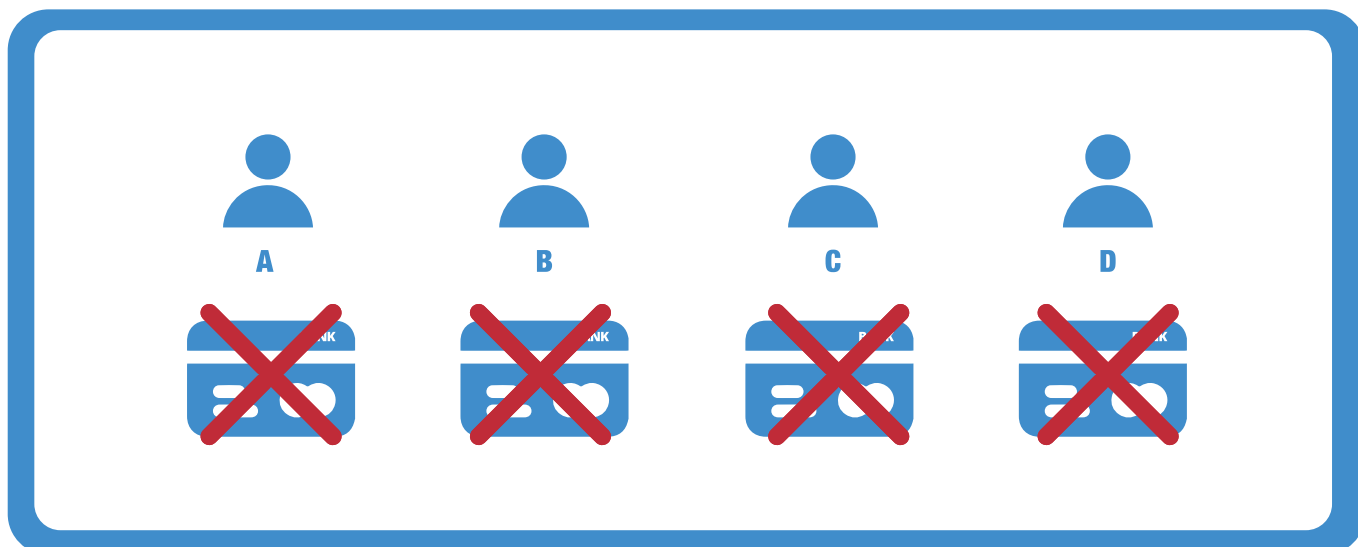


RESULTADOS DA ETAPA 5: INTELIGÊNCIA ADICIONAL

Inteligência adicional fornecida à FIU do Tadjiquistão em março de 2017.

- 13 pessoas cujos bens já estavam congelados como resultado de investigações paralelas (após terem completado as transações descritas neste caso);
- 11 pessoas já listadas após o início de casos criminais sob artigos relacionados a atividades terroristas como resultado de investigações paralelas (após terem completado as transações descritas neste caso).

Esta inteligência foi encaminhada à parceira FIU para ação imediata. Em abril de 2017, no âmbito do “Projeto de Congelamento Mútuo de Ativos” das UIFs dos países participantes, os ativos dos Temas “A”, “B”, “C” e “D” foram congelados pelo **Comitê Interagencial Russo de Combate ao Financiamento do Terrorismo (ICCTF)** com base em fundamentos suficientes para suspeitar que esses sujeitos estavam envolvidos em atividades potencialmente relacionadas ao TF.



PASSO 6. RESULTADOS: PRODUTOS CONGELADOS. FIM DO CASO

A decisão da ICCTF de congelar os ativos de indivíduos estrangeiros, **Sujeitos “B”, “C” e “D”**, foi imediatamente encaminhada para a FIU tadjiques. O acesso ao sistema financeiro russo foi bloqueado para todos os sujeitos através do envio de um aviso especial a todas as entidades que apresentaram relatórios. A Rosfinmonitoring receberá um alerta se os sujeitos tentarem abrir uma nova conta em outra instituição de crédito. Com base na inteligência fornecida pela Rússia, a FIU parceira iniciou processos criminais contra os **Temas “B” e “D”** por ofensas relacionadas a atividades terroristas e TF.

ETAPA FINAL. CONCLUSÃO: EFICÁCIA DA TROCA CONJUNTA DE INFORMAÇÕES NA PESQUISA BILATERAL.

O caso se beneficiou e contribuiu para o projeto “**Congelamento Mútuo**” realizado pela Rosfinmonitoring dentro da rede Global CFT. A fim de proibir o uso ilícito dos sistemas financeiros dos países participantes, a Rosfinmonitoring troca listas de suspeitos de TF com as UIFs contrapartes. A ICCTF avalia sua idoneidade, adequação e aprova o congelamento de ativos.



eos et accusamus et iusto odio dignissimos ducimus qui blanditiis praesentium voluptatum
 atque corrupti quos dolores et quas molestias excepturi sint occaecati cupiditate non provi
 milique sunt in culpa qui officia deserunt mollitia animi, id est laborum et dolorum fuga. Et
 quidem rerum facilis est et expedita distinctio. Nam libero tempore, cum soluta nobis est
 li optio cumque nihil impedit quo minus id quod a maioribus placeat facere possimus, omnis
 is assumenda est, omnis dolor repellendus. Tamen quibusdum et aut officiis
 aut rerum necessitatibus saepe eveniet ut et voluptates repudiandae sint et molestiae non
 ndae. Itaque earum rerum hic tenetur a sapiente delectus, ut aut reiciendis voluptatibus
 s alias consequatur aut perficiendis doloreibus a maiores repellendus.

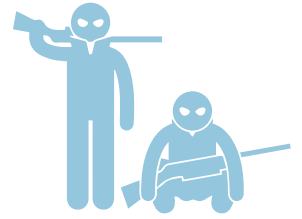




BIBLIOGRAFIA

- *Brewer, Jonathan. 2017. Análise de Tipologias de Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa. Kings College, Londres.*
- *Banco Mundial. 2008. Anti-Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo. Guia de Treinamento Abrangente. Banco Mundial. Washington DC*
- *Banco Mundial. 2007. Guia de Referência Anti-Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo. Segunda edição. Schott, Paul Allan. Banco Mundial. Washington DC.*
- *Conselho de Segurança das Nações Unidas. 2019. "Technical Guide for the Implementation of Security Council Resolution 1373 (2001) and Other Relevant Resolutions". S/2019/998. <https://www.undocs.org/es/S/2019/998>.*
- *Conselho de Segurança das Nações Unidas. 2020. Relatório conjunto da Diretoria Executiva do Comitê de Combate ao Terrorismo e da Equipe de Monitoramento de Apoio Analítico e Sanções em conformidade com as resoluções 1526 (2004) e 2253 (2015) relativas ao Estado Islâmico no Iraque e ao Levante (ISIL, também conhecido como Da'esh), à Al-Qaeda e ao Talibã e indivíduos, grupos, empresas e entidades associadas sobre as medidas tomadas pelos Estados-Membros para impedir o financiamento do terrorismo, elaborado em conformidade com o parágrafo 37 da resolução 2462 (2019) do Conselho de Segurança. S/2020/493<https://undocs.org/es/S/2020/493>*
- *GAFI. 2012. Orientação para Investigações Financeiras. GAFI/OCDE. Paris*
- *GAFI. 2012-2021. Normas Internacionais de Combate à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa. GAFI/OCDE. Paris*
- *FATF - Grupo Egmont. 2020. Tendências na Lavagem de Dinheiro Baseada no Comércio. GAFI/OCDE. Paris*
- *FATF 2018. Implementação das Disposições Financeiras das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas para Combater a Proliferação de Armas de Destrução em Massa. GAFI/OCDE. Paris*
- *GAFI. 2018. Anti-lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo para juízes e promotores de justiça. Documento do Presidente do GAFI/OCDE. Paris.*
- *GAFI. 2018. Financiamento do Recrutamento de Terroristas. GAFI/OCDE. Paris.*

- FATF, 2010. *Vulnerabilidades de Lavagem de Dinheiro em Zonas Francas (FTAs)*. GAFI/OCDE. Paris.
- GAFILAT, 2018. *Melhores práticas no monitoramento do transporte internacional de dinheiro e objetos de valor*. GAFILAT. Buenos Aires.
- GAFILAT, 2019. *Relatório do workshop regional sobre lavagem de dinheiro baseado no comércio (TBML) realizado na Cidade do Panamá, Panamá, 3-4 de abril de 2019*. GAFILAT. Buenos Aires
- GAFILAT. 2021. *Melhores práticas sobre procedimentos e/ou mecanismos para a designação doméstica ou execução de ordens de países terceiros de acordo com a Resolução 1373 do Conselho de Segurança da ONU*. GAFILAT. Buenos Aires.
- Golobinek, R. 2006. *Investigações Financeiras e Confisco dos Produtos do Crime: Um Manual de Treinamento para as Agências de Aplicação da Lei e o Poder Judiciário*. Conselho da Europa. Estrasburgo.
- Grupo Egmont. 2018 - 2019. *Relatório Anual*. Grupo Egmont. Toronto.
- Grupo Egmont. 2017. *Orientação Operacional sobre o Desempenho das Unidades de Inteligência Financeira e Compartilhamento de Informações*. Grupo Egmont. Toronto.
- Iniciativa STAR. UNODC. Banco Mundial. 2018. *Unidades de Inteligência Financeira trabalhando com agências de aplicação da lei e promotores de justiça*. Banco Mundial. Washington DC.
- OCDE. 2019. *Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Manual para Inspectores e Auditores Fiscais*. OCDE. Paris.
- OCDE. 2012. *Cooperação interagências eficaz na luta contra a criminalidade fiscal e outros crimes financeiros*. OCDE. Paris.
- OEA. 2007. *Guia Prático para a Prevenção, Detecção e Supressão do Financiamento do Terrorismo*. OEA. Washington DC.
- OEA. 2017. *Avaliação Técnica - Análise Comparativa de Tipologias e Padrões de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo em Três Zonas Francas da América Latina*. OEA. Washington DC.
- OMA - Grupo Egmont. 2021. *Manual sobre Cooperação entre Unidades de Inteligência Financeira e Alfândega*. OMA. Bruxelas.
- UNODC. 2018. *Manual de Orientação para os Estados Membros sobre Análise de Risco de Financiamento do Terrorismo*. UNODC. Viena
- UNODC. 2014. *Guia para a Colômbia sobre o Regime Jurídico contra o Terrorismo e seu Financiamento*. UNODC. Bogotá.
- UNODC. 2014. *Plano de Investigação do Crime de Financiamento do Terrorismo na Colômbia*. UNODC. Bogotá.
- Yansura, J.; Mavrellis, C.; Kumar, L.; Helms, C. 2021. *Crime financeiro na América Latina e no Caribe: Compreender os desafios do país e projetar respostas técnicas eficazes*. *Integridade Financeira Global*. Washington DC.



GAFILAT

